



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 87

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		39
Poder Executivo	1	26	
Casa Civil	1	30	39
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	5	30	39
Secretaria de Estado de Saúde	10	32	40
Secretaria de Estado de Educação	13	34	41
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	13	34	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		34	41
Secretaria de Estado de Comunicação			41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....		35	41
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	35	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	36	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		37	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	37	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		37	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	14		47
Secretaria de Estado de Turismo		37	
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	37	49
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	49
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17	38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 6 maio de 2019

PROCESSO: 001-000.154/2017; INTERESSADA: RCS TECNOLOGIA LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente a despesas de exercícios anteriores. VALOR: R\$ 107.264,84. FAVORECIDA: RCS TECNOLOGIA LTDA. JUSTIFICATIVA: Para fazer face à despesa de exercícios anteriores (2015/2016) decorrente de repactuação do Contrato nº 01/2014, conforme apostilamento às fls. 277 e NFe 4438, às fls. 317. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.6003.2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-92. SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 110.000,00. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento no valor de R\$ 107.264,84 (cento e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e da Ordem Bancária no valor relativo às retenções legais, ficando o pagamento do valor remanescente devido ao credor RCS TECNOLOGIA LTDA condicionado ao saneamento das pendências elencadas pela Comissão Executora às fls. 317 do Processo: 001.000.154/2017. Publique-se.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000001

DECRETO Nº 39.815, DE 09 DE MAIO DE 2019
Remaneja cargo que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para o Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 09 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 39.710, de 12 de março de 2019, publicado no DODF Nº 48, de 13 de março de 2019, página 01, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE REDE COLABORATIVA - Diretor ...", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE REDE COLABORATIVA LESTE - Diretor...".

No Anexo III do Decreto nº 39.718, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, páginas 01 e 02, ONDE SE LÊ: "13.2.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS"; LEIA-SE: "13.2.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS; 14. UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL"

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE MAIO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Permanente, designada por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 41 de 27 de fevereiro de 2019, pag. 2, para dar continuidade a apuração dos fatos apontados no subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAGH/SIBCI/CGDF, constante do Processo SEI nº 00143.00000169/2018-27, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Permanente, designada por meio da Ordem de Serviço nº 16, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 39 de 25 de fevereiro de 2019, pag. 2, para dar continuidade a apuração dos fatos apontados no Processo nº 00143-00000174/2018-30, que se refere à apuração dos fatos apontados no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAGH/SIBCI/CGDF, constante do Processo SEI nº 00143.00000174/2018-30, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 09.122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX
UG: 190.122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX
PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários provenientes de consignação por Emenda Parlamentar, conforme Comprovante do Ofício Eletrônico Nº 4982 - 01/05/2019 - SISCONEP, de autoria da Deputada Distrital Telma Rufino, alocada na Lei Orçamentária Anual vigente, LOA 2019, para subsidiar execução de serviços de manutenção de calçadas na região de Águas Claras, Areal e ADE - concernentes à participação da Ata de Registro de Preços nº 054/2018-D.U.-ASJUR/PRES/NOVACAP (Lote 06) - Processo SEI Nº 00300-00000638/2019-20.

II - VIGÊNCIA: data de início: De acordo com o cronograma de execução a ser efetuado pela Executante.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0200 - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS - REGIÃO XX

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA
Administrador Regional de Águas Claras - RA XX
Concedente

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Executante

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, em janeiro de 2019, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 001/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-00018735/2018-16. Recorrente: ROBERTO BENVIDO DE OLIVEIRA. Relator: Conselheiro CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE APRECIÇÃO DAS RAZÕES CONTIDAS NA IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A falta de apreciação, por parte da Autoridade Julgadora de primeira instância, de razões contidas na impugnação aptas a ensejar a reforma ou cancelamento da exigência, implica em cerceamento de defesa via supressão de instância e violação da garantia de recorribilidade das decisões. 2. Em que pese o julgador não estar obrigado analisar todos os argumentos apresentados pelas partes, para que não haja alegação de cerceamento de defesa, o mérito da lide deve ser analisado, quando imprescindível para o deslinde da questão. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para anular decisão de primeira instância e determinar o retorno dos autos àquela instância julgadora para apreciação de todos os argumentos imprescindíveis levantados pelo Recorrente em sua impugnação. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, conceder PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA. Vencida a Conselheira Cristiane Nina Antunes que considerou o Tribunal instância competente para análise de mérito do recurso apresentado, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 002/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-0006662/2017-18. Recorrente: JOÃO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO FERREIRA. Relator: Conselheiro. CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TERRENO NÃO EDIFICADO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM ANÁLISE. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUANTO A OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR CALÇADA. RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 613/1993, determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. 2. O artigo 51 da Lei 2105/98 prevê que as obras, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 3. Na existência de processo de licenciamento, no qual os projetos analisados englobam a análise das calçadas, inclusive quanto aos aspectos da acessibilidade, a obrigatoriedade de construir a calçada, fica suspensa enquanto estiverem sendo observados os prazos para cumprimento de exigências no respectivo processo de licenciamento. 4. Não se incluem na competência do TJA o julgamento de recursos interpostos contra decisões proferidas na análise de requerimentos que não constituam impugnação de atos administrativos. 5. Mantém-se intocável os efeitos do auto de notificação referentes a limpeza do terreno não edificado. 6. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER do recurso voluntário e, no mérito, conceder PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 003/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-000595/2017. Recorrente: VANESSA CHARALLO SAVATIN. Relator: Conselheiro CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. 1. Ausência de recurso voluntário. 2. Restituição dos autos a 1ª instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, RESTITUIR OS AUTOS A 1ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO, em razão de ausência de recurso. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 004/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-002007/2015. Recorrente: ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA. Relator: Conselheiro CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção dos efeitos do auto de infração. 2. Recurso voluntário conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do auto de infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 005/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0452-001337/2013. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. É NULO O AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Deve ser anulado o Auto de Infração lavrado por descumprimento de intimação demolitória anulada. 2. Recurso de ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 006/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000378/2014. Recorrente: WELLINGTON ALVES RABELO. Relator: Conselheiro CRISTIANO LOPES DA CUNHA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal. Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Integral higidez do Auto de Intimação demolitória imposto. 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência. 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do auto de intimação demolitória. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 007/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00012810/2018-65. Recorrente: IROVAN DE OLIVEIRA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA IMPOSTA EM DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Compete à primeira instância a análise de requerimento apresentado com o intuito de cumprir exigência imposta para apreciação do pedido inicial. 2. Não compete ao TJA a análise de requerimento não apreciado por autoridade de primeiro grau, sob pena de se incorrer em supressão de instância. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, determinando a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA para análise do requerimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ACÓRDÃO Nº 008/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00050016/2017-39. Recorrente: PLACIDO DE SOUSA BESERRA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESUNÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RELATÓRIO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO. DOCUMENTO PARTICULAR. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VEÍCULO ESTAVA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE E CERTEZA DA INFORMAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO AUTUANTE. 1. Na ausência de comprovação de entrega da intimação que notificou o autuado da decisão de primeira instância, presume-se tempestivo o recurso apresentado, em favorecimento à ampla defesa. 2. Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo agente público, porquanto dotadas de fé-pública. 3. O relatório de rastreamento de veículo emitido por particular e que acompanha o recurso carece de comprovação de autenticidade, bem como de certeza das informações nele constantes. 4. A demonstração de que o autuado não se encontrava no Distrito Federal no momento da infração não é causa de nulidade do auto. 5. A autoridade autuante detém melhores condições de avaliar a gravidade da infração e, desse modo, fixar o valor da multa imposta. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 009/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000243/2013. Recorrente: CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser anulado o auto de infração lavrado por descumprimento de intimação demolitória revogada. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 010/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-00022492/2018-41. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAR DO CERRADO. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO DE FORMA NO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. EQUÍVOCO NA ÁREA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO TRIBUTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Correto o lançamento da Taxa de Execução de Obras por meio de autos de infração quando a declaração não seja prestada pelo contribuinte nos prazos legalmente estabelecidos, conforme previsto no Artigo 25, inciso II, alínea "b" e § 3º, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008. 2. Constitui fato gerador da Taxa de Execução de Obras o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente, conforme dicção do Artigo 21 da referida Lei Complementar. 3. Constatada a execução de obra de construção ou parcelamento de área nos exercícios de 2012 a 2017, é devida a Taxa de Execução de Obras no período. 4. Verificada incorreção na área utilizada para cálculo do tributo, deve ser corrigido o lançamento para dele constar a medição correta. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 011/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-005360/2013. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DE ALÇADA NÃO ATINGIDO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso de ofício interposto contra decisão que desonerou o sujeito passivo de obrigação de valor inferior ao valor de alçada estabelecido no art. 53 do RITJA. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 012/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00451-001540/2011. Recorrente: VICENTE DAMIÃO DE SOUSA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INDICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRINGIDA DIVERSA DA EFETIVAMENTE COMETIDA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE A IRREGULARIDADE COMETIDA. INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O auto de infração deve identificar e evidenciar perfeitamente as infrações cometidas. 2. Padece de vício de legalidade o auto de infração que não descreve claramente a infração cometida e ainda indica o dispositivo legal infringido. 3. inconsistência material insanável em razão do tempo decorrido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 013/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0455-000032/2014. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Apresentada a licença no prazo da notificação o auto de infração é nulo. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a data de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 014/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0455-000679/2014. Recorrente: MAYCON CARDOSO DE SOUZA. Relator: Conselheiro CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de infração nulo, pois evado de vícios a despeito do embasamento legal. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 015/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo: 0361-00010160/2018-13. Recorrente: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO DE FORMA NO LANÇAMENTO. EQUÍVOCO NA ÁREA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO TRIBUTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Correto o lançamento da Taxa de Execução de Obras por meio de autos de infração quando a declaração não seja prestada pelo contribuinte nos prazos legalmente estabelecidos, conforme previsto no Artigo 25, inciso II, alínea "b" e § 3º, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008. 2. Verificada incorreção na área utilizada para cálculo do tributo, deve ser corrigido o lançamento para dele constar a medição correta. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 016/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo: 00361-00017965/2018-98. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E SQS 215. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS MOTIVOS DA DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO NA EMISSÃO DO ATESTADO. 1. A demora na obtenção do Atestado de Conclusão da Obra não é causa da nulidade do auto. 2. Não restou comprovada a culpa da Administração Regional do Plano Piloto quanto à demora na emissão do Atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 017/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-007603/2016. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO IMPROVIDO. 1. O auto de infração deve identificar e evidenciar perfeitamente as infrações cometidas. 2. Padece de vício de legalidade o auto de infração específico que registra diversas infrações cometidas em locais distintos. 3. Inconsistência de material insanável em razão do tempo decorrido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 018/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0450-000292/2015. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração deve identificar e evidenciar perfeitamente as infrações cometidas e o valor da multa aplicada. 2. Padece de vício de legalidade o auto de infração que não descreve claramente a área do estabelecimento para fixar o valor da multa de acordo com o índice K previsto em Lei. 3. Inconsistência material insanável em razão do tempo decorrido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 019/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-007086/2016. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração deve identificar e evidenciar perfeitamente as infrações cometidas. 2. Padece de vício de legalidade o auto de infração que não descreve claramente o local da infração cometida. 3. Inconsistência de material insanável em razão do tempo decorrido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 020/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-002803/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O auto de infração deve identificar e evidenciar perfeitamente as infrações cometidas. 2. Para cada infração cometida deve ser emitido um auto específico correspondente. 3. Inconsistência material insanável em razão do tempo decorrido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 021/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0450-002366/2012. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA - TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 0015403 DE 20.08.2018 DA UTJ. PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. FALTA DE CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ante o exposto, termos do artigo 5º, inciso V da Lei 4150/2008 c/c artigos 15,30, 32 e 58 da IN N 68/2014-AGEFIS, com fundamento na súmula 473 do STF, considerando que se resta presente nos autos a condução em 30/10/2017, no cotejo da CONVERSÃO em DILIGÊNCIAS junto a DIMOB, sem a constatação ou ofício de resposta pela perpetuação do feito, roga venia para opinar pela manutenção ou anulação do ato, outrossim, considerando o despacho de Fls 07, quando a Superintendência de Fiscalização de Obras - SUOB verificou a impossibilidade da continuidade da marcha processual por constatar vício insanável no auto emitido com a falta de citação válida, opino conclusivamente pela anulação dos autos, manifestando em sede do recurso de ofício, QUANDO DECLARO como INVÁLIDO OU NULO O AUTO DE INFRAÇÃO n D 036472-OEU, nos termos convalidados no processo administrativo. 2. Do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação do Diário Oficial do Distrito Federal. 3. Não julgado o mérito quanto a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso de Ofício conhecido e improvido pela improcedência da multa, pela nulidade dos atos processuais. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Ofício Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 022/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-001444/2015. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE. EMENTA. MANTEVE A DECISÃO 011147 DE 21.09.2018 DA UTJ, PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO, TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso de ofício, QUANDO DECLARO como INVÁLIDO OU NULO o AUTO DE INFRAÇÃO n. D 074124-OEU. 2. Do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. INCORRETA a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso de Ofício conhecido e improvido, voto pela improcedência da multa. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do auto de infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 023/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-002787/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA. EMENTA: NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXAS EM CANTEIROS CENTRAIS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 11, I, DECRETO 29.314/2008. VÍCIO FORMAL INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO LOCAL DA SUPPOSTA INFRAÇÃO. 1. Trata-se de uma única infração a contida do inciso III do artigo 46, propaganda em canteiros centrais, suportando um único Auto de Infração. 2. Multa aplicada nos termos contido do artigo 86 § Único que dispõe; a dimensão a que se refere este artigo corresponde ao somatório das áreas de exposição do meio de propaganda constatado no local. 3. Auto de Infração nulo por ausência de descrição precisa do local do cometimento da infração se trata de ato vinculado do punitivo, e a forma é requisito inafastável ao cumprimento do devido processo legal, inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 024/2019

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00452-000191/2014. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ASPECTO DE ILEGALIDADE. NULIDADE. 1. Artigo 53 da Lei 9.784/99 - Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2. Recurso Conhecido e Negado Provimento. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 025/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-0003581/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 3036, de 18 de julho de 2002, dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto - RA I, do Cruzeiro - RA XI, da Candangolândia - RA XVII, do Lago Sul - RA XVI e do Lago Norte - RA XVIII. 2. A defesa apresentada à primeira instância é tempestiva. 3. Decisão Administrativa de Primeira instância Nº 026552. 4. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 026/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00452-000630/2013. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 2105, de 08 de outubro de 1998, dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. 2. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva. 3. Decisão Administrativa de Primeira Instância Nº 009628. 4. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 027/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-003046/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. ANULAÇÃO DO AUTO. 1. Conforme art. 62, inciso I do Decreto nº 28.134/2007, que regulamenta a Lei nº 3035/2002. 2. Multa aplicada de forma diversa da lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 028/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-004736/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. ANULAÇÃO DO AUTO. 1. Conforme art. 100, inciso I do Decreto nº 29.413/2008, que regulamentou a Lei nº 3036/2002. 2. Multa aplicada de forma diversa da lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 029/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo: 00454-001214/2014. Recorrente: ROSA SOBRAL DA SILVA. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5280/2013 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos. 2. Exercício de atividade sem licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 030/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-000145/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. MULTA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. Decisão de primeira instância pela improcedência do auto de infração. 2. Recurso de Ofício. 3. Manutenção da decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 031/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo nº: 00361-00061776/2017-71. Recorrente: NAYANA TOMINATSU. Relator: Conselheiro: FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO PARA CANCELAMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO E A CONVERSÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do cancelamento do Auto de Interdição, bem como todos os atos dependentes e consequentes. 2. Recurso do requerente improvido, em 2ª instância, mantendo assim o ato válido, ou seja que Auto de Interdição continua válido e todos os atos dependentes e consequentes. 3. Recurso improvido, mantendo assim a Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 032/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00015251/2018-45. Recorrente: EUDÁQUIO ALVES CASTRO. Relator: Conselheiro FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO E RESSARCIMENTO DA MESMA. RECURSO PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA - TEO E SEU RESSARCIMENTO A PARTIR DE 2014. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso provido parcialmente em 1ª Instância sendo suspensa a cobrança da TEO a partir de 12/01/2018 e não provido pelo ressarcimento dos valores já pagos apenas em 2018. 2. Recurso do requerente em 2ª instância improvido por não ter apresentado nenhuma declaração de conclusão da obra de acordo com parecer 986/2017, devendo assim pagar a Taxa de Fiscalização de Obras inclusive de 2018 e subsequentes até que seja apresentado a declaração de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, não mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 033/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo nº: 0361-001743/2010. Recorrente: MARIA APARECIDA LEMOS DO PRADO. Relator: Conselheiro FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO. RECURSO PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA TEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso improvido em primeira Instância da suspensão da cobrança da TEO. 2. Recurso do Requerente improvido, por não ter nenhum documento comprobatório da paralisação da obra, devendo assim pagar a taxa de Fiscalização de Obra. 3. Manutenção da Decisão da 1ª instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 034/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0361-000038/2015. Recorrente: UTJ, Relator: Conselheiro FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Decisão de 1º Instância pela nulidade do Auto de Infração imposto. 2. Recurso do requerente improvido, por não trazer a ciência do requerente de acordo a Instrução Normativa 068/014, devendo assim o auto de Infração ser anulado. 3. Recurso de Ofício que se nega provimento, mantendo-se a Decisão de primeira instância que declarou a nulidade do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 035/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Voluntário. Processo: 0455-001284/2014 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA. Relator: Conselheiro FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO PARA IMPUGNAÇÃO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA BEM COMO SUSPENDER QUALQUER AÇÃO DE DEMOLIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de primeira instância pela improcedência da impugnação da Intimação Demolitória. 2. Recurso do requerente improvido, pela obra não conter nenhum tipo de autorização do poder público. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância, validando a Intimação Demolitória. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 036/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-002808/2017. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO ART 100, INCISO I DO DECRETO 29.413/2008. AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração. 2. Recurso de Ofício improvido, que de acordo com art. 100, inciso I do decreto 29.413/2008, deve se lavar um Auto para cada infração cometida. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância por entender o cometimento de quatro infrações, uma para cada faixa. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 037/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132-001455/2007. Recorrente: ANTÔNIO HENRIQUE GARCIA FERREIRA. Relator: Conselheiro JOANA GENY MEDEIROS COSTA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO REVELIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 1.171/1996 veda o exercício de atividade que não consta no Alvará de

Funcionamento. 2. Descumprimento de Auto de Interdição. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 038/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0450-000457/2014. Recorrente: UTJ. Relator: Conselheiro JOANA GENY MEDEIROS COSTA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO COBRANÇA DA TEO. RECURSO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. O art. 21 da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. A TEO tem como contribuinte, conforme o art. 23, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área. 3. A suspensão da cobrança da TEO, está condicionada a apresentação documentação comprobatória contida no deferimento da decisão em 1ª instância. 4. A obrigação tributária para o lançamento da TEO decorre da efetiva execução de uma obra, é necessária a existência de uma obra em andamento, entendimento consentâneo com o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº. 783/2008;5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 039/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0450-002774/2017. Recorrente: UTJ, Relator: Conselheiro JOANA GENY MEDEIROS COSTA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADOEM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1. decisão de 1ª Instância pela improcedência do auto de infração. 2. recurso de ofício Improvido. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 040/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-0004396/2018-11. Recorrente: LEONARDO BESERRA TORRES. Relator: Conselheiro PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO. EMENTA: REVISÃO DE LANÇAMENTO/CANCELAMENTO TEO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE. 1. Conforme artigo 38 da Instrução Normativa nº 68/2014 - AGEFIS, c/c art. 30 da Instrução Normativa nº 120/2017 - AGEFIS. 2. Revisão/cancelamento da Taxa de Execução de Obras - TEO em 2ª instância. 3. Negar provimento parcial, com cancelamento de ofício da TEO lançada indevidamente para ANDREZA DE FÁTIMA FONSECA, CPF: 145.929.591-91, exercícios 2014 a 2019 e manutenção da TEO lançada para o Sr. Romildo Pereira, CPF: 410.833.931-20, no período de 01/01/2013 a 30/12/2013, porém com retificação do endereço: onde se lê QR 02 CONJ D LOTE 09, CANDANGOLÂNDIA, Candangolândia, exercício 2013 (ID:2082263) , leia-se QRO-A CONJUNTO K CASA 9 - CANDANGOLÂNDIA/DF. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 041/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº: 0453-001801/2011 Recorrente: ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA - ME. Relator: Conselheira PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão judicial transitada em julgado objeto do processo nº: 2015.01.1.026062-5 de 07/05/2018 - TJDF, Acórdão nº: 1082079. 2. Recurso de ofício improvido. 3. Tornar sem efeito Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tornando SEM EFEITO a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 042/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451-00001715/2009. Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL. Relator: Conselheira PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração. 2. Recurso de ofício improvido. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 043/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000129/2015. Recorrente: ERG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Relator: Conselheira PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D068100-OEU. CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração. 2. Recurso de ofício improvido. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO Nº 044/2019

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-002221/2012, Recorrente: JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE REIS JUNIOR. Relator: Conselheira PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. 80% DO VALOR APLICADO AO PROPRIETÁRIO. CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração. 2. Recurso de ofício improvido. 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 548/2018

Recorrente: MAUES E ALBUQUERQUE DE ALIMENTOS LTDA EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita MAUES E ALBUQUERQUE DE ALIMENTOS LTDA EPP, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 00040-00058046/2018-14, pertinente ao Auto de Infração Nº 299/2018, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2018 (doc. SEI 15258647). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2019

Recorrente: BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341 Recorrida: Subsecretaria da Receita BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal Nº 0040-001713/2012, pertinente ao Auto de Infração Nº 1.491/2012, interpôs, via procurador habilitado (doc. SEI 18863705 - fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2018 (doc. SEI 18863853 fl. 06). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 037/2019

Recorrente: IZIS MORAIS LOPES DOS REIS (ESPOLIO DE GENI MARGARIDA DE MORAIS REIS). Recorrida: Subsecretaria da Receita IZIS MORAIS LOPES DOS REIS (ESPOLIO DE GENI MARGARIDA DE MORAIS REIS), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal Nº 00040-00006937/2019-68, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2019 (doc. SEI 19601391). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 26 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 045/2019 - SEI

Recorrente: VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal Nº 00040-00009828/2019-01, pertinente a reclamação contra lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2019 (doc. SEI 20922932). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão ocorreu em 06 de dezembro de 2018 (doc. SEI 21181869 fl. 67), evidenciando-se, assim, a inobservância do § 3º do art. 11, § 2º do art. 12, c/c art. 51, tudo da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 6 de março de 2018. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 193/2018 - SEI/DF

Recorrente: MARCELLO TOLEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00033711/2018-35 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 006/2019 - SEI/DF

Recorrente: TIM CELULAR S/A Advogado: JOSÉ PEREIRA FILHO OAB/DF - 31.636 (doc. SEI 16659111, pag. 155). Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 0125-001807/2012 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 24 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 017/2019 - SEI/DF

Recorrente: GERALDA RODRIGUES SOARES (de cujus MARIA RODRIGUES DA SILVA) Advogado (a): WILCK BATISTA OAB/DF 37.402 Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00006581/2019-62 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 03 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 022/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARF QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19324969), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 227/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal Nº 0040-002619/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi intimado do Acórdão em 13 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19324822). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 023/2019 - SEI/DF

Recorrente: NEVIO CARLOS DE ALARCÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00006821/2019-29 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 025/2019 - SEI/DF

Recorrente: PAULO UBIRATAN DE ÁVILA SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007113/2019-13 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 026/2019 - SEI/DF

Recorrente: AGENOR PEREIRA DIAS FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007118/2019-38 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 027/2019 - SEI/DF

Recorrente: MARIA DE LOURDES SOUZA COSME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007126/2019-84 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 028/2019 - SEI/DF

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007132/2019-31 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 029/2018 - SEI/DF

Recorrente: MARIA DE FATIMA JESUS ACACIO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007137/2019-64 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 030/2019 - SEI/DF

Recorrente: LUCIANA MARIA POLLONI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00007139/2019-53 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2018. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 037/2019 - SEI/DF

Recorrente: POLARIS TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00000189/2019-18 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 039/2019 - SEI/DF

Recorrente: ROSÂNGELA DE AMARANTE DOS REIS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00009804/2019-43 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 08/05/2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 040/2019 - SEI/DF

Recorrente: DEISE GARCIA VAZ Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00009631/2019-63 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 045/2019 - SEI/DF

Recorrente: FLORISVALDO GOMES LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00010801/2019-52 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 26/04/2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 047/2019 - SEI/DF

Recorrente: ANDREA ALVES NETA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 00040-00010421/2019-18 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 156/2018

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 10 de dezembro de 2018 (doc. SEI 20176020 fl. 81), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 209/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002145/2014. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 157/2018

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 10 de dezembro de 2018 (doc. SEI 20113193 fl. 67), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 208/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0040-007366/2013. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº003/2019

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG MATABOI ALIMENTOS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 18660142 FL. 82), em 20 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18660445), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 201/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128.000410/2015. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi cientificado do Acórdão em 18 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18660235 fls. 139). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 010/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18854534), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 251/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002469/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18854428). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 011/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18616148), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 221/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002248/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi intimado do Acórdão em 12 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18616076). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 012/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18724620), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 347/2017 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-000158/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi cientificado do Acórdão em 13 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18724504 fls. 97). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 013/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG MATABOI ALIMENTOS S/A interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18727479), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 217/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0040.006591/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi cientificado do Acórdão em 13 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18727338 fls 102). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 015/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 04 de janeiro de 2019 (doc. SEI 18860718), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 216/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-001094/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi intimado do Acórdão em 01 de janeiro 2019 (doc. SEI 18860568). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 016/2019

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG MATABOI ALIMENTOS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 18807604 FL. 78), em 20 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18807744), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 202/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002046/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 14 de dezembro de 2018 (doc. SEI 18807676). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 023/2019

Recorrente: BSB GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA Advogado: ANTONIO SAGRILO - OAB/DF 14.380 Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG BSB GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 18656790 FL. 491), em 19 de janeiro de 2019 (doc. SEI 18657381), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 219/2019 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0040-004604/2011. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi cientificado do Acórdão em 09 de janeiro de 2019 (doc. SEI 18657289). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 024/2019

Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 Recorrido: Pleno DO TARG MATABOI ALIMENTOS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 18735018 FL. 75), em 15 de janeiro de 2019 (doc. SEI 18735810), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 235/2018 - PLENÓ, processo fiscal nº 0128-002392/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 10 de janeiro de 2019 (doc. SEI 18735603). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 17 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 025/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 10 de janeiro de 2019 (doc. SEI 19281847), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 276/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002457/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi intimado do Acórdão em 08 de janeiro de 2019 (doc. SEI 19281815). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 026/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19281128), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 249/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002088/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19281087). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 027/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19413705), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 240/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0040-004521/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19413587). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 029/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 17 de dezembro de 2019 (doc. SEI 19410432), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 220/2018 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 0040-004521/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o contribuinte foi cientificado do Acórdão em 13 de dezembro de 2019 (doc. SEI 19410177). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 02 de maio de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 039/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 10 de dezembro de 2018 (doc. SEI 20115456 fl. 56), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 207/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-000431/2015. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 28 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 054/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA interpôs, em 16 de janeiro de 2019 (doc. SEI 20968946 fl. 10), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 230/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal nº 0128-002526/2014. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 016/2019

Recorrente : QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: 2ª Câmara do TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 332/2017, processo fiscal Nº 0040-007366/2013 Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de janeiro de 2019 (doc. SEI 20113193 fl. 87). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 017/2019

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: 2ª Câmara do TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 522/2017, processo fiscal Nº 0128-002145/2014 Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de janeiro de 2019 (doc. SEI 20176020 fl. 103). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 018/2019

Recorrente : QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida: 2ª Câmara do TARG QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 538/2017, processo fiscal Nº 0128-000431/2015 Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de janeiro de 2019 (doc. SEI 20115456 fl. 77). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 28 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Nº 001/2019

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARG Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA A Fazenda Pública do Distrito Federal, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO nº 332/2017, processo fiscal nº 0040-007366/2013, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (doc. SEI 20113193 fl. 78), em 24 de dezembro de 2018. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Nº 002/2019

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARG Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA A Fazenda Pública do Distrito Federal, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO nº 522/2017, processo fiscal nº 0128-002145/2014, interpôs

Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (doc. SEI 20176020 fl. 92), em 24 de dezembro de 2018. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Nº 003/2019

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARG Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA A Fazenda Pública do Distrito Federal, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO nº 538/2017, processo fiscal nº 0128-000431/2015, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (doc. SEI 20115456 fl. 66), em 24 de dezembro de 2018. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 28 de março de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Nº 007/2019

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARG Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA A Fazenda Pública do Distrito Federal, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO nº 417/2017, processo fiscal nº 0040-000190/2014, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (doc. SEI 20976460), em 24 de dezembro de 2018. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 22 de abril de 2019. JOSÉ HABLE Presidente.

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO - 15 DE MAIO DE 2019**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARG), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARG, que se realizará no dia 15 de maio de 2019, quarta-feira, às quatorze horas, o (s) seguintes (s) feito (s): Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.000.838/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 41/2017, Recorrente FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027, Recorrida 2ª Câmara do TARG, Representante da Fazenda Procurador EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Relator Conselheiro RUDSON DOMINGOS BUENO.

b) Processo nº 127.002.910/2017, Tributo IPVA (Imunidade), RJV 150/2017, Recorrente ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SINITE PARVULUS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO.

c) Processo nº 042.003.105/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RE 2/2018, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida 1ª Câmara do TARG, Interessado: ANTÔNIO TAVARES GAMA, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relator Conselheiro SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO.

d) Processo nº 044.000.542/2017, Tributo IPVA (Redução), RJV 52/2018, Recorrente IT SERVIÇOS CORPORATIVOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado MARCUS VINÍCIUS ALVES SIQUEIRA OAB/DF 52.870, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro RUDSON DOMINGOS BUENO.

e) Processo nº 00040-00062089/2018-96 SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), RJV 99/2018, Recorrente ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CORREIA FRANÇA, Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO OAB/DF 40.337, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro RUDSON DOMINGOS BUENO.

f) Processo nº 00040-00006618/2019-52 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 21/2019, Recorrente EDI ALVES DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA.

Brasília/DF, 9 de maio de 2019

CELY CURADO
Gerente/GESAP/TARG

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA - 16 de maio de 2019

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARG), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARG, que se realizará no dia 16 de maio de 2019, quinta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s): Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.123/2012, Tributo ICMS, RV 421/2015, Recorrente PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA OAB/DF 42.055, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador MÁRCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA, Relator Conselheiro RUDSON DOMINGOS BUENO. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO DE BARROS NETO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 040.000.183/2013, Tributo ICMS, RV 365/2017, Recorrente GILBERTO ARRUDA DA SILVA, Advogado ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027 e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador TIAGO STREIT FONTANA, Relator Conselheiro ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO.

c) Processo nº 040.001.147/2014, Tributo ICMS, RV 57/2018, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Advogado MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES OAB/DF 45.912, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

d) Processo n.º 040.004.305/2013, Tributo ICMS, RV 212/2018, Recorrente PARANÁ CURVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada LETÍCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO OAB/DF 40.797, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relator Conselheiro ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO.

e) Processo n.º 128.002.009/2014, Tributo ICMS, RV 250/2018, Recorrente FAMOSSUL MADEIRAS S/A, Advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/DF 1.805-A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relator Conselheiro RUDSON DOMINGOS BUENO.

f) Processo n.º 040.007.513/2013, Tributo ICMS, RV 259/2018, Recorrente SUPERPRO BETTANIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, Advogada CAMILA GONÇALVES OLIVEIRA OAB/DF 15.791, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relatora Conselheira CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO.

g) Processo n.º 040.003.958/2013, Tributo ICMS, RV 281/2018, Recorrente NUTRIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relatora Conselheira CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO.

h) Processo n.º 128.002.205/2014, Tributo ICMS, RV 333/2018, Recorrente FABRIMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado MAURÍCIO ZOCKUN OAB/SP 156.594 e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relator Conselheiro ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO.

i) Processo n.º 128.001.219/2015, Tributo ICMS, RV 408/2018, Recorrente ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogada VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA MARDEGAN OAB/PR 54.412 Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, Relatora Conselheira CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO.

Brasília/DF, 9 de maio de 2019
CELY CURADO
Gerente/GESAP/TARF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos internos para emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, conforme as orientações da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, Portaria MF nº 567, de 18, de dezembro de 2017, e Portaria MF nº 393, de 31 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar os procedimentos internos para a emissão e a homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, nos termos da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e posteriores alterações, dadas pelas Portarias MF nº 567, de 18 de dezembro de 2017, e nº 393, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC: Certidão emitida somente aos ex-servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos moldes do Anexo I da Portaria MPS nº 154/2008;
- II - Remuneração de contribuição: Valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado;
- III - Relação das Remunerações de Contribuições - RRC: Formulário emitido nos moldes do Anexo II da Portaria MPS nº 154/2008, e disposições da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, onde são efetuados os lançamentos da relação das remunerações de contribuições do servidor, obrigatórios a partir da competência de julho de 1994;
- IV - Órgão de origem: Órgão junto ao qual o requerente possuía vínculo funcional;
- V - Órgão emissor: Órgão responsável pela emissão da CTC.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DA CERTIDÃO

Art. 3º O ex-servidor deverá requerer a CTC junto ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, no qual esclarecerá o fim e a razão do requerimento, com a necessária abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal - SEI/GDF, no âmbito do referido órgão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Em se tratando de ex-servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, fica o setor de contagem de tempo e de recursos humanos do respectivo órgão de origem, responsável pela emissão da CTC e pelo preenchimento do Anexo II, nos precisos termos da Portaria MPS nº 154/2008 e da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, observando a necessidade de discriminar os valores a partir de julho de 1994, em atenção ao disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 5º O levantamento do tempo de contribuição para o RPPS/DF, para fins de elaboração da CTC, deverá ocorrer à vista dos respectivos assentamentos funcionais do servidor e na forma prevista nos regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como tempo especial está restrita às hipóteses de:

- I - Servidor com deficiência, com amparo em decisão judicial;
 - II - Exercício de atividades de risco, conforme Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, ou com amparo em decisão judicial; e
 - III - Exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial.
- Art. 6º O expediente eletrônico, devidamente instruído com a CTC, a RRC e a documentação comprobatória necessária, deverá ser encaminhado à Diretoria de Previdência do IPREV-DF, para análise e posterior homologação.

Parágrafo único. A documentação comprobatória a que se refere o caput deste artigo compreende a cópia de documentos pessoais, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF relativo à nomeação, exoneração e possíveis averbações, a ficha funcional do servidor consolidando todo o histórico profissional, a planilha informativa do percentual de desconto para a seguridade social, e, nos casos em que o órgão não fizer uso do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH, deverá ser anexada cópia das fichas financeiras.

Art. 7º A CTC deverá ser expedida em 3 (três) vias, das quais 1 (uma) via ficará arquivada no IPREV-DF, 1 (uma) via arquivada no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem, e 1 (uma) via entregue ao requerente.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DAS CERTIDÕES

Art. 8º A Diretoria de Previdência do IPREV-DF, ao receber o requerimento de homologação da CTC, deverá realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo.

§ 1º Os formulários de CTC e de RRC deverão seguir, respectivamente, os modelos constantes nos Anexos I e II da Portaria nº 154/2008, alterados pelas Portarias MF nº 567/2017 e nº 393/2018.

§ 2º As assinaturas necessárias na CTC serão eletrônicas, mediante utilização de certificação digital.

§ 3º Estando os formulários de CTC e de RRC, constantes dos Anexos I e II da Portaria 154/2008, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação vigente, a Diretoria de Previdência do IPREV-DF deverá:

- a) conferir chancela relativa à análise e conferência;
- b) efetuar a numeração da certidão, de acordo com o controle gerado pelo SEI/GDF, sob sua responsabilidade;
- c) emitir manifestação expressa com vistas à homologação; e
- d) encaminhar a solicitação para assinatura do (a) Diretor (a) de Previdência do IPREV-DF.

Art. 9º A CTC que apresentar rasuras ou lacunas, que estiver preenchida incorretamente, ou que, de alguma forma, não atender aos critérios legais, deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretoria de Previdência do IPREV-DF, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CERTIDÕES

Art. 10. O (A) Diretor (a) de Previdência do IPREV-DF, ao receber o encaminhamento administrativo devidamente analisado e chancelado, procederá à homologação da CTC.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DAS CERTIDÕES

Art. 11. Após a homologação da CTC, a Diretoria de Previdência do IPREV-DF deverá:

- I - Manter 1 (uma) cópia das certidões em arquivo específico para controle; e
- II - Remeter o expediente de encaminhamento com 2 (duas) vias da certidão ao órgão de origem.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DA CERTIDÃO

Art. 12. O órgão de origem, ao receber em retorno o encaminhamento da Diretoria de Previdência do IPREV-DF, deverá:

- I - Entregar ao requerente 1 (uma) via original da CTC e, casa haja, da RRC;
- II - Manter anexada ao dossiê administrativo do ex-servidor, a segunda via original da CTC e da RRC, com a respectiva comprovação de recebimento da outra via pelo requerente;
- III - Efetuar anotações nos assentamentos funcionais do ex-servidor, fazendo constar:
 - a) o número da CTC e data da emissão;
 - b) o tempo líquido de contribuição somado na CTC, expresso em dias, meses e anos; e
 - c) os períodos certificados.

IV - Arquivar o encaminhamento administrativo solucionado.

CAPÍTULO VIII

DA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO

Art. 13. O requerimento de segunda via da CTC, emitida nos moldes deste provimento, deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, junto ao órgão de origem, através de processo administrativo, atentando-se aos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 16 da Portaria MPS nº 154/2008.

Art. 14. O órgão emissor emitirá a CTC em 2 (duas) vias, com os mesmos dados da anterior, e deverá anexar ao requerimento de segunda via, o processo administrativo original arquivado no setor pertinente.

Art. 15. A homologação da segunda via da CTC pelo IPREV-DF deverá observar as mesmas informações funcionais do documento original, mantendo-se a mesma numeração e fazendo constar em destaque "2ª Via", em ambas as vias.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO DA CERTIDÃO

Art. 16. Caberá revisão da CTC, de ofício ou a pedido, nas formas preconizadas nos artigos 16 e 19 da Portaria MPS nº 154/2008, devendo o interessado instruir expediente específico com os seguintes documentos:

- I - Requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
- II - A certidão original anexa ao requerimento; e
- III - Declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão, contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão, e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Art. 17. Poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 9º da Portaria MPS nº 154/2008, será admitida a revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quanto a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou, caso o tempo averbado não tenha sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art. 18. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar ao documento destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação de devolução da certidão original ao órgão destinatário da CTC.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 19. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplicar-se-á, salvo comprovada má-fé, o prazo decadencial estabelecido para este fim, na forma da legislação do ente federativo.

Parágrafo único. No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplicar-se-á, salvo comprovada má-fé, o prazo decadencial de 10 (dez) anos, contado a partir da data de emissão da certidão, conforme estabelece a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do RGPS.

Art. 20. O IPREV-DF, ao efetuar o cancelamento da CTC homologada anteriormente, fará constar "CANCELADO" e disponibilizará igualmente a informação no sistema de dados para consulta.

Parágrafo único. A nova CTC homologada, em substituição, receberá nova numeração, obedecendo a seqüência numérica de controle junto à Diretoria de Previdência do IPREV-DF.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa IPREV-DF nº 01, de 27 de fevereiro de 2014, republicada em 10 de março de 2014.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR
Diretor-Presidente do IPREV-DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A COMPETÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES:	
Carimbo Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável (SETORIAL): BRASÍLIA DF, ____/____/____ _____ SETORIAL	Validação das informações prestadas pelo Setorial, Assinatura sob Carimbo do ANALISTA do Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV: BRASÍLIA DF, ____/____/____ _____ ANALISTA do IPREV/DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	RECIBO
HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade. BRASÍLIA DF, ____/____/____ Dirigente do RPPS (Portaria nº 28, de 19 de agosto de 2016)	RECEBI uma via do presente documento, composto de XXXX páginas, na data abaixo, implicando a concordância quanto ao tempo nele contido. BRASÍLIA DF, ____/____/____ Assinatura do ex-servidor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 328, DE 06 DE MAIO DE 2019

Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212 de 6 de setembro de 2002, bem como o artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando o capítulo VI da Lei nº 8080, Art. 19-I (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002), que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora e que só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do usuário e de sua família;

Considerando a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279, do Ministério da Saúde, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que institui a Política Nacional de Segurança do paciente, que visa promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 825, do Ministério da Saúde, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando o documento: "Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS" sobre a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;

Considerando o Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS - para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

Considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, que estabelece o regulamento da execução das contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69 de 11 de abril de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a tendência mundial de desospitalização, como forma de cuidado humanizado na recuperação do usuário;

Considerando a implementação e a continuidade da assistência aos usuários que necessitam de atenção domiciliar a curto, médio e longo prazos, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos à adequada prestação dos serviços no Distrito Federal;

Considerando a Portaria SES-DF Nº287 de 02 de dezembro de 2016, publicada no DODF Nº 228 de 06.12.2016, que apresenta o Protocolo de desospitalização para pacientes internados em enfermarias no Distrito Federal

Considerando a busca por efetivar os princípios de acessibilidade, longitudinalidade, integralidade, coordenação, orientação familiar e comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade de redefinir normas e diretrizes visando maior homogeneidade na organização e estruturação da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão no Sistema Trackcare, dos Formulários de Avaliação de Desospitalização.

Art. 2º Aprovar a criação de um grupo de segurança no Sistema Trackcare para o controle das solicitações de internação domiciliar.

Art. 3º Caberá aos gestores ocupantes de cargos e funções em todos os níveis hierárquicos da SES-DF dar amplo conhecimento aos profissionais sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 333, DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, Considerando o disposto no Art. 8º da Lei 4.081/2008 e no Art. 12 do Decreto 29.870/2008; Considerando a Portaria nº 164, de 03 de abril de 2017, que altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, e Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão celebrado entre a SES/DF e o ICIPE, resolve:

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO - CACGHC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Seção I

Dos Membros Titulares

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB será composta pelos seguintes membros titulares:

I- IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula nº 129.871-2, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das metas assistências, quantitativas e qualitativas, nos termos pactuados, por meio do relatório apresentado pelo contratado.

II- MARISSA VALE CAVALCANTI, matrícula nº 157.746-8, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar os procedimentos e protocolos de regulação.

III- EDUARDO MARTINS DAS CHAGAS, matrícula nº 1.442.928-4, representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as aquisições de mobiliários e outros permanentes, e incorporação patrimonial dos bens, nos termos do Contrato de Gestão.

IV- CAROLINA PRADERA RESENDE, matrícula nº 196.758-4, representante da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO, responsável disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as informações referentes ao suprimento de medicamentos e insumos no HCB, incluindo aqueles considerados como objeto de ressarcimento pela SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão;

V- CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA, matrícula 1.443.366-4, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, responsável por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das obrigações do contratado quanto ao: recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; dados relativos à cessão de profissionais; despesas com pessoal/ressarcimento dos valores repassados referentes aos profissionais da SES/DF; seleção e desligamento dos profissionais; política e critério de remuneração praticada e reajustes, acordos, convenções e dissídios das categorias;

VI- WANDERLUCYA ARAÚJO PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 1.443.450-4, representante da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, responsável por acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as informações prestadas pelo contratado quanto aos documentos que comprovem as despesas relatadas; conformidade do extrato de movimentação bancária; e relatório sobre a utilização da reserva técnica.

§ 1º Os membros titulares terão direito a liberação de carga horária de 06 (seis) horas de trabalho semanais para exercer suas atribuições na CACG-HCB.

§ 2º Compete aos membros titulares fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do Contrato de Gestão, mensalmente, por meio de relatórios de execução, para cumprimento do cronograma de repasses pactuado no Contrato de Gestão.

Seção II

Dos membros Suplentes

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG-HCB será composta pelos seguintes membros suplentes:

I- DELMIR RODRIGUES, matrícula nº 171.804-5, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do cumprimento das metas assistências, quantitativas e qualitativas, nos termos pactuados, por meio do relatório apresentado pelo contratado.

II- LEILANE BORGES DE SOUSA, matrícula nº 1.659.309-X, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento dos procedimentos e protocolos de regulação;

III- JOSÉ ANDRADE JÚNIOR, matrícula nº 137.862-7, representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento das aquisições de mobiliários e outros permanentes, e incorporação patrimonial dos bens, nos termos do Contrato de Gestão;

IV- DAVID DE CARVALHO LOPES, matrícula nº 141.612-X, representante da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do suprimento de medicamentos e insumos no HCB, incluindo aqueles considerados como objeto de ressarcimento pela SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão;

V- CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula nº 197.025-9, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento do cumprimento das obrigações do contratado quanto ao: recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; dados relativos à cessão de profissionais; despesas com pessoal/ressarcimento dos valores repassados referentes aos profissionais da SES/DF; seleção e desligamento dos profissionais; política e critério de remuneração praticada e reajustes, acordos, convenções e dissídios das categorias;

VI- EILANY MARIA AMORIM BATISTA ALMEIDA, matrícula n.º 146.706-9, representante da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, responsável por auxiliar e substituir o membro titular de sua respectiva área no acompanhamento das informações prestadas pelo contratado quanto aos documentos que comprovem as despesas relatadas; conformidade do extrato de movimentação bancária; e relatório sobre a utilização da reserva técnica.

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos; manter-se informado e atualizado quanto ao desenvolvimento das atividades e atribuições de seu respectivo membro titular, a fim de substituí-lo integralmente, caso haja necessidade; realizar outras atividades a ele atribuídas pela Presidência da CACG/HCB.

Art. 4º Sempre que necessário, os Membros Titulares e Suplentes participarão conjuntamente das reuniões da CACG-HCB.

Seção III Aspectos Gerais

Parágrafo único. O Presidente e seu Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão, por maioria absoluta dos votos, após o 1º ano da CACG-HCB.

Art. 5º O Presidente da CACG-HCB terá a atribuição de organizar os trabalhos da Comissão, visando atender as normas vigentes.

Art. 6º Qualquer solicitação de alteração de composição da Comissão deverá ser formulada por meio de requerimento escrito, a ser avaliado pelo Secretário de Estado de Saúde, após manifestação do Subsecretário da respectiva área de representação do membro que, se opinar pelo deferimento, deverá indicar o nome do profissional que poderá substituir o membro que será retirado da Comissão, devendo a Presidente da Comissão, ou seu Substituto, fazer constar essas informações na Ata de reunião da CACG-HCB.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação do Contrato, CACG-HCB:

I- Elaborar o relatório trimestral de acompanhamento de desempenho do Contrato de Gestão celebrado, que deverá ser assinado por todos os membros representantes da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes), atestando a execução dos serviços, nos termos do Contrato de Gestão e o valor do repasse a ser realizado, devendo ser encaminhado, até quinze dias úteis após a entrega do relatório de referência da prestação pelo HCB para a Diretoria de Contratos de Serviços e Atividades Assistenciais Complementares - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/SES, que após conferir a documentação, encaminhará ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, para cumprimento do cronograma de repasses pactuado no Contrato de Gestão.

II- Avaliar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;

III- Examinar a prestação de contas da instituição, nos termos estabelecidos no contrato, sugerindo medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas, em cooperação com as áreas técnicas da SES/DF;

IV- Elaborar, trimestralmente, relatório analítico para subsidiar a atuação das áreas de controle interno e externo, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes), a ser encaminhado para a CGCSS/SES, com vistas ao GAB/SES, até o 15º dia útil a partir do recebimento do relatório de prestação de contas emitido pela Contratada;

V- Encaminhar à CGCSS/SES, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base no disposto na Cláusula 8ª, item 8.1.6 do Contrato de Gestão, relatório conclusivo dos resultados atingidos a cada 03 (três) meses, na forma do §2º do art.

8º da Lei n.º 4.081/2008 e do Decreto n.º 29.870/2008, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACG/HCB (titulares ou seus suplentes);

VI- Encaminhar até o dia 28 de abril, à CGCSS/SES, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base no disposto na Cláusula 8ª, item 8.1.6 do Contrato de Gestão, relatório conclusivo da prestação de contas parcial, referente ao exercício anterior, na forma da Resolução n.º 164, de 04 de maio de 2004, devendo conter a assinatura de todos os membros da CACG-HCB (titulares ou seus suplentes);

VII- Definir o grau de cumprimento de metas, o correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subsequentes, nos casos aplicáveis, conforme previsto em contrato;

VIII- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;

IX- Requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pela instituição e pela SES/DF;

X- Participar da proposição de alterações a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos ou alterações de Planos Operativos ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;

XI- Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo.

XII- Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Assessoria Jurídico Legislativa da SES/DF;

XIII- realizar, por meio de seus membros ou convocar equipe técnica qualificada da SES/DF, visitas "in loco" nas dependências da Contratada, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições de prestações dos serviços e de cumprimento do Contrato de Gestão, quando considerar necessário;

XIV- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

XV- Solicitar a indicação de representantes da Contratada para acompanhar os trabalhos da CACG-HCB;

a) O membro que estiver, por alguma razão, impossibilitado de participar de quaisquer das reuniões, deverá comunicar previamente o Presidente da CACG-HCB ou Substituto a devida justificativa;

b) A ocorrência de duas ausências injustificadas consecutivas ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

XVI - Solicitar qualquer documento que julgue necessário para a Contratada e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão;

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido contrato.

Seção II

Da competência das demais áreas da SES

Art. 8º Caberá às Subsecretarias e áreas técnicas da SES/DF, nas atividades relacionadas às suas competências regimentais, prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CACG-HCB, visando colaborar para a adequada avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão n.º 001/2014 - SES/DF.

§ 1º A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relacionados à utilização de boas práticas em procedimentos realizados pelos diversos profissionais de saúde, prescrições e dispensações de medicamentos, avaliar a qualidade das ações e serviços, verificar a observância aos protocolos clínicos.

§ 2º A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar aspectos administrativos relacionados a vigência do contrato, termos aditivos, publicações, regularidade fiscal, bem como supervisionar e avaliar as compras de bens e serviços e, patrimônio.

§ 3º A Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve supervisionar e avaliar todos os aspectos relacionados à hotelaria, logística de medicamentos e insumos para a saúde e, coordenar a distribuição de medicamentos adquiridos pela SES/DF.

§ 4º A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFR, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve avaliar todos os aspectos relacionados à infraestrutura da unidade.

§ 5º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP deve acompanhar o desempenho da Contratada no que se refere ao gerenciamento dos recursos humanos cedidos pela SES.

§ 6º A Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF deve acompanhar os aspectos relacionados às questões orçamentárias e financeiras, repasse dos recursos, análise das contas contábeis e financeiras, e verificar a regularidade financeira.

§ 7º O Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, por intermédio de suas áreas técnicas e em parceria com as demais Subsecretarias, deve monitorar e acompanhar a observância dos procedimentos e protocolos de regulação.

Art. 9º Deverá ser constituída uma Câmara Técnica de Especialidades Pediátricas, com a finalidade de apoiar tecnicamente e subsidiar as deliberações da CACG-HCB, devendo a indicação de seus membros ser feita pela SAIS/SES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

TÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 10 O fluxo do processo de pagamento obedecerá às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e os demais diplomas normativos que regem a matéria.

Art. 11 O relatório de prestação de contas deve ser entregue pela Contratada, conforme disposto na Cláusula 19ª, item 19.1, até o 10º dia útil de cada mês, preferencialmente em formato digital, à CGCSS/SES, que fará os encaminhamentos devidos aos membros da CACG-HCB, no mesmo dia, com o auxílio do Presidente da CACG-HCB, ou seu substituto;

Art. 12 Os membros da CACG-HCB terão até a data da reunião ordinária mensal para apresentar seus relatórios individuais ao Presidente da CACG ou seu substituto;

Art. 13 O relatório trimestral conclusivo deverá informar:

I- o número do Contrato;

II- o período de referência do relatório;

III- o resumo das atividades realizadas;

IV- informações sobre a conformidade do serviço prestado com o objeto do Contrato de Gestão;

V- O valor a ser descontado, nos termos do Contrato de Gestão;

VI- A indicação da parcela à qual deverá ser aplicado o desconto do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento desta Norma ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 15 Os casos omissos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF.

Art. 16 Esta Portaria não exime a Comissão anterior, instituída pela Portaria n.º 154/2016 SES/DF e Portaria n.º 242/2016, de concluir a análise da prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 001/2014, bem como a elaboração e publicação dos relatórios trimestrais e demais responsabilidades, até a data de sua revogação.

Art. 17 Fica revogada a Portaria SES/DF n.º 164, de 03 de abril de 2017.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta n.º 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF n.º 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD n.º 062/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00055436/2019-31 e Processo Relacionado n.º 00060-00444073/2018-23.

II - PAD n.º 070/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00030996/2019-82 e Processo Relacionado n.º 0060-00440311/2018-21.

III - PAD n.º 074/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00086359/2018-80 e Processo Relacionado n.º 00060-00028323/2017-09.

Art. 2º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria n.º 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta n.º 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF n.º 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD n.º 054/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00322805/2018-25.

II - PAD n.º 061/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00419347/2018-46.

III - PAD n.º 071/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00055272/2019-41.

IV - PAD n.º 075/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 00060-00245908/2017-83.

Art. 2º Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria n.º 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 063/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00358503/2018-95.

II - PAD nº 072/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00037502/2019-91 e Processo Relacionado nº 00060-00437945/2018-05.

III - PAD nº 076/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00358572/2018-07.

Art. 2º Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 068/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00120467/2017-16.

II - PAD nº 069/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00051068/2019-51 e Processo Relacionado nº 00060-00518657/2018-42.

III - PAD nº 077/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00241781/2018-12 e Processo Relacionado nº 00060-00123015/2017-88.

Art. 2º Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 056/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00471597/2018-97.

II - PAD nº 067/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00548735/2018-33.

Art. 2º Designar a 5ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 078/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00354501/2018-27.

II - PAD nº 079/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00367540/2018-94.

III - PAD nº 080/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00541924/2018-85.

Art. 2º Designar a 6ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de

outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 064/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00066047/2018-50.

II - PAD nº 073/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00055507/2019-03 e Processo Relacionado nº 00060-00441061/2018-47.

III - PAD nº 008/2017 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-001727/2017 e Processo Relacionado nº 0060-010942/2014.

Art. 2º Designar a 7ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 058/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00365565/2018-53.

II - PAD nº 059/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00544122/2018-27 e Processo Relacionado nº 00060-00450661/2018-04.

III - PAD nº 060/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00055407/2019-79 e Processo Relacionado nº 00060-00404778/2018-16.

IV - PAD nº 065/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00358527/2018-44.

V - PAD nº 066/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00365297/2018-70.

VI - PAD nº 081/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00050951/2019-24 e Processo Relacionado nº 00060-00448900/2018-58.

VII - PAD nº 082/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00037357/2019-48 e Processo Relacionado 00060-00236442/2017-25.

Art. 2º Designar a 8ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 055/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00385683/2018-88.

II - PAD nº 083/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00366730/2018-94.

III - PAD nº 084/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00363156/2018-12.

Art. 2º Designar a 9ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 55, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 057/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00539340/2018-40 e Processo Relacionado nº 00060-00228134/2018-15.

II - PAD nº 085/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00358616/2018-91.

III - PAD nº 086/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00366155/2018-20.

IV - PAD nº 087/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00029861/2019-74 e Processo Relacionado nº 00060-00394313/2018-31.

V - PAD nº 088/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00010022/2019-82 e Processo Relacionado nº 00060-00571054/2018-79.

VI - PAD nº 089/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00499039/2018-96 e Processo Relacionado nº 00060-00073971/2018-92.

Art. 2º Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 063/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-007741/2016 e Processo Relacionado nº 0060-004280/2012.

II - PAD nº 008/2018 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00030167/2017-38.

Art. 2º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 081/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-001722/2015.

II - PAD nº 059/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-007776/2016.

Art. 2º Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 37, de 10 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 06, de 10/01/2019, publicada no DODF nº 13 de 18/01/2019, pág. 16, ONDE SE LÊ: "...a contar de 28/11/2018...", LEIA-SE: "...a contar de 20/11/2018...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00153075/2018-31, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário e em caráter excepcional, o funcionamento do Centro Educacional de Taguatinga - CETAG, situado na Quadra C 7, Lote 11, Loja 01, Taguatinga Centro - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Apoio e Preparação Educacional EIRELI, com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio, e de curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, todos na modalidade de educação a distância.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, bem como arts. 66 e 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, art. 35, inciso I e art. 38 da Lei 8.987/95, art. 2º, inciso IV do Decreto 26.851/06 e arts. 14, incisos V e XIX e art.77 do Decreto 30.584/09, resolve:

Considerando que a permissionária Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo do Gama e Distrito Federal - COOPATAG/DF deu causa ao inadimplemento contratual violando o Contrato de Adesão nº 002/2009 - ST, firmado em 24 de março de 2009, com o Distrito Federal, por intermédio da antiga Secretaria de Estado de Transportes, atual Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade - SEMOB em razão do baixo desempenho, o qual permaneceu de forma progressiva, até a paralisação total da operação;

Considerando o respeito aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência;

Considerando que já foi garantido, nos processos administrativos nº 090.00012425/2017-92 e 090.00005028/2018-45, ampla defesa e contraditório à permissionária Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo do Gama e Distrito Federal - COOPATAG/DF;

Considerando entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarado no Parecer 750/2011 - PROCAD/PGDF;

Considerando decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no Recurso Especial nº 550.553-RJ, bem como Acórdão nº 2218/2011, 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU;

DECLARAR a inidoneidade da Permissionária Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo do Gama e Distrito Federal - COOPATAG/DF, CNPJ 03.879.283/0001-81, para contratar com toda a Administração Pública, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, em todos os poderes do Estado, pelo prazo de dois anos sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis correspondentes ao fato.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, conforme § 1º, art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/06 e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2019.

Processo: 00097-00004410/2019-25. Credor: Ewave do Brasil Informática Ltda. CNPJ: 07.978.782-0001/87. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 14.350,93 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), relativo ao pagamento de reajuste do Contrato nº 006/2014 Metrô-DF, correspondente ao período de 01/03/2018 à 31/12/2018, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2557 - Gestão da Informação e dos Sistemas de T.I, Fonte de Recursos 220 - Recursos Próprios, conforme Portaria nº 162, de 06 de maio de 2019, publicada no DODF nº 85 de 08/05/2019. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14.05.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 006/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 051 de 08/02/2019, publicada no DODF nº 031, de 13/02/2019, página 26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 622, DE 07 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.003.193/1992, resolve: RETIFICAR a portaria DIPC nº 595, de 09 de abril de 2010, publicado no DODF nº 70 de 10 de abril de 2012, para onde se lê: "... a contar da data de 15 de março, no valor mensal,..." , leia-se : "... a contar da data de 15 de março de 2010, no valor mensal,...".

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, e tendo em vista o contido no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 39, de 07 de março de 2019, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2019, pag. 23, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do Processo: 00417-00018778/2018-01, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 03 DE MAIO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH com a seguinte composição:

- I - Secretário (a) de Estado da SEDUH;
- II - Secretário (a) Executivo (a) da SEDUH - SECEX;
- III - Chefe de Gabinete - GAB;
- IV - Subsecretário (a) de Administração Geral - SUAG;
- V - Subsecretário (a) de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;
- VI - Subsecretário (a) de Gestão Urbana - SUGEST;
- VII - Subsecretário (a) da Central de Aprovação de Projetos - CAP;
- VIII - Subsecretário (a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR;
- IX - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPRO.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Secretário (a) de Estado e, na sua ausência, pelo Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º Caberá a Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos secretariar as reuniões.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 29 de março de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019, página 47, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2019..." , LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2019...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados como integrantes titulares dos Conselhos Regionais de Cultura nas condições abaixo especificadas, os seguintes Conselheiros:

Conselho Regional de Cultura de Águas Claras	Macrorregional 2
Composição	Final de Mandato
Felipe Carlos Boechat	29/03/20
Gutemara Valdivino Feitosa	29/03/20
Luciano Martins Prates Neto	29/03/20
Tércio Mendes de Sousa	29/03/20
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura de Brazlândia	Macrorregional 1
Composição	Final de Mandato
Erivaldo Pereira Cardoso	17/11/19
Evandro Alarcão Solano Soares	17/11/19
Marcus Felipe Vaz dos Santos	17/11/19
Neuza Ribeiro Martins	17/11/19
Rute Regina Silva	17/11/19
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura de Candangolândia	Macrorregional 5
Composição	Final de Mandato
Antônio Bezerra Saraiva	09/11/21
Denise Pereira de Souza	09/11/21
Idelbrando Calzânico	09/11/21
João Paulo Pereira do Nascimento - Vida Boa	09/11/21
Leonardo Uchôa de Oliveira	09/11/21
Marcia Cristina de Souza Lobo Carvalho	09/11/21
Volmi Batista da Silva	09/11/21
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura de Ceilândia	Macrorregional 1
Composição	Final de Mandato
Bartíria Monteiro de Brito	17/11/19
Francisco de Assis Silva	17/11/19
Maria Margareth de Souza	17/11/19
Neci Francisca de Araújo Barros	17/11/19
Wagner da Silva Dias	17/11/19
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura do Cruzeiro	Macrorregional 4
Composição	Final de Mandato
Carlos Mauro da Rocha	29/03/20
Elis Neisi de Oliveira	29/03/20
Iguaciane de Souza Campos	29/03/20
Rafael Fernandes de Souza	29/03/20
Raimundo Nonato Lopes de Souza	29/03/20
Viviane Ferreira Dourado	29/03/20
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura da Fercal	Macrorregional 7
Composição	Final de Mandato
Anna Karolyne da Silva Trindade	29/03/20
Yasmin Oliveira Pascoal Sales	29/03/20
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura do Gama	Macrorregional 3
Composição	Final de Mandato
Amarildo Adriano Pereira	29/03/20
Anderson Silva Ananias	29/03/20
Israel Carvalho	29/03/20
Jéssica Tavares Leal	29/03/20
João Maria Abreu Breyer Junior	29/03/20
José Ricardo Pereira dos Santos	29/03/20
Katia Veronica Pereira da Silva	29/03/20
Administrador/a Regional	Membro Nato
Gerente de Cultura	Membro Nato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura do Guará	Macrorregional 4
Composição	Final de Mandato
Edson Cavalcante de Araújo	17/11/19
Hamilton Silva da Cruz	17/11/19
Luiz Ricardo Botelho de Sousa	17/11/19

Sueli Dias de Araújo Gonçalves	17/11/19	Conselho Regional de Cultura de Recanto das Emas	Macrorregional 3
Administrador/a Regional	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Gerente de Cultura	Membro Nato	Alessandro Silva Theiss	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Gilberto da Costa Teixeira	17/11/19
Conselho Regional de Cultura do Itapoã	Macrorregional 8	Helder Martins da Silva	17/11/19
Composição	Final de Mandato	Simone Maria Lima Uchoa	17/11/19
Charllet Bruna de Jesus	17/11/19	Administrador/a Regional	Membro Nato
Izanilda Neri da Silva	17/11/19	Gerente de Cultura	Membro Nato
José Rosalvo de Souza	17/11/19	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Maria Deuselia dos Santos de Carvalho (Maria Flor)	17/11/19	Conselho Regional de Cultura do Riacho Fundo I	Macrorregional 5
Rosângela Rodrigues da Silva	17/11/19	Composição	Final de Mandato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Guilherme de Almeida Fernandes	17/11/19
Gerente de Cultura	Membro Nato	Suzana Dantas Diniz	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Administrador/a Regional	Membro Nato
Conselho Regional de Cultura do Jardim Botânico	Macrorregional 8	Gerente de Cultura	Membro Nato
Composição	Final de Mandato	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Ana Lúcia Rosa Ávila	29/03/20	Conselho Regional de Cultura do Riacho Fundo II	Macrorregional 3
João Bosco Bezerra Bonfim	29/03/20	Composição	Final de Mandato
Marcos Airton de Sousa Freitas	29/03/20	Francisco de Assis Almada Silva	17/11/19
Patrícia de Oliveira Paiva e Souza	29/03/20	Joana D'arc de Jesus	17/11/19
Rosilene Maria Marques Martins	29/03/20	José Pereira Neto	17/11/19
Administrador/a Regional	Membro Nato	Raul Ernesto Larrosa Ballesta	17/11/19
Gerente de Cultura	Membro Nato	Gláucia Pinheiro	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Vicemar Medeiros	17/11/19
Conselho Regional de Cultura do Lago Norte	Macrorregional 6	Rodrigo Gonçalves	17/11/19
Composição	Final de Mandato	Mirella Ribeiro	17/11/19
Clerimar Martins da Silva	29/03/20	Administrador/a Regional	Membro Nato
Felipe de Lucena Rodrigues Alves	29/03/20	Gerente de Cultura	Membro Nato
João Santana Mauger	29/03/20	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Miguel Batista Ribeiro Neto	29/03/20	Conselho Regional de Cultura de Samambaia	Macrorregional 1
Nísia Ribeiro Sacco	29/03/20	Composição	Final de Mandato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Evanilson Alves de Souza	17/11/19
Gerente de Cultura	Membro Nato	Lady Laura Caetano de Souza Costa	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Liliana Vieira de Andrade	17/11/19
Conselho Regional de Cultura do Núcleo Bandeirante	Macrorregional 5	Luiz Demontiez Chaves Marques	17/11/19
Composição	Final de Mandato	Marcus Vinicius Carvalho da Silva	17/11/19
Barbara Cavalcanti Magalhães	29/03/20	Administrador/a Regional	Membro Nato
Juliana Siqueira Santos Botão	29/03/20	Gerente de Cultura	Membro Nato
Robson Roberto Rodrigues da Cruz	29/03/20	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Suzana Marcolino de Melo de Oliveira	29/03/20	Conselho Regional de Cultura de Santa Maria	Macrorregional 3
Administrador/a Regional	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Gerente de Cultura	Membro Nato	Celíria Ramos de Oliveira	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Cristiano Gonçalves Sales	17/11/19
Conselho Regional de Cultura do Paranoá	Macrorregional 8	Ilma Luzia Batista da Silva	17/11/19
Composição	Final de Mandato	Marcus Vinicius Vieira Sales	17/11/19
André de Souza Moura	17/11/19	Paulo Sérgio de Sousa Saraiva	17/11/19
Carlos Antoneto de Souza Lima Montania	17/11/19	Salveci dos Santos	17/11/19
Cleiton Cristiano Barros da Cruz	17/11/19	Thamiris Oliveira da Silva	17/11/19
Gutemberg Rodrigues de Oliveira	17/11/19	Administrador/a Regional	Membro Nato
Marcos Arcaño Martins	17/11/19	Gerente de Cultura	Membro Nato
Vivian dos Santos Nogueira	17/11/19	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Conselho Regional de Cultura de São Sebastião	Macrorregional 8
Gerente de Cultura	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Hellen Crithyan Correia	29/03/20
Conselho Regional de Cultura do Park Way	Macrorregional 5	Jéssica Leite Rodrigues	29/03/20
Composição	Final de Mandato	Paulo Roberto Sá Ferreira	29/03/20
Ana Carolina Nemetala Gomes	29/03/20	Priscilla Lopes Sena Santos	29/03/20
Polary Amorim Rêgo	29/03/20	Samuel Machado	29/03/20
Rafael Leite Pinto de Andrade	29/03/20	Vinicius de Borba Alves Ehlers	29/03/20
Raimunda Castro Araujo	29/03/20	Administrador/a Regional	Membro Nato
Roberto Hilário Serafini	29/03/20	Gerente de Cultura	Membro Nato
Samanta Rodrigues Alves de Albuquerque	29/03/20	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Sheylla de Oliveira e Silva	29/03/20	Conselho Regional de Cultura da SCIA/Estrutural	Macrorregional 4
Stênio Neves Muniz	29/03/20	Composição	Final de Mandato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Antônio Carlos de Lima Nascimento	29/03/20
Gerente de Cultura	Membro Nato	Diego Washington Santos de Souza	29/03/20
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Fernando Cardoso Rocha	29/03/20
Conselho Regional de Cultura de Planaltina	Macrorregional 7	José Aparecido Alves da Silva	29/03/20
Composição	Final de Mandato	Roberto Silva Oliveira Dourado	29/03/20
Antônio Célio Rodrigues Pimentel	17/11/19	Administrador/a Regional	Membro Nato
Bárbara Cristina Santiago Silva	17/11/19	Gerente de Cultura	Membro Nato
Gracineide Batista da Silva	17/11/19	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Joel Mariano Borges	17/11/19	Conselho Regional de Cultura de Sobradinho I	Macrorregional 7
Leandro Gustavo Lira Costa	17/11/19	Composição	Final de Mandato
Oliver Oliveira Souza	17/11/19	Alexander Paz Moreno	29/03/20
Pedro Bezerra da Silva Filho	17/11/19	Antônio Alves de Souza	29/03/20
Roger Conrado Lopes	17/11/19	Elaine Cristina Rodrigues Oliveira	29/03/20
Administrador/a Regional	Membro Nato	Fernando Alexandre Jacinto da Silva	29/03/20
Gerente de Cultura	Membro Nato	Nilvan Chaves Braga	29/03/20
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Waldecir Costa de Mello	29/03/20
Conselho Regional de Cultura do Plano Piloto	Macrorregional 6	Wanderley da Rocha	29/03/20
Composição	Final de Mandato	Administrador/a Regional	Membro Nato
Caio Dutra Salomão Dias	29/03/20	Gerente de Cultura	Membro Nato
Dayse de Hansa Nogueira Lima	29/03/20	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Raimundo Alves Pereira	29/03/20	Conselho Regional de Cultura de Sobradinho II	Macrorregional 7
Administrador/a Regional	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Gerente de Cultura	Membro Nato	Alex Alef Barboza Santana	17/11/19
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	André Lopes Mendes	17/11/19

Darley Cesar de Jesus Cantilo	17/11/19	Administrador/a Regional	Membro Nato
Jarbas Farias Chagas	17/11/19	Gerente de Cultura	Membro Nato
Rubino Gustavo de Brito Ramos	17/11/19	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Conselho Regional de Cultura do Varjão	Macrorregional 8
Gerente de Cultura	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Camila Dark de Araujo Perciliano	17/11/19
Conselho Regional de Cultura do Sudoeste/Octogonal	Macrorregional 4	David Pereira Cezário	17/11/19
Composição	Final de Mandato	Gabriel Cristian Alves Pereira	17/11/19
Arlete Maria de Araujo	29/03/20	Josinaldo Dionísio José Romão	17/11/19
Glauco Oliveira Martins	29/03/20	Roselene da Cruz Souza	17/11/19
José Campos Basto	29/03/20	Sara Siqueira dos Reis	17/11/19
Lúcia de Fátima V. da Silva Cruz	29/03/20	Silvinha Chaves de Queiroz	17/11/19
Nelson Luiz de Oliveira	29/03/20	Administrador/a Regional	Membro Nato
Paulo Roberto de Sá	29/03/20	Gerente de Cultura	Membro Nato
Ricardo Antonio Barcelos	29/03/20	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Administrador/a Regional	Membro Nato	Conselho Regional de Cultura de Vicente Pires	Macrorregional 2
Gerente de Cultura	Membro Nato	Composição	Final de Mandato
Representante da Regional do Ensino	Membro Nato	Eloisa de Fátima Cunha	29/03/20
Conselho Regional de Cultura de Taguatinga	Macrorregional 2	Francisco das Chagas Carvalho Souza	29/03/20
Composição	Final de Mandato	Ismar Domingos Lemes de Abreu	29/03/20
Abder Rahman Yasim da Paz	09/11/21	Priscila Madureira de Oliveira	29/03/20
Adriano de Oliveira Campos	09/11/21	Administrador/a Regional	Membro Nato
Daniela Rueda	09/11/21	Gerente de Cultura	Membro Nato
Elizabeth Paes Jardim	09/11/21	Representante da Regional do Ensino	Membro Nato
Marcio Gomes de Alencar	09/11/21		
Marcos Medeiros de Oliveira	09/11/21		
Sara Marques Tozetti	09/11/21		

Art. 2º A participação nos conselhos de que trata o art. 1º é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Cultura que contam com menos de 9 representantes da Sociedade Civil devem promover atos para a recomposição das cadeiras, seguindo as diretrizes indicadas nos Art. 29 e 30 da Resolução nº 01 de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Para os processos de recomposição ou quaisquer outras questões relativas aos Conselhos Regionais de Cultura, devem ser contactados os Conselheiros e Conselheiras Pontos Focais Titulares de cada Macrorregião de Cultura, conforme seguintes indicações:

MACRORREGIÃO	CIDADES	PONTO FOCAL		CONTATO
Macrorregião 01	Brazlândia; Ceilândia e Samambaia	Titular	Wellington Abreu	61 99629-9516 conselheirowellingtonccdf@gmail.com
		Suplente	Sol Montes	61 99695-5253 sol.montes@cultura.df.gov.br
Macrorregião 02	Taguatinga; Vicente Pires e Águas Claras	Titular	José Carlos Prestes	99346-9432 jose.prestes@cultura.df.gov.br
		Suplente	Divino Gomes	61 98153-7595 umdivinogomes@gmail.com
Macrorregião 03	Recanto das Emas; Gama; Riacho Fundo II e Santa Maria	Titular	Divino Gomes	61 98153-7595 umdivinogomes@gmail.com
		Suplente	Daniel Rameh	61 98201-3561 danielrameh@hotmail.com
Macrorregião 04	Guará; Sudoeste/Octogonal; Cruzeiro e Cidade Estrutural - SCIA	Titular	Fernanda Morgani	61 98421-0409 fbarbosa.adao@gmail.com
		Suplente	Erica Lewis	61 99255-0375 erica.lewis@cultura.df.gov.br
Macrorregião 05	Candangolândia; Núcleo Bandeirante; Riacho Fundo I e Park Way	Titular	Daniel Rameh	61 98201-3561 danielrameh@hotmail.com
		Suplente	Fernanda Morgani	61 98421-0409 fbarbosa.adao@gmail.com
Macrorregião 06	Plano Piloto; Lago Norte e Lago Sul	Titular	Erica Lewis	61 99255-0375 erica.lewis@cultura.df.gov.br
		Suplente	José Carlos Prestes	99346-9432 jose.prestes@cultura.df.gov.br
Macrorregião 07	Planaltina; Sobradinho; Sobradinho II e Fercal	Titular	Sol Montes	61 99695-5253 sol.montes@cultura.df.gov.br
		Suplente	Iara Alves	61 98201-9314 iariadney@gmail.com
Macrorregião 08	Varjão; Itapoã, Jardim Botânico; São Sebastião e Paranoá	Titular	Iara Alves	61 98201-9314 iariadney@gmail.com
		Suplente	Wellington Abreu	61 99629-9516 conselheirowellingtonccdf@gmail.com

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 169, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 002-000384/2016, prorrogado por força da Ordem de Serviço nº 09, de 18 de março de 2019;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a comissão responsável pelo processo mencionado inciso I do artigo anterior:

I - elaborar e encaminhar ao Secretário de Estado Controlador-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

PORTARIA Nº 170, DE 08 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 252, de 27 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto nº 37.573, de 25 de agosto de 2016, no Decreto nº 37.302, 29 de abril de 2016 e no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, especialmente o art.13º, resolve:

Art. 1º O Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE tem por finalidade assessorar e apoiar o Secretário de Estado Controlador-Geral, em caráter consultivo, em matérias relacionadas à estratégia e governança institucional.

Art. 2º São competências do COMAE:

I - discutir a estratégia institucional;

II - promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, gestão de riscos e integridade;

III - discutir a viabilidade de ações e projetos estratégicos;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho institucional;

V - discutir ações orçamentárias para execução da estratégia;

VI - manter acompanhamento das deliberações de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito deste Comitê.

Art. 3º O COMAE terá a seguinte composição:

I. Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, que o presidirá;

II. Controlador-Geral Executivo;

III. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IV. Chefe da Assessoria de Comunicação;

V. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VI. Subcontrolador de Controle Interno;

VII. Subcontrolador de Transparência e Combate à Corrupção;

VIII. Subcontrolador de Gestão Interna;

IX. Subcontrolador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X. Subcontrolador de Correição Administrativa; e

XI. Ouvidor-Geral.

§ 1º Na ausência do Secretário de Estado Controlador-Geral, assumirá a presidência do COMAE o Controlador-Geral Executivo.

§ 2º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, participarão seus respectivos substitutos.

§ 3º O Presidente do COMAE poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.

§ 4º A função de membro do COMAE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As reuniões do COMAE serão convocadas pelo Presidente e coordenadas pela Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPE.

Art. 5º As deliberações do COMAE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Art. 6º As atas, relatórios e resoluções do COMAE deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria nº 40, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 07 de maio de 2019

Despacho nº 163/2019 - Segedam (AP); Processo Nº 19.363/17-e; Assunto: Reconhecimento de dívida. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 281/2019 - Segep, peça nº 155, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.588,22 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 33/2019, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 14 DE MAIO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5127

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 41101/2007, Representação, SES; 2) 12291/2009, Representação, SEDEST; 3) 34802/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 4) 25778/2012, Auditoria de Regularidade, NFO; 5) 33139/2013-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 38076/2013, Representação, MP/TCDF; 7) 26013/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECR; 8) 32026/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Saúde; 9) 33863/2015, Tomadas e Prestações de Contas

Anuais e Extraordinárias, ICPE; 10) 18278/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 4824/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 6193/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 19554/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 25732/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 31511/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 33506/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 34138/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 18) 35193/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 19) 35304/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 20) 35550/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 21) 37170/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 4650/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 5141/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 9759/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27493/2016, Tomada de Contas Especial, SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 37400/2015-e, Representação, GPMF; 2) 2478/2017-e, Representação, SES; 3) 10226/2017-e, Licitação, SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; 4) 10366/2017-e, Representação, Proc. Cláudia Fernanda; 5) 22130/2018, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 34812/2018-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 7) 34839/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1052/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 2) 31894/2017-e, Representação, Empresa Privada; 3) 9052/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 27921/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 28642/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 5729/2019-e, Monitoramento de Decisões, Rafael de Aguiar Barbosa; 7) 8914/2019-e, Representação, MP/TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 27503/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICS; 2) 29744/2011, Inspeção, SES; 3) 5054/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, STC; 4) 38253/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 5) 17013/2016-e, Licitação, MP/TCDF; 6) 1442/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECOTAS; 7) 12908/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 20544/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 21290/2018-e, Representação, MP/TCDF; 10) 9953/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1252

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2363/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão;

Sessão Administrativa Nº 1010

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10527/2019-e, Edição de Normativo, TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 38614/2016-e, Representação, Núcleo de Fiscalização de Obras;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 09/05/2019

ACÓRDÃO Nº 88/2019 (*)

Ementa: Contratação direta. Inexigibilidade. Contratação de bandas para a realização de evento "3º Arrasta Pé sem Alcool" pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 272, inciso II do RI/TCDF. Processo TCDF: 29.824/2013.

Nome/Cargo: Marcelo Ciciliano, Administrador Regional.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Irregularidades: representação artística exclusiva fabricada; elaboração de projeto básico não fundamentado nas reais necessidades da Administração; execução de despesa sem cobertura contratual.

Sanção: Multa nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos);

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5120, de 16 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP/TCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 89/2019 (*)

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da BSB Administradora de Ativos S.A. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 22.357/15 (1 vol.) - Apenso nº 041.001.077/2015.

Nome/Cargo/Função/Período: Lenin Florentino de Faria, Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.1.14; Nicson Chagas Quirino, Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.1.14; Hélio Goiás de Sá, Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.1.14.

Órgão: BSB Administradora de Ativos S.A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP/TCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5120, de 16 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 90/2019 (*)

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da BSB Administradora de Ativos S.A. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 22.357/2015 (1 vol.) - Apenso n.º 041.001.077/2015

Nome/Cargo/Função/Período: José Flávio Adriano Rabelo, Diretor-Presidente, de 1.º a 31.12.14; Júlio Roberto de Oliveira, Diretor-Executivo, de 1.º a 31.12.14.

Entidade: BSB Administradora de Ativos S.A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens "1.1 - Ausência de licitação na aquisição de bens e serviços de informática", "1.2 - Ausência de licitação na locação de microcomputadores", "1.3 - Inobservância a recomendações dos órgãos de controle na aquisição de licenças proprietárias de software", "1.4 - Ausência de licitação na contratação de serviços de arquitetura e engenharia", "1.5 - Ausência de documentos e procedimentos na instrução de processo para contratação direta", "1.6 - Ausência de documentos originais e fiscais, termo contratual, da comprovação da prestação dos serviços e do pagamento", "1.7 - Locação de imóvel para funcionamento do call center sem observar as normas de segurança contra incêndio e pânico" e "1.9 - Falha na instrução processual e realização de despesa sem cobertura contratual" do Relatório de Auditoria n.º 36/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da BSB Administradora de Ativos S.A., a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 36/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5120, de 16 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

(*) Acórdãos 88, 89 e 90/2019, proferidos na ata da Sessão Ordinária nº 45120, de 16 de abril de 2019 republicado por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 78, edição de 26 de abril de 2019, página 12.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5123

Aos 30 dias de abril de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

A Sra. Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 293/2019, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 15 a 26.07.2019.

- Ofício nº 294/2019, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará, no período de 27 a 29.05.2019, do evento Compliance Estatal - O Papel do Ministério Público de Contas, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte-MG.

- Mandado de Segurança nº 0701971-46.2019.8.07.0000, impetrado por AYRTON DE CASTRO GONÇALVES BARROSO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015 - Despacho Nº 110/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9040/2008 - Despacho Nº 109/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20574/2017 - Despacho Nº 206/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35185/2018-e - Despacho Nº 221/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35150/2018-e - Despacho Nº 220/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 30222/2016-e - Despacho Nº 222/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35207/2018-e - Despacho Nº 214/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35142/2018-e - Despacho Nº 219/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35100/2018-e - Despacho Nº 216/2019, Representação: PROCESSO Nº 28680/2017-e - Despacho Nº 217/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20582/2017 - Despacho Nº 207/2019, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12157/2015-e - Despacho Nº 212/2019, Representação: PROCESSO Nº 31341/2018-e - Despacho Nº 209/2019, Representação: PROCESSO Nº 10808/2018-e - Despacho Nº 208/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28600/2018-e - Despacho Nº 242/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5707/2018 - Despacho Nº 241/2019, Representação: PROCESSO Nº 38427/2018-e - Despacho Nº 240/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32137/2014-e -

Despacho Nº 239/2019, Representação: PROCESSO Nº 9511/2019-e - Despacho Nº 238/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 235/2019, Licitação: PROCESSO Nº 26599/2017-e - Despacho Nº 234/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28120/2018-e - Despacho Nº 202/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 14642/2016-e - Despacho Nº 201/2019, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 19910/2018-e - Despacho Nº 200/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25083/2016-e - Despacho Nº 199/2019, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 198/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6592/2018-e - Despacho Nº 197/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 9112/2019-e - Despacho Nº 196/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24677/2017 - Despacho Nº 192/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7950/2017 - Despacho Nº 135/2019, Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Nº 133/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31872/2018-e - Despacho Nº 134/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32050/2017 - Despacho Nº 131/2019, Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008 - Despacho Nº 132/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23480/2016 - Despacho Nº 130/2019, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 4220/2018-e - Despacho Nº 126/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4853/2017 - Despacho Nº 129/2019, Representação: PROCESSO Nº 27854/2017-e - Despacho Nº 125/2019, Representação: PROCESSO Nº 18086/2018-e - Despacho Nº 127/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12814/2017 - Despacho Nº 128/2019.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 500/2001 - Prestação de contas extraordinária da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, atual Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objeto do Processo GDF nº 080.046.137/2003. DECISÃO Nº 1468/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante o Ofício SEIGDF nº 654/2019 - SEE/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 234/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7259/2006 - Auditoria de Regularidade realizada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA (RA XXV), no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, objetivando a verificação de cobrança e recolhimento de Outorgas Onerosas de Alteração de Uso - ONALT. DECISÃO Nº 1466/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF, o disposto no item III da Decisão nº 75/2019, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, a partir da ciência desta decisão; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEGEM para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36991/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal com a Casa da Harmonia do Menor Carente. DECISÃO Nº 1470/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 31/2019 - SECONT/3ª DICONTE e da Tomada de Contas Especial conduzida nos autos do processo anexo nº 480.001.704/2010; II - determinar: a) o desapensamento e o envio dos autos nº 480.001.704/2010 (dois volumes), nº 480.001.794/2010 (um volume) e nº 480.001.729/2010 (seis volumes) à CGDF para reinstrução da TCE determinada pela Decisão nº 3180/2011, a qual deverá considerar o item V da Decisão nº 3439/2011 e as conclusões do Relatório de Inspeção CGDF nº 01/2010; b) o retorno do autos à Unidade Técnica, para as providências pertinentes, inclusive devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 1471/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2335/2018 - SES/GAB e do Ofício SEI-GDF nº 959/2019 - SES/GAB e dos respectivos anexos, que introduzem o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Distrito Federal; II - considerar atendido o item "IV" da Decisão nº 2.475/2018; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29590/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, com o objetivo de verificar a legalidade das acumulações de cargos de servidores e os procedimentos adotados pela jurisdicionada para evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 1472/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 1174/2019 - SES/GAB (e-DOC D7D570EC), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 274/2019, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21281/2018 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto de Cooperação Técnica firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, conduzida no Processo-GDF n.º 460.000.001/2009. DECISÃO Nº 1473/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 679/2019-SEE/GAB (fls. 26/27), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II - conceder prorrogação de prazo à jurisdicionada para conclusão da TCE objeto do Processo-GDF n.º 460.000.001/2009, por 90 (noventa) dias, a contar de 05.04.2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3282/1994 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDUARDO SOARES BARREIROS - SES/DF. DECISÃO Nº 1474/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.521/2018; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, incluindo as respectivas revisões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 704/2002 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no exercício de 2002. Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 1.871/2018. DECISÃO Nº 1469/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca em face da Decisão nº 1.871/2018, afastando os efeitos da multa prevista no Acórdão nº 97/2018 -TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - determinar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo provimento parcial do recurso, apenas para fixar, no valor mínimo, a multa aplicada aos recorrentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27222/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1475/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Notas nº 342/2014-CJP (fls. 799 e anexos fls. 800/870) e nº 032/2019-CJP (fls. 873 e anexos fls. 875/893), da Consultoria Jurídica da Presidência, bem como do Acórdão-TJDF nº 1.057.571, proferido nos autos do Processo nº 20140111377225-APC, que anulou as Decisões nºs 3.957/2011 e 3.402/2013 e o respectivo Acórdão nº 159/2011, por meio dos quais este Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS e aplicou multa, disso dando ciência à interessada; II - autorizar a exclusão do nome da Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS da Relação de Responsáveis por Contas Irregulares e o envio de cópia desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias com vistas à devolução à Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS dos valores por ela recolhidos como pagamento da multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 3.957/2011 e do correspondente Acórdão nº 159/2011, tendo em conta que foram anulados por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDF nos autos do Processo nº 20140111377225-APC; III - restituir os autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 14191/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial. DECISÃO Nº 1476/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MÂRCIO MICHEL, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 49/2018 - SECONT/3ºDICONTE e da TCE conduzida nos autos nº 054.000.390/2014; II. determinar: a) o encerramento da TCE em apreço, com a absorção do prejuízo, em face da caracterização de caso fortuito nos fatos apurados e não restar demonstrada a culpa do motorista da viatura ou que não tenha agido no estrito cumprimento do dever legal ou que tenha exposto o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente, na forma das Decisões nºs 4.423/2004 e nº 1.803/2006; b) o retorno destes autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes, inclusive a devolução dos apensos à origem, e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 14080/2018-e - Representação do Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SINDVET/DF acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 1/2018, lançado pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF. DECISÃO Nº 1462/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29207/2018-e - Aposentadoria de MARIZE MACHADO DO NASCIMENTO TEIXEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1496/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame do item II da Decisão nº 4.988/2018, constante do Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB (peça 13), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, devido à intempestividade, posto que não observado o prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF; II - esclarecer à recorrente que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF já entendeu possível o cômputo dos períodos de contrato temporário para fins de ATS, conforme julgados semelhantes nos Processos nºs 18.294/2017 (Decisão nº 4.068/2017), 37.065/2016 (Decisão nº 3.370/2018) e 28.995/2018 (Decisão nº 5.971/2018); III - dar conhecimento à jurisdicionada desta decisão, encaminhando-lhe cópia da Instrução (E68C873Be / peça 14); IV - restituir os autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 4978/2019-e - Aposentadoria de MARIA ESTEFÂNIA DOS SANTOS - SEF/DF. DECISÃO Nº 1477/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que providencie as assinaturas dos responsáveis no mapa de tempo de serviço (fls. 70/73) e no Abono Provisório (fl. 79), o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5885/2019-e - Aposentadoria de ANA SOARES FERREIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1478/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6350/2019-e - Aposentadoria de MEIRY RESENDE DIAS DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1479/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 25169/2017-e - Razões de justificativa de responsáveis chamados em audiência em decorrência do item XII (alíneas "a" e "b") da Decisão nº 3.394/2017, proferida no Processo nº 24.966/2016-e. DECISÃO Nº 1480/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 007/2019 - SEAUD (e-DOC C8E9571F-e), considerando prejudicada a representação por atraso, em face dos documentos encaminhados pela PCDF em 05.02.2019; b) do Ofício nº 229/2019-CECOR (e-DOC 0B2FE160-c), protocolado nesta Casa em 05.02.2019, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 4.403/2018, que encaminhou cópia do relatório final (e-DOC 04683583-c) e do inteiro teor (e-DOCs AD903785-c, 7E16FAB -c, A260FEA7-c, D7EEF8B2-c e DD4E768E-c) do Inquérito Policial nº 149/2018-CECOR (Operação Monopólio), classificados temporariamente no e-TCDF como sigilosos; c) do pedido de obtenção de cópia das peças juntadas aos autos a partir do e-DOC 0B2FE160-c, formulado pela representante legal do Sr. José de Souza Goivinho (e-DOC D839A254-c), em 23.04.2019, com fulcro na Lei nº 13.793/2018; II - classificar o processo em exame sob a chancela de sigiloso, a teor do disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 207/2010, tendo em conta a documentação decorrente da diligência inserta no item III da Decisão nº 4.403/2018 (relacionada no item "I-b" anterior); III - denegar o pedido de cópia constante do e-DOC D839A254-c, em face dos ditames dos arts. 3º, 8º e 9º da Resolução TCDF nº 207/2010, do art. 5º da Constituição Federal e do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, dando ciência desta decisão à signatária do referido requerimento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37124/2017-e - Estudos especiais elaborados pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, em atendimento ao item II da Decisão nº 775/18, acerca da aplicabilidade da Lei Federal nº 12.990/2014 - Lei de Cotas. DECISÃO Nº 1481/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 48/2019 - DPDF/DPG (peça 39), de 30.01.2019, e do Ofício SEI-GDF nº 51/2019 - DPDF/DPG (peça 40), de 31.01.2019, ambos da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, encaminhados em atendimento ao item II da Decisão nº 4.936/2018, ressaltando-se, entretanto, que estes documentos ainda pendem de análise de mérito; II - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, que já recebeu cópia integral dos autos em exame, em atendimento à solicitação constante do expediente daquela d. PGDF (peça 37), datado de 07.12.2018, para que, em 30 (trinta) dias, assegure o efetivo cumprimento do item II da Decisão nº 4.936/2018 (peça 24); III - alertar a PGDF acerca da necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, bem como à própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; V - autorizar o retorno dos autos a esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 8744/2019-e - Representação nº 11/2019 - CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o "Plano SOS DF", instituído por meio do Decreto Distrital nº 39.615/2019, no que tange à realização de mutirão de cirurgias pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1482/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 11/2019 - CF (e-DOC 4E4608CF-e e anexo de e-DOC 93E50D54-e), pugnando pela fiscalização do "Plano SOS DF", instituído por meio do Decreto Distrital nº 39.615/2019, no que tange à realização de mutirão de cirurgias pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com foco na análise da legitimidade da despesa pública e do seu benefício para a população do Distrito Federal, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 3/2019 - 3ª Diasp (e-DOC 7E0F2820-e); c) do Despacho nº 66/2019 - SEASP (e-DOC AAC33BF3-e), que encaminhou cópia da Ordem de Serviço Interno nº 13/2019 - SUBCI/CGDF (e-DOC A06CB5CF-c), em que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal designa Auditores de Controle Interno para acompanhamento das atividades associadas ao Plano SOS DF no âmbito da SES/DF; II - deixar de promover, nesta oportunidade, a fiscalização requerida na exordial, em razão da existência de ação fiscalizatória programada pela CGDF para o mesmo tema (com amparo na Portaria nº 35/2019 - CGDF e na Ordem de Serviço Interno nº 13/2019 - SUBCI/CGDF), evitando a realização de trabalhos simultâneos e a sobreposição de esforços pelos órgãos de controle distritais, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade; III - em consequência do item II anterior, promover a remessa de cópia da Representação nº 11/2019-CF (e-DOC 4E4608CF-e e anexo de e-DOC 93E50D54-e) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a fim de subsidiar os trabalhos de fiscalização do "Plano SOS DF" no âmbito da SES/DF; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, quando da conclusão da fiscalização do "Plano SOS DF" no âmbito da SES/DF, encaminhe cópia do relatório final a esta Corte de Contas; V - dar ciência desta decisão à i. representante; VI - autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 9236/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Antônio Grass Peixoto acerca de possível irregularidade no provimento de carências definitivas de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por servidores oriundos de processo seletivo temporário, em detrimento do banco de profissionais concursados. DECISÃO Nº 1465/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação, bem como da documentação anexa (e-doc 38BE3055-c), uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, signatário da demanda em exame, alertando-o de que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual" ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SE/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 25720/2017-e - Aposentadoria de ANTÔNIO MODESTO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1483/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatória as medidas adotadas pela jurisdicionada para o cumprimento da Decisão nº 525/18, relevando-se, por economia processual, os itens eventualmente não cumpridos; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 002898-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1370/2018-e - Tomada de Contas Anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Apoio ao Esporte do DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1484/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2015; II - julgar, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Leila Gomes de Barros (Secretária de Estado / Presidente do Conselho de Administração) e do Sr. Júlio Gregório Filho (Secretário de Estado / Presidente do Conselho de Administração), em face dos subitens 1.3 - "Baixa execução dos programas de trabalho cadastrados" e 2.1 - "Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis", todos advindos do Relatório de Auditoria nº 93/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; III - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os relacionados no item anterior, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar aos atuais gestores do FAE/DF que: a) se for o caso, adequem o saldo das rubricas contábeis do ativo/passivo da entidade; b) adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator.

PROCESSO Nº 4620/2018-e - Aposentadoria de TEREZINHA LINHARES RIOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1485/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4795/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 8504-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31333/2018-e - Representação formulada por pessoa jurídica de direito privado, com pedido de cautelar para suspender a Portaria nº 61, de 18.09.2018, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que estabelece normas para a divulgação de mensagens, por qualquer meio, em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - TPC/DF. DECISÃO Nº 1486/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 53/2019-NUREC (Peça nº 65); b) do Parecer nº 221/2019-GPDF (Peça nº 67); II - considerar a perda do objeto das Representações manejadas pelo Sindicato das Empresas de Mídia Exterior do Distrito Federal - SEPEX e pela All Channel Publicidade Ltda., bem como prejudicada a análise de mérito do Recurso Inominado interposto pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, em razão da revogação da Portaria nº 61/2018, pela Portaria nº 05/2019; III - revogar a medida cautelar anteriormente deferida no bojo da Decisão nº 5.104/2018, em decorrência do item anterior; IV - dar ciência desta decisão: a) aos representantes legais das pessoas jurídicas autoras das Representações; b) à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; c) à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, quanto à revogação da Portaria DFTrans nº 61/2018, para fins de subsidiar a análise do cumprimento ao item V da Decisão nº 2.536/2018, bem como, no tocante à perda de objeto das Representações; V - autorizar a devolução dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos fins, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9228/2019-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano 2017, por força do Edital Normativo nº 28/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 1º.12.16. DECISÃO Nº 1487/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (suplemento), Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Motta de Souza, Alessandra Campos, Roepke, Alice Maria de Araújo Duarte Pinto, Alinne Gonçalves de Oliveira, Amanda Ramalho de Oliveira, Ana Carolina Conceição, Ana Paula Cabral Moreira, Bianca Oliveira de Aguiar, Bruno Lauro Soares de Lacerda, Carlos Magno Costa Silva, Carmen Gloria Prado Iturra, Cicero Jeferson Barbosa dos Santos, Claudio Henrique de Menezes,

Claus da Silva, Cristiane Aparecida da Silva Coelho, Danieli Tiemi Iwama, Daniella de Aguiar Cunha, Eliesio Alves dos Santos, Emerson Rodrigues Dourado, Erica de Jesus Teixeira Rodrigues, Eva Maria da Silva, Fabrise Maria Fernandes, Flávia Silva Pedrosa, Flavio Hodara Gaio, Gabriela de Paula e Silva Muniz, Gerson da Cunha Sousa, Giovanna Capra Brandão Maia, Gláucia Oliveira Brandão, Helen Clara Dieb Abreu, Isabela Andrade Ribeiro, Isabela Ribeiro Couto, Iverlene Pereira Costa, Jasciany Nobre da Cunha, Jenina de Almeida, Jéssica Renata Almeida de Freitas, Jose Carlos Gomes Soares, Juliana Alves da Rocha, Karine Januaria Borges, Lucio Henrique de Araujo, Mario Silva dos Santos, Maximus Robledo Costa Pinho Werneck, Mayara Miranda de Oliveira, Paula Braga Zacharias, Rosângela Mary Delphino, Sandra Kelly Lima Silva, Sara Luciana Martins, Selma Maria Lopes Borges, Stefane Nunes Morais, Steffano Silva Oliveira e Valdinei Bezerra de Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 342/2000 - Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público junto à Corte. Exame do cumprimento da Decisão nº 8.519/97-CMV, proferida no Processo nº 7.618/931, que determinou aos órgãos e entidades do DF que providenciassem a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados conveniados que exerciam cargo em comissão. DECISÃO Nº 1488/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.431/06; II - tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado, em 16.12.2017, da decisão do Supremo Tribunal Federal que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 630.885-DF e confirmou a decisão do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, proferida no bojo da ADI nº 2005.00.2.0077361, que reconheceu a constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.655/05; b) do Ofício nº 446/2005-GAB/STb (fl. 1.018) e do Ofício nº 683/2005-GAB/PRES (fls. 1.019/1.020); III - considerar prejudicadas as diligências determinadas por meio da Decisão nº 3.090/05; IV - dar ciência desta decisão aos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, especialmente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 112.001.389/00 (apenso) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PROCESSO Nº 30982/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade em decorrência das pendências bancárias verificadas na conta 190.871-5, Agência 4200-5, do Banco do Brasil, do Fundo de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1489/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 254/266) e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (fls. 268/285); II - ter por não atendido o inciso IV da Decisão nº 318/18, deixando, excepcionalmente, de reiterá-lo, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada quanto à inviabilidade de acesso e obtenção de informações necessárias à realização da conciliação bancária nas contas do Fundo de Saúde do Distrito Federal; III - considerar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, haja vista a ausência de prejuízo ao erário; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6505/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do DF - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1490/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 412/2018 - MPC/PG (fls. 146/147 e anexos às fls. 142/152); II - autorizar: a) a manutenção do sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.103/13 até o deslinde dos Processos nºs 9.470/11, 25.072/11 e 29.723/10; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37974/2015-e - Avaliação realizada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, com objetivo de verificar a transparência da Gestão Fiscal do Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 1491/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 34/2018 - CGDF/SUTCS/COTRA (e-doc DB699498-c); III - considerar parcialmente cumprido o inciso IV da Decisão nº 3.790/18, deixando de adotar outras medidas nesta oportunidade; IV - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Controladoria Geral do Distrito Federal para que, doravante, atente para a qualidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, em especial quanto ao disposto no art. 3º, incisos III a V, da Lei Distrital nº 4.990/12, c/c os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), bem como no inciso IV da Decisão TCDF nº 3.790/18, de maneira a evitar a publicação fragmentada da documentação das Prestações de Contas Anuais de Governo na internet; V - autorizar o rearquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38479/2016-e - Autos constituídos em cumprimento do inciso V, alínea "b", da Decisão nº 6.056/16, exarada no âmbito do Processo nº 19.948/12, para averiguar possíveis irregularidades na concessão de patrocínio, pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e pelo Banco de Brasília - BRB S.A., à 7ª Maratona de Revezamento de Brasília (evento privado do Correio Braziliense). DECISÃO Nº 1492/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apresentados pelos Srs. Gustavo Magalhães Santos, Edison Barbosa de Sousa Júnior e Carlos James Abbenusenet Neto (e-docs B1ADE752c - BA12EF1B-c, C3C7127B-c e F40D94CC-c, respectivamente), pelo Banco de Brasília S.A. - BRB (e-doc 3AEC3A72-c) e pelo Correio Braziliense (e-doc 43A9E0EFC); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para análise de mérito.

PROCESSO Nº 3496/2018-e - Edital nº 21/DGP-PMDF, destinado à abertura de concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC. DECISÃO Nº 1493/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos e-docs AC745E02-e, 75521D0F-e e 0A7C9526-e; b) do comunicado constante do e-doc B846E628-e; II - reconhecer a perda de objeto da demanda apresentada ao Tribunal por meio das peças a que se refere a alínea "a" do inciso anterior, ante a expedição da Recomendação nº 003/2018 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e seu pleno cumprimento pelo Instituto IADES e pela Polícia Militar do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para continuidade do acompanhamento do concurso.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Análise do Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 10.3.2016, referente à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 1494/2019 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das Peças 59, 61, 62, 90, 91, 92, 111, 112, 123, 131, 133, 134, 148, 151, 156, 157, 173, 188, 189, 191, 192 e 194; II - indeferir o requerimento referente à Peça 191, nos termos do art. 136 do RI/TCDF, em razão da ilegitimidade da requerente, que não figura como parte em nenhuma das peças constantes dos autos; III - considerar parcialmente procedente a Representação e aditamentos objeto das Peças 65, 78, 90, 91, 92, 173 e 194, visto que as provas de títulos em concursos públicos para provimento de cargos efetivos não podem ostentar natureza eliminatória e, tendo em conta o quanto decidido pelo TJDF no MSG nº 201.00.2.015292-6, cabendo à PCDF, com o auxílio da PGDF, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão judicial, com posterior remessa a esta Corte de Contas da documentação comprobatória; IV - ter por improcedentes os pleitos contidos nas Peças 59, 61, 62, 111 e 112, porquanto não cabe a este Tribunal

invadir o mérito dos atos administrativos, substituindo-se à banca examinadora, sendo-lhe lícito tão somente efetuar o controle da legalidade, não lhe competindo emitir juízo de valor sobre avaliações psicológicas realizadas como etapa de certame; V - dar conhecimento desta decisão aos autores da representação e das Peças 59, 60, 112 e 131 e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi parcialmente seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12814/2017 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal- SECULT, em decorrência do item "IV-b" da Decisão nº 1.682/2017, proferida nos autos do Processo nº 27.090/2013. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. KARINA AMORIM S. COSTA, OAB/DF 23.803, representante legal de Hamilton Pereira da Silva. DECISÃO Nº 1463/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27913/2018-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, republicado no DODF de 27.8.2007. DECISÃO Nº 1495/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 3133/2018 - SES/GAB e anexos (Peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 4904/2018; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que notifique o servidor Iratan Crisostomo de Souza Oliveira, para que faça a opção por um dos cargos acumulados ilícitamente (Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, e Agente Comunitário de Saúde, ambos exercidos na própria SES/DF), nos termos do art. 48 da LC nº 840/2011, notadamente em face do item III da Decisão nº 4904/2018, bem como de decisão judicial transitada em julgado, com teor desfavorável a sua acumulação (Acórdão nº 1139868, trânsito em julgado em 29/01/2019), prolatada na Ação nº 071648065.2018.8.07.0016, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória das medidas adotadas, sob pena desta Corte considerar ilegal sua admissão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 9660/2019-e - Representação do Centro Médico de Check Up Ltda., CNPJ 14.465.981/0001-57, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2019, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho. DECISÃO Nº 1461/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pelo Centro Médico de Check Up Ltda., CNPJ 14.465.981/0001-57 (peça 3), tendo em vista que preenche os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - deferir a medida cautelar para determinar à Codeplan que suspenda o certame, no estágio em que se encontra, até decisão ulterior desta Corte de Contas a respeito da matéria; III - com fulcro no artigo 277, § 4º, do RI/TCDF, determinar à jurisdicionada que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação; IV - facultar à sociedade empresária Clínica de Fisioterapia Integrada Ltda. manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados nos itens III e IV, para subsidiar a apresentação de esclarecimentos; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFpush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Área Técnica, para as providências de praxe, em caráter prioritário. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 29/2019, publicado no DODF de 26.04.2019, página 6, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 25304/2017, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Sra. Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

A seguir, a Sra. Presidente propôs o registro em ata, no que teye a anuência dos demais membros do Plenário, de moção de agradecimento ao Prof. RENATO JOSÉ SILVEIRA LINS SUCUPIRA, por haver ministrado, generosamente, no dia 16 do corrente mês, para servidores desta Corte e do Governo do Distrito Federal e para empregados da Companhia de Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o segundo módulo do curso de especialização em parcerias público-privadas. Na oportunidade, a Sra. Presidente destacou que o Professor, que é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, tem formação em engenharia civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com MBA em Finanças Públicas pela Fundação Getúlio Vargas, sendo ainda sócio da empresa BF Capital, instituição privada especializada na assessoria de projetos e financiamentos estruturados, incluindo concessões e parcerias público-privadas. Nada mais havendo a tratar, às 18h24, Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 34 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5123

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.04.19

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Processo: nº 29.207/2018-e (b).

Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Assunto: Aposentadoria.

EMENTA: Aposentadoria voluntária com proventos integrais de MARIZE MACHADO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, no Cargo de Professor de Educação Básica, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, regra de transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme publicado no DODF de 29/4/2014.

. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, sugere ao egrégio Tribunal que: "I. não conhecer do pedido de revisão do item II da Decisão nº 4.988/2018, constante do Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB (peça 13), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, devido à intempestividade, posto que não observado o prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF; II. esclarecer à recorrente que o Tribunal de Contas do Distrito Federal já entendeu possível o cômputo dos períodos de contrato temporário para fins de ATS, conforme julgados semelhantes nos Processos nºs 18.294/2017 (Decisão nº 4.068/2017), 37.065/2016 (Decisão nº 3.370/2018) e 28.995/2018 (Decisão nº 5.971/2018); III. encaminhar à jurisdicionada cópia da presente Instrução; IV. dar conhecimento à jurisdicionada da decisão que vier a ser proferida; V. restituir os autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes."

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF. Aquiesce às sugestões da SEFIPE. VOTO. Acolhimento das manifestações harmoniosas da SEFIPE e do Parquet. Pedido de revisão intempestivo. Não conhecimento. Cômputo dos períodos de contrato temporário para fins de ATS. Matéria pacificada na Corte. Precedentes. Ciência à jurisdicionada. Encaminhamento dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da legalidade da aposentadoria de MARIZE MACHADO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, no Cargo de Professor de Educação Básica, nos termos mencionados na ementa.

Após analisar o feito, para fins de exercício da competência inscrita no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, tece as seguintes considerações:

"Tratam os autos da análise da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIZE MACHADO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, a partir de 29/04/2014, no cargo de Professor de Educação Básica.

ANTECEDENTES

2. A Unidade Técnica, ao analisar a concessão, por meio do Ato SIRAC nº 11607-5, apontou o cumprimento dos requisitos para a aposentação com base no art. 40, § 5º, da Constituição Federal (CF) e registrou que esta Corte considera possível, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), a contagem do período prestado como professor temporário na Secretaria de Educação do DF (SE/DF), a exemplo dos Processos nºs 18.294/2017 (Decisão nº 4.068/2017) e 37.065/2016 (Decisão nº 3.370/2018).

3. Em sequência, foi prolatada a Decisão nº 4988/2018 (peça 8), nos seguintes termos: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdição que informe à servidora que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS o período prestado à Secretaria de Educação do Distrito Federal como professor temporário, desde que traga aos autos a certidão do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será verificado em futura auditoria. III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para a adoção das providências de praxe. (grifo nosso)

4. Tendo tomado ciência da Decisão por meio do Ofício nº 9250/2018-GP (peça 10), a SE/DF enviou ao TCDF o Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB (peça 13), encaminhando pleito da Coordenação de Pagamentos e Registros pela revisão do item II da Decisão nº 4988/2018. O exame de admissibilidade dessa peça constitui o objeto desta Informação.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA SE/DF

5. A SE/DF tomou ciência da Decisão recorrida em 24/10/2018 (peça 10) e apresentou ao TCDF o Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB entre os dias 14/02/2019 e 19/02/2019 (peça 13). Conforme o art. 170 do RI/TCDF, a contagem dos prazos será suspensa no período compreendido entre 16 de dezembro e 14 de janeiro, salvo expressa decisão em contrário. Computando-se o prazo recursal considerando o mencionado art. 170, verifica-se que ainda assim o Ofício da SE/DF deu entrada neste Tribunal mais de 80 dias após a ciência, pela pasta, da Decisão nº 4988/2018, fora do prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF sendo, portanto, intempestivo.

6. A legitimidade e o interesse recursal da parte decorrem da determinação para que informe à servidora aposentada por aquele órgão a possibilidade de contagem de período para fins de ATS, medida que pode onerar a pasta.

7. A espécie recursal adequada para impugnar a Decisão aludida seria o Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 47 da LC nº 1/94 e 286 do RI/TCDF. Em que pese a SE/DF ter apresentado simples Ofício, tal peça, se fosse o caso, poderia ser conhecida pela Corte como se Pedido de Reexame fosse, aplicando-se o princípio da fungibilidade, caso os demais requisitos da espécie recursal estivessem presentes.

8. Tratando-se do primeiro recurso da espécie interposto em face dessa Decisão, resta atendida a unirecorribilidade prevista no § 5º do art. 279 do RI/TCDF.

9. Assim, uma vez que ausente o requisito da tempestividade previsto no art. 286 do RI/TCDF, opina-se pelo não conhecimento do Ofício nº SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB como se Pedido de Reexame fosse.

10. Não obstante, dada a importância da matéria, convém esclarecer à jurisdição o posicionamento já firmado por esta Corte acerca da questão.

11. Conforme se verifica da manifestação da Unidade Técnica no feito de nº 18.294/2017 (peça 2 do Processo nº 18.294/2017):

(...) No caso em exame, a contratação temporária estava regulamentada pela Lei nº 1.169/96, em cujo artigo 2º se definia as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público para as quais haveria a contratação precária. No caso da saúde, essa caracterização foi dada pela redação da Lei nº 1.448/97, que inseriu o inciso VII, para dispor: VII - permitir a execução de serviços essenciais na área de saúde, quando a sua falta ou diminuição ocasionar a paralisação de ações prestadas à comunidade, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas; Esse dispositivo foi declarado inconstitucional pela ADI nº 2004 00 2 004535-3 do TJDF, com eficácia a partir de 31/12/2009. Todavia, com o advento da Lei nº 4.266/08, as contratações relacionadas à saúde foram definidas no art. 2º, inciso II, considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público a assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do chefe do Poder Executivo. Outrossim, o art. 11 da Lei nº 4.266/08 estipulou a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 aos contratados temporariamente. O referido artigo preceituava: Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40. Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. Nada obstante, a disposição legal acerca da contagem do tempo de serviço público para os servidores estava contida, à época, no art. 100 da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF por força da Lei nº 197/91. Mencionado artigo foi revogado pela Lei nº 1.864/98, que autorizava contar para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluída a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Oportuno registrar que o pessoal contratado nos termos da Lei nº 1.169/98 ficaria vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, por força do contido no art. 10 desse normativo. Por outro lado, o artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, estabelecia que o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, somente seria computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

A propósito, pela Decisão nº 3811/2012, revestida de caráter normativo diante da pronúncia em sede de consulta, esta Corte firmou entendimento pela possibilidade do cômputo, para efeito de recebimento de adicional por tempo de serviço, de período laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista locais por servidor que se investiu em cargo público distrital enquanto vigente o art. 100 da Lei nº 8.112/90 em sua redação original (Lei nº 197/91), ou seja, até o advento da Lei nº 1.864/98, norma que restringiu a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, apenas no tocante às atividades desempenhadas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional local, incluídos o Tribunal de Contas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dessa forma, conjugando-se o entendimento firmado na Decisão nº 3811/2012 com a legislação então vigente, permite-se concluir pela possibilidade do cômputo, para fins de ATS, do tempo de serviço público prestado pelo servidor à administração direta distrital sob regime de contratação temporária, com base no art. 1º da Lei nº 1.864/98, ainda que vinculado ao regime geral, como determinava a Lei nº 1.169/98, que estabelecia normas de regência dos contratos temporários.

Sendo assim, cabe alertar sobre o direito à contagem do tempo de serviço prestado em contrato temporário para fins de ATS. (...) (grifos nossos).

12. Além das decisões já mencionadas, cabe frisar, também, que em 11 de dezembro de 2018, esta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 28.995/2018, reiterou seu posicionamento acerca da matéria, momento em que exarou a Decisão nº 5.971/2018. "

Ao final de sua análise, a SEFIPE sugere ao Tribunal:

"I. não conhecer do pedido de revisão do item II da Decisão nº 4988/2018, constante do Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB (peça 13), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, devido à intempestividade, posto que não observado o prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF;

II. esclarecer à recorrente que o Tribunal de Contas do Distrito Federal já entendeu possível o cômputo dos períodos de contrato temporário para fins de ATS, conforme julgados semelhantes nos Processos nºs 18.294/2017 (Decisão nº 4.068/2017), 37.065/2016 (Decisão nº 3.370/2018) e 28.995/2018 (Decisão nº 5.971/2018);

III. encaminhar à jurisdição cópia da presente Instrução;

IV. dar conhecimento à jurisdição da decisão que vier a ser proferida;

V. restituir os autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes."

Chamado a falar no feito, o ilustre representante do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF que oficiou nestes autos, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, nos termos do Parecer nº 0165/2019, aquiesce às sugestões ofertadas pela SEFIPE.

É o relatório.

VOTO

Cuida-se, neste momento processual, do exame da admissibilidade do Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF como se pedido de reexame fosse, previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal).

Com esse fim, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, informa que o Recurso ora manejado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em face do item II da Decisão nº 4.988/2018, não preenche um dos requisitos acumulativos de admissibilidade, devido à intempestividade, uma vez que não foi observado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 286 do Regimento Interno do TCDF.

De fato, consta dos autos que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF tomou ciência da Decisão recorrida em 24/10/2018 (peça 10) e apresentou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF o Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB entre os dias 14/02/2019 e 19/02/2019 (peça 13). Conforme o art. 170 do Regimento Interno do TCDF (RI/TCDF), a contagem dos prazos será suspensa no período compreendido entre 16 de dezembro e 14 de janeiro, salvo expressa decisão em contrário. Computando-se o prazo recursal e considerando o mencionado art. 170, verifica-se que ainda assim o Ofício da SEE/DF deu entrada neste Tribunal mais de 80 dias após a ciência, pela Pasta, da Decisão nº 4.988/2018, ou seja, fora do prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF sendo, portanto, intempestivo.

A manifestação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF é no mesmo sentido, ou seja, que o recurso ora manejado não foi interposto dentro do prazo legalmente previsto no caput do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicável ao pedido de reexame por força do Parágrafo único do art. 47 da mesma lei, que assim dispõe:

"Art. 47 (...)

Parágrafo único. O pedido de reexame rege-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 33 e art. 34 desta Lei Complementar. "

O Parágrafo Único do art. 33 estabelece que "Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno."

O prazo para o manejo de recurso é previsto no art. 34 da Lei Complementar 01/94 e a tempestividade é um dos requisitos cumulativos de admissibilidade recursal, verbis: "Art. 34. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, e será formulado por escrito uma só vez, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista no art. 31 desta Lei Complementar". (grifei).

A exceção para a admissibilidade de recurso interposto fora do prazo de que trata o parágrafo único do art. 33 da LC 01/94 também não restou configurada, posto que as razões recursais não trouxeram fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da determinação contida na Decisão recorrida. Ademais, este Tribunal já firmou entendimento acerca da possibilidade do cômputo, para fins de ATS, do tempo de serviço público prestado à administração direta distrital sob regime de contratação temporária (Decisão nº 3.811/2012).

Desse modo, não é de ser conhecido pedido de reexame que ataca decisão desta Corte de Contas se não observado o lapso temporal para sua interposição, conforme as regras previstas na legislação aplicável à espécie.

Ante o exposto, acompanho as manifestações harmoniosas da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - não conheça do pedido de reexame do item II da Decisão nº 4.988/2018, constante do Ofício SEI-GDF nº 326/2019 - SEE/GAB (peça 13), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, devido à intempestividade, posto que não observado o prazo de 30 dias estabelecido no art. 286 do RI/TCDF;

II - esclareça à recorrente que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF já entendeu possível o cômputo dos períodos de contrato temporário para fins de ATS, conforme julgados semelhantes nos Processos nºs 18.294/2017 (Decisão nº 4.068/2017), 37.065/2016 (Decisão nº 3.370/2018) e 28.995/2018 (Decisão nº 5.971/2018);

III - dê conhecimento à jurisdição da decisão que vier a ser proferida, encaminhando-lhe cópia da Instrução (E68C873B-e / peça 14);

IV - restitua os autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5124

Aos 2 dias de maio de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALÉ DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 9759/2019-e - Despacho Nº 112/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 914/2019-e - Despacho Nº 111/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23278/2014 - Despacho Nº 144/2019, Recurso: PROCESSO Nº 5472/2018-e - Despacho Nº 108/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 81/2003 - Despacho Nº 223/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20560/2018-e - Despacho Nº 224/2019, Representação: PROCESSO Nº 8960/2018-e - Despacho Nº 225/2019, Representação: PROCESSO Nº 21184/2018-e - Despacho Nº 215/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3531/2012 - Despacho Nº 211/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 18310/2018-e - Despacho Nº 244/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 9929/2019-e - Despacho Nº 246/2019, Pensão Militar: PROCESSO Nº 9910/2019-e - Despacho Nº 245/2019, Representação: PROCESSO Nº 38400/2018-e - Despacho Nº 243/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Licitação: PROCESSO Nº 12593/2016-e - Despacho Nº 143/2019, Representação: PROCESSO Nº 22310/2014 - Despacho Nº 153/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 20990/2015-e - Despacho Nº 149/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11937/2016-e - Despacho Nº 150/2019, Representação: PROCESSO Nº 29628/2017-e - Despacho Nº 147/2019, Representação: PROCESSO Nº 34774/2018-e - Despacho Nº 145/2019, Representação: PROCESSO Nº 31368/2018-e - Despacho Nº 151/2019, Licitação: PROCESSO Nº 8167/2019-e - Despacho Nº 148/2019, Licitação: PROCESSO Nº 7560/2019-e - Despacho Nº 152/2019.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, e Representação nº 16/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, consubstanciada na preterição de nomeação de candidatos aprovados no concurso público tratado pelo Edital nº 1/2011 - Seap/Procon. DECISÃO Nº 1467/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprido o item IV da Decisão nº 5860/18 (fl. 951); II - tomar conhecimento dos expedientes eletrônicos encaminhados por cidadãos (fl. 958 e fl. 959), ressaltando-se que estes ainda pendem de análise de mérito; III - reiterar, em caráter excepcional, ao Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF para que, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, confira o efetivo cumprimento à diligência contida no item IV da Decisão nº 5860/18, a saber: "determinar ao Procon/DF que ultime as providências necessárias à imediata substituição dos servidores comissionados remanescentes, ocupantes dos 21 cargos de Assessor Técnico dos núcleos de atendimento, cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento, conforme determinam a CRFB e a LODEF, promovendo tantas nomeações quantas forem necessárias mediante o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011 - Seap/Procon, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias"; IV - alertar o titular do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 - LO/TCDF, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno desta Corte - RI/TCDF, em caso de descumprimento injustificado da diligência constante do inciso anterior, ultimando-o, nos exatos termos da lei; V - dar ciência desta decisão aos cidadãos mencionados no inciso II, bem como ao próprio Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF; VI - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 26549/2015 - Tomada de contas especial instaurada mediante a Portaria nº 203 de 03.08.2015, publicada no DODF nº 153, em 10.08.2015, para apurar possível irregularidade no Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, consistente na falha apontada pelo Relatório de Auditoria nº29/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (planilha de composição de custos unitários com preços acima dos praticados no mercado). DECISÃO Nº 1498/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de prorrogação de prazo contido no Ofício SEI-GDF nº 187/19-DeTRAN/DG, formulado pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, por se tratar de dilação para atendimento de diligência determinada pelo Controle Interno, alusiva à TCE objeto do Processo-GDF nº 00055-025007/15, valendo-se neste caso, o referido órgão de controle interno, da prerrogativa constante do art. 10 da Resolução-TCDF nº 102/98; II - esclarecer ao titular do Detran/DF que não cabe a atuação deste Tribunal de Contas na forma solicitada na atual fase, porquanto, nos termos dos arts. 59 e 60 da Instrução Normativa-CGDF nº 4/16, c/c o art. 10 da Resolução-TCDF nº 102/98, a diligência conduzida na fase interna da TCE pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF atrai para aquele órgão, por isso mesmo, a competência para proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo TCDF, hipótese em que deve a CGDF comunicar o fato ao Tribunal, para conhecimento; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à CGDF; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23760/2017-e - Inclusões "sub judice" no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Policial Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrente da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09. DECISÃO Nº 1499/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3075/2018 - DRS e anexos (Peça 29), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5.688/2018; II - considerar regulares as inclusões de Diego Aires de Lima, João Paulo Pereira de Assis, João Teodózio da Silva, José Paulo Melo Teixeira e Leandro Santos Gomes, no quadro de praças policiais militares combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que mantenha em acompanhamento as ações judiciais que envolvem as inclusões dos Soldados Policiais Militares Carlos Rodrigo de Almeida Freitas (Processo nº 2010.01.1.235433-2) e Claudeci Gomes Marinho (Processo nº 2010.01.1.090441-6), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, informando, tão logo ocorra, o trânsito em julgado nas demandas, com a indicação clara das providências adotadas, e se as decisões finais são favoráveis ou não à permanência dos militares nas fileiras da Corporação, buscando o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, se necessário for, a quem compete a consultoria jurídica do Poder Executivo distrital, à luz da Lei Complementar Distrital nº 395/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4641/2019-e - Aposentadoria de ELISANICE MARIA DE JESUS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1500/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos sobre: a) a divergência entre a classificação funcional registrada no SIRAC (Classe Única - Padrão VII) e a constante na publicação do ato de aposentadoria (Classe Primeira, Padrão IV), adotando os ajustes que se fizerem necessários; b) o pagamento de proventos de forma integral sendo que a modalidade concedida, nos termos do DODF de 11/11/2013, foi aposentadoria por invalidez não qualificada, adotando as providências pertinentes para correção; c) a realização de reavaliação da servidora, prevista para setembro de 2018 e as conclusões obtidas; II - elaborar novo laudo médico, em complemento ao Laudo Médico anexado à fl. 17, no qual conste o código da Classificação Internacional de Doenças - CID referente à doença que ensejou a aposentadoria por invalidez da servidora, em observância à Resolução-TCDF nº 219/11; III - de acordo com as informações do Laudo Médico retro citado, fazer as devidas correções no quadro "Laudo Médico" e "Moléstia profissional - Apuração" constante no Módulo de Concessões do SIRAC; IV - convocar a servidora para que compareça à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para que assine a Declaração de Bens, fl. 27, e a Declaração de Não Acumulação ou Acumulação Lícita, fl. 29/30, sob risco de suspensão do pagamento dos seus proventos; V - juntar à aba "Anexos e Observações", bem como no processo físico, cópia digitalizada dos documentos comprobatórios utilizados para esclarecer os itens anteriores, mormente quanto ao laudo médico.

PROCESSO Nº 7772/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1501/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0219837, RUBENITA RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SECRIANCA, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0233600, MARIA APARECIDA AMADOR, APOSENTADORIA, SECRIANCA, Técnico Socioeducativo; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7602/2018-e - Admissões de pessoal realizadas pelas Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017, publicado no DODF de 23.11.2007. DECISÃO Nº 1502/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1.541/2018- SSP/GAB e anexos (Peça 19), encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP, em atendimento à Decisão nº 4.341/2018, e considerar cumprida a diligência; II - nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste TCDF, autorizar o registro das admissões de Lucelio Cedro Moreira e Poliany Martinez Oliveira, no então cargo de Técnico Penitenciário, atual Agente de Atividades Penitenciárias, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10557/2018-e - Admissões de servidores realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, reguladas pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 1503/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2.935/2018 - SES/GAB (Peça 21), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 2.370/2018; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de FLÁVIO MIGUEL CARDOSO FERNANDES, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, DODF de 16 de julho de 2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe as escalas de trabalho atuais dos servidores a seguir listados, para aferição da compatibilidade dos horários laborados, promovendo os ajustes necessários, inclusive quanto ao repouso semanal regrado pela Constituição Federal, se for o caso: a) ARI RODRIGUES CARNEIRO, que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF, tendo em vista que não foram encaminhadas as escalas de trabalho do servidor, no expediente constante do item I; b) SÔNIA FERREIRA ALVARES DE BARROS, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, lotação em Goiânia, notadamente quanto ao interstício temporal para deslocamento entre os locais de trabalho (Brasília e Goiânia), tendo em conta que as informações constantes do Ofício SEI-GDF nº 2.483/2018 - SES/GAB (Peça 16) demonstram conflito de horários nas escalas apresentadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 15990/2018-e - Representações apresentadas por militares da reserva remunerada do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, nas quais noticiam a existência de suposta irregularidade em ato de transferência para a reserva remunerada "ex officio", em decorrência da inclusão dos interessados em cota compulsória, embora preenchissem os requisitos legais para promoção ao oficialato, que não ocorreria no devido tempo. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Valter Orlei da Silva Nogueira. DECISÃO Nº 1497/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 5966/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1504/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0137616, GLÓRIA DE FÁTIMA MARTINS MELO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0139187, JACQUELINE PIRES DE ALMEIDA CHAVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0167038, IONE FERREIRA DE SOUSA BOTELHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0167152, SANDRA ALVES DO COUTO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176413, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176433, MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0177243, ISIS FERREIRA RAMOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6458/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF. DECISÃO Nº 1505/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto: Aline Tranqueira Machado, Ana Maria Campos Araujo, Ana Nere de Lacerda Diniz, Andreia Santana, Andréia Viana Barron, Berenice Queiroz Portil, Cristiane Cardoso Lopes de Siqueira, Daniele Mendonça Ribeiro, Delci Horle Schaefer, Edivan Marcolino da Silva, Elisângela Antonia de Oliveira, Elisângela Oliveira dos Santos Ribeiro, Eunice Moura dos Santos, Fernanda Rachid Machado, Gabriela Pradines Coelho Guarita, Gabriella Feitosa Leite, Gleidimar Santos de Moraes, Ione Aragao Carvalho Rocha, Jucilene Pires Borges Jales, Juliana Sarti Luciano, Kamila Nogueira de Assis, Katia Maria Diniz Dias, Kellen Souto Cordeiro, Larissa Rodrigues Silva, Larissa Sales dos Santos, Leticia Nicacio França, Lidia Danielle Soares de Carvalho, Mara Livia Aparecida de Oliveira Lemos, Marcia Regina Alves Gondim, Maria Brito Rocha Filha, Maria da Graça Gomes da Silva, Maria Helena Fernandes Lima Soares, Maria Lucia Costa de Lucena, Marjorie Martins Moreira, Marta Bezerra da Silva Mata, Marta Daniela Monteiro Prates, Nilma Gonçalves da Silva, Patricia Gonçalves da Rocha, Priscila Ferreira de Lima, Rafael Lemos Palomino, Renata Kamila Caetano Souza, Rosângela Alves Procopio, Sandra Regina de Sousa Murici, Sarolly Venancio Dantas, Solange Francisca Maia Gomes, Sonia Marta Martins Pinheiro, Thais Fernandes dos Santos Leite, Vanessa Terumi Assahida, Vania Mendes Vieira e Zurádia da Silva Anselmo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7020/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016, publicado no DODF de 01.12.2016. DECISÃO Nº 1506/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto: Amélia Maria da Silva, Ana Erica Souza, Ana Paula Ferreira Paiva, Andreia Santos Emerik, Cleise Nunes Vieira Lopes, Diene Carneiro Lima, Dilson da Silva Pires, Edma de Aguiar Firme Palmieri, Edna Sipriano Cavalcante, Elisângela Rodrigues de Lima, Elma Augusta da Silva, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Francisca da Cruz Santos, Isaura Gonçalves Ferreira, Ivete Helena Nunes Rodrigues Machado, Jaqueline Fernandes da Silva Feliciano, Jaqueline Martins de Melo, Jeane Rocha dos Santos, Joel Messias de Castro Santos, Keyla Tolentino Dias, Lídia Souza Matos, Ligia de Oliveira Silva Rodrigues, Lillian Martins Ribeiro, Luciana Gomes de Souza, Luciana Silva Dantas Costa, Marcelle da Silva Correia Goes, Marcia Filgueiras Borges dos Reis, Marcio de Melo Portes, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria do Carmo Pereira da Silveira, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Hilda da Silva Cunha, Maria Jaidete Ribeiro de Moura, Maria Santos da Luz, Mariana de Sousa Rodrigues Souto, Marilene Costa de Sousa, Marta Jacislaine Bispo Modesto, Michelle Araujo de Macedo, Noeli Cursino Silva Brito, Raquel Alipaz Rodrigues Alcazar, Raquel Rosendo dos Santos, Sandra Maria Dias de Miranda, Sonia de Lourdes Borges, Suemes Barbosa Silva, Suzana da Silva Lima, Tania Maria Barbosa, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Valcirene Abreu Mendes, Vanessa de Oliveira Soares Chaves e Vivian Queiroz Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7918/2019-e - Pensão civil instituída por EDSON SILVA ARAUJO FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1507/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12202/2017-e - Representação formulada pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência n.º 010/2017 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, intertravada e execução de meio-fio no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Parque Burle Marx, em Brasília - DF. DECISÃO Nº 1464/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 42/2018 - PRESI (e-DOC 722097BC-c), protocolado em 26.03.2018, contendo esclarecimentos acerca do objeto da Concorrência n.º 10/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP e solicitação de "avaliação dessa Egrégia Corte de Contas quanto à oportunidade e conveniência de retomada da Concorrência n.º 10/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP"; b) excepcionalmente, do Ofício SEI-GDF n.º 24/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT (e-DOC 89D287D4-c), encaminhado em 14.03.2019 pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Terracap, solicitando o julgamento dos autos em exame para que "possa adotar as medidas administrativas cabíveis à solução de suas obrigações de loteadora, bem como evitar condenações judiciais e maiores prejuízos ao erário"; c) da Informação n.º 42/2019-3ª Diacom (e-DOC 6A687D45-e); d) do Parecer n.º 288/2019-CF (e-DOC 70107A16-e); II - manter vigente a medida cautelar constante do item III da Decisão n.º 2.171/2017, reiterada pelo item III da Decisão n.º 4.178/2017, devendo permanecer suspensa a Concorrência n.º 10/2017-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Sinesp/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem, de forma conjunta, esclarecimentos acerca das medidas adotadas para adequação do edital da Concorrência n.º 10/2017 - ASCAL/PRES às diligências constantes dos itens III e IV da Decisão n.º 1.509/2018 e do item "III-b" da Decisão n.º 1.018/2019 (porém, sem a necessidade de considerar "o deslinde das ações judiciais atinentes a ocupação de parte da área destinada ao Parque pela APUB", uma vez que "o sítio de voo utilizado pela (...) APUB não interfere com a área que se pretende executar as obras relativas à Concorrência n.º 10/2017-ASCAL/PRES/NOVACAP", conforme noticiado pelo Ofício n.º 42/2018 - PRESI), ou para revogação do referido procedimento licitatório, com a consequente publicação de novo edital; IV - esclarecer à Terracap que a autoridade competente para se dirigir a esta Corte de Contas é o dirigente máximo do órgão ou o seu substituto legal, a teor do deliberado nas Decisões n.ºs 210/2006, 6.172/2006, 1.560/2007, 1.916/2007, 4.600/2007, 3.720/2010 e 1.006/2015; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições indicadas no item III anterior, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para exame da documentação que vier a ser encaminhada em atenção ao item III anterior, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 40214/2017-e - Aposentadoria de ADÉRCIO RIBEIRO DOS SANTOS - SEDETMIDH/DF. DECISÃO Nº 1509/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou: I - cumprida a diligência contida na Decisão n.º 1.439/2018; II - legal o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 11740/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 1510/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício-SEI-GDF n.º 2789/2018 - SES/GAB (peça n.º 13), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão n.º 4.468/2018; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Cláudia Palmenzona Rosa e Marilene Felix de Moura, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 21.06.2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25864/2018-e - Pensão militar e revisão do benefício instituídas por EDSON LEITE DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1511/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão n.º 5.808/2018; b) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0188748, Edson Leite da Silva, Pensão Militar, CBMDF, Terceiro-Sargento; Ato nº 0253268, Edson Leite da Silva, Revisão de Pensão Militar, CBMDF, Terceiro Sargento; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32380/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDETMIDH. DECISÃO Nº 1512/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0210112, Geraldo Nunes Xavier, Aposentadoria, SEDETMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0214194, Elita Barbosa Silva, Aposentadoria, SEDETMIDH - Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0227635, Marlene Maria de Jesus, Aposentadoria, SEDETMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0229042, Ancilla Maria de Castro, Aposentadoria - SEDETMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0233635, Sebastião Bispo Beltrão, Aposentadoria, SEDETMIDH, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6067/2019-e - Aposentadoria de JAIR PINHEIRO COTRIM - SES/DF. DECISÃO Nº 1513/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria do servidor Jair Pinheiro Cotrim, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6156/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF. DECISÃO Nº 1514/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Juliani de Souza, Amanda Alves Araujo, Anna Karolina Carvalho de Medeiros, Aurea Rubia Chaves de Sousa, Camila de Oliveira Jardim, Carla Andreia Franco Rodrigues, Carmem Liciane Rocha de Carvalho, Cristiane Martins Ferreira, Edna Batista Nascimento, Eliana Aparecida Martins Borges Oliveira, Elisângela Cristina Gomes Sukiyama Pinto, Ellen Katiana Fonseca Chaves, Eloisa Leoncio Dias, Fernanda Nunes da Cunha Simoes, Flavia Regia Belo de Lima, Francineide Ferraz Barbosa, Gabriela Pires de Lima, Helena Alves Pereira, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Jacilene Ribeiro Lustoza, Janaina Santos Conceição Godinho, Jocineide de Santana Anselmo, Juliana Gabriela Dias da Silva, Kenya Barreto de Araujo, Lucélia de Lima Soares, Lucia de Fátima Pinheiro Taveira, Marcelo Casar Gomes de Oliveira, Maria do Perpetuo Socorro Alves Barbosa, Maria Odete de Carvalho, Marília das Dores de Oliveira Andrade, Nara de Sousa Machado, Natassia Gabrielle Cardoso de Sousa Neiva, Nielle Ferreira Basilio Gadioli Duarte Mourao, Paula Peixoto Santos, Raquel Bastos Magalhães, Raquel Caetano Bonatto, Rayane Regina Castro de Miranda Correa, Rosana Nascimento de Souza, Sabrina da Silva Godoy, Samara Yoshiko da Silva Fujita Rocha, Scharlene Gomes Soares Rosa, Simone Pereira da Silva, Stephanye da Silva Adriano, Suelen Aparecida Souza, Tainara Rayanne da Silveira Vital, Teresinha Frederico Leocádio, Thais Gomes de Carvalho Moreno, Vera Lucia Bernardes de Moura Guimarães, Vera Lucia de Araujo do Nascimento e Wanessa Cruz de Carvalho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7047/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF. DECISÃO Nº 1515/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana de Souza Santos Lima, Ana Alice Avelar Ferro Costa, Ana Greicy Pinto de Souza, Ana Paula Araujo Santos, Andreza Pereira Araujo Rodrigues, Angelita Nascimento de Souza, Antonia Mikaele Soares Franca, Antônio Fonseca Silva Freitas, Arnobio Sousa Milhomem Junior, Bernadete de Loudes Santos Guterres, Bruna Chaves Silva, Carla Caroline Caetano, Cassia de Assunção Vasconcelos Teixeira, Christiane Simas Freire, Claudentina de Souza Palmeira Furtado, Daiane de Sousa Rezende, Dalilene de Souza Batista, Daniela Lima Cajueiro, Dayse da Silva Antunes Gomes, Edineide Santos de Lacerda, Elenilce Barbosa Ferreira, Eliane Augusta Estrela Durães, Estella Christie Borba Gomes, Evelyn Pereira Rodrigues Francisco, Fabio Faria Soares, Flaviana Borges dos Santos, Francisca Edinete Henrique Rocha, Geie Elaine Nascimento Ribeiro, Gilson Paulo Lima, Gilson Pereira Queiroz, Helia Samara da Cruz de Souza, Jacyany Lopes, Jessica Rarine Ribeiro da Silva, Josset Andrade Batista de Sousa, Juclélia do Nascimento Pereira, Lauanne Silva Xavier Mota de Brito, Luana Cristinada Silva Côrna Machado, Maria Izabel da Silva Barbosa Gomes, Maria Ribeiro dos Santos, Maria Simone Leite da Silva, Marta Santos da Silva Holanda Labo, Nadia Maria Alves Alcantara, Priscilla Pereira Malaquias, Raquel Almeida e Carvalho Figueiredo, Sandra Chimpliganond Borborema, Sarah Hanifa Nunes dos Reis, Sarah Jardim Sena, Tatiane Coelho da Silva, Tenilde Soares Capeleiro e Valdivan da Silva Costa Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 10336/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2015. DECISÃO Nº 1516/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício SEI-GDF nº 2684/2018-SES/GAB (peça nº 14); 2) do Despacho SEI-GDF SES/SRSSU/NUPAV (Peça nº 15) e anexos, considerando-os como razões de defesa da interessada, para, no mérito, tê-las por improcedentes; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) para que não parem dúvidas acerca da ciência do servidor, notificar pessoalmente o interessado Pedro Rodrigues de Sousa Junior, a fim de lhe conferir a oportunidade de apresentar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa com vistas a manter a acumulação do cargo de enfermeiro da SES com o de enfermeiro da Fundação Universidade de Brasília, tendo em conta a inviabilidade do exercício de 80 horas semanais, sobretudo com jornadas de 22 horas praticamente seguidas (como ocorre das segundas para as terças-feiras), promovendo, desde já, se for o caso, os devidos ajustes; 2) ajustar, se ainda necessário, a jornada de trabalho dos cargos acumulados pela servidora Edilene de Jesus Silva Soares nessa Secretaria, de forma a elidir o exercício de jornadas de 22 horas praticamente ininterruptas de serviço, assegurando-lhe, ainda, o repouso semanal remunerado; IV - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 23039/2018-e - Aposentadoria de JUDITH PACHECO CAVALCANTE MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 1517/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4294/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 002680-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31180/2018-e - Representação da empresa Mazimu's Engenharia EIRELI ME, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 281/2018-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1518/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 17/2019 - Central de compras/DAQ/SUAG/SES (e-DOC A3BE6F90-c); b) do Ofício SEI-GDF nº 1.204/2019 - SES/GAB (e-DOC 8A68A8F5-c); II - nos termos do § 6º do art. 172 do RI/TCDF, conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a SES/DF atender integralmente a determinação constante do item III da Decisão nº 1.088/2019; III - alertar o titular da SES/DF de que: a) o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 01/94; b) os ofícios encaminhados a esta Corte de Contas devem ser subscritos pelo titular da Secretaria ou substitutos legalmente designados; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5206/2019-e - Reforma de JAYME DE QUEIROZ - PMDF. DECISÃO Nº 1519/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 29.12.17 da seguinte forma: a) onde se lê "a contar de 02 de agosto de 2010", leia-se "a contar de 02 de agosto de 2005"; e, onde se lê "por haver ultrapassado 02 (dois) anos em licença para tratar de interesse particular", leia-se "por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada"; b) excluir do seu texto: i) a alínea "b" do inciso I do artigo 94 da Lei nº 7.289/84; ii) o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02; iii) as referências legais posteriores a 02.08.05, data de vigência da reforma; iv) a menção à vantagem prevista no art. 1º da Lei nº 186/91, c/c o art. 3º da Lei nº 213/91; 2) no módulo Concessões do SIRAC, aba "Dados da Concessão", inclua a retificação a que alude o subitem "I.1"; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 19594/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 1520/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 300; II - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Sebastião Stênio Pinho, por meio da Decisão nº 3.472/18 e do Acórdão nº 248/18 (R\$ 2.000,00), em 20 (vinte) parcelas mensais, dando-lhe ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 - Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF, na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme determina os arts. 213 e 214 do Regimento Interno do TCDF; III - alertar o responsável que: a) deverão ser encaminhados ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de pagamento; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 217, inciso II, do Regimento Interno do TCDF e o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - dar ciência desta decisão ao Sr. Sebastião Stênio Pinho; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Decisão nº 3.472/18 e do Acórdão nº 248/2018 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) a devolução dos processos apensos à origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3236/2015-e - Auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em atenção ao Plano Geral de Ação - PGA, para o exercício de 2013, com objetivo de verificar a funcionalidade dos planos anuais de comunicação, a transparência e a regularidade das despesas com publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, no âmbito da Administração Direta, nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 1526/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente (e-DOC 3257BFD7-c); II - conceder ao Sr. Rômulo Lopes Azevedo, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para interposição do Recurso de Reexame previsto no art. 286 do Regimento Interno do TCDF, em face da Decisão nº 5.916/2017; III - dar ciência desta decisão ao responsável e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32395/2015-e - Contrato Emergencial nº 27/15, firmado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Rover Administração e Serviço Eireli para prestação de serviços de apoio operacional ao Sistema de Bilhetagem Automática da jurisdição. DECISÃO Nº 1508/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Odilon Borges de Souza para, no mérito, dar-lhes provimento parcial no tocante ao erro material relatado, o qual restou esclarecido nesta oportunidade; II - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Flamarion Ferreira e Silva para, no mérito, negar-lhes provimento; II - manter incólumes os termos das Decisões nºs 536/19 e 1.056/19; III - dar ciência desta decisão aos embargantes, alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7756/2019-e - Aposentadoria de CONSTANTINO ARAUJO BEZERRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1521/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7853/2019-e - Aposentadoria de ANTONIO CAETANO MEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1522/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7896/2019-e - Pensão civil instituída por RONALDO CHAGAS DA SILVA - Casa Civil. DECISÃO Nº 1523/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9430/2019-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO acerca de possíveis irregularidades na implementação do projeto piloto "Escola de Gestão Compartilhada", contemplado na Portaria Conjunta nº 01, de 31.1.2019, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1524/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida por Deputado Distrital (e-doc 59757B7E-c), por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta decisão ao ilustre representante da CLDF, signatário da demanda, à PMDF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, alertando-os de que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual" ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); III - autorizar: a) a tramitação conjunta dos autos em exame com o Processo nº 5.427/19, dada a similaridade das matérias; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para análise de mérito da Representação em análise, após a oitiva dos jurisdicionados envolvidos, conforme sugerido no Processo nº 5.427/19.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 16930/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na transferência de recursos da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF e da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para a entidade Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo. DECISÃO Nº 1525/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 17, III, "a", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas especiais da entidade Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo e de sua representante legal, Sra. Maria Aurimar de Andrade, em virtude das irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 15/2009, firmado entre a citada entidade e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF e de Educação - SE/DF; II - determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação das nominadas no item anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado de forma solidária, no valor de R\$ 40.133,25 (calculado em 26.3.2019), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item II supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 38060/2018-e - Contrato Emergencial nº 60/2018-SEE/DF, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para prestação de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições. DECISÃO Nº 1527/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/2019-DIASP3; b) do Contrato Emergencial nº 60/2018 - SE/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP para fins de arquivamento, sem prejuízo de fiscalizações futuras.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 30/2019, publicado no DODF de 30.04.2019, página 35, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 29903/2017, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Sra. Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 15h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 33 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1248

Aos 30 dias de abril de 2019, às 18h25, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 71/2019, adotada no Processo nº 1846/2017-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 72/2019, adotada no Processo nº 3858/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 73/2019, adotada no Processo nº 7594/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 74/2019, adotada no Processo nº 7320/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 75/2019, adotada no Processo nº 681/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 19h06, Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1249

Aos 2 dias de maio de 2019, às 15h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 76/2019, adotada no Processo nº 18116/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 77/2019, adotada no Processo nº 37100/2013, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 91/2019

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por conversão determinada pela Corte (Decisão nº 3.405/08-CMV), para apurar possíveis irregularidade na execução dos contratos de prestação de serviço de informática com as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínios Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S.A. Aplicação de multa aos responsáveis (Decisão nº 933/12-CPM e do Acórdão nº 32/12, exarados no Processo nº 22.174/07). Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 7.429/2017-e

Nomes: Guilherme Boechat Véo, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta Santos.

Jurisdicionada: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhes foi imputada (R\$ 23.396,00, valor original) por meio da Decisão nº 933/12-CPM e do Acórdão nº 32/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5121, de 23 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira..

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 92/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação pena aos responsáveis.

Processo TCDF: 10719/18-e

Nome/Cargo/Função/Período: Renato Jorge Brown Ribeiro, Secretário de Estado, de 1º.1 a 16.1.16 e de 19.9 a 28.9.16); Naum Rosivaldo dos Santos, Subsecretário de Administração Geral - Substituto, de 30.5 a 10.6.16.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal SEPLAG/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5121, de 23 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 93/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da CEB Holding S.A, referente ao exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 9.451/18-e

Nome/Cargo/Função: Francisco Aurélio Sampaio Santiago (CPF: 145.053.631-04) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; Ricardo Bernardo da Silva (CPF: 618.216.403-49) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; Eduardo Levy Cardoso Moreira (CPF: 435.761.337-04) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; Enéas Fernandes de Aguiar (CPF: 135.190.426-49) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; José Jorge de Vasconcelos Lima (CPF: 064.175.904-53) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; Marcello Joaquim Pacheco (CPF: 112.459.108-76) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16; Rafael Guaragna Souza (CPF: 927.823.020-00) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16 e Sávio de Faria Caram Zuquim (CPF: 334.281.231-15) Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 31.12.16.

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB Holding S.A.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5122, de 25 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 94/2019

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da CEB Holding S.A, referente ao exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 9.451/18-e

Nome/Cargo/Função: Ari Joaquim da Silva (CPF: 062.600.981-20) Diretor-Presidente, de 1º.1 a 31.12.16; Fernando Oliveira Fonseca (CPF: 115.978.101-00) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, de 1º.1 a 31.12.16; Paulo Afonso Teixeira Machado (CPF: 343.165.741-91) Diretor Técnico, de 1º.1 a 31.12.16; Hamilton Carlos Naves (CPF: 394.564.986-20) Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico, de 1º.1 a 28.6.16 e Lener Silva Jayme (CPF: 479.523.006-44) Diretor de Planejamento Estratégico, de 27.10 a 31.12.16.

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB Holding S.A.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade apontada no Relatório de Auditoria nº 49/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fl. 9 do e-doc 8F699E30-e): a) subitem 1.1 - Ausência de Plano Diretor de Informática - PDTI na aquisição de software.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais gestores da CEB Holding S.A. a) adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; b) busquem regularizar a situação dos bens patrimoniais não localizados, anotados pela comissão inventariante de 2016, inclusive, implementando as providências previstas na Resolução nº 102/98, se for o caso; c) incluam nas futuras Prestações de Contas Anuais os votos apartados do Conselho Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5122, de 25 de abril de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 09 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 março de 2019, o ato que nomeou JOSÉ LUIZ FRAGA TRIGO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subsecretaria de Governança e Inovação, da Secretaria Executiva de Governança e Compliance, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EURICO XAVIER DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subsecretaria de Governança e Inovação, da Secretaria Executiva de Governança e Compliance, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de falecimento, NILTON DE ALCANTARA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística, Material e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 23 de fevereiro de 2019.

NOMEAR EVANIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística, Material e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ALVES DE SOUSA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo DFA-08, Assessor Técnico da Gerência de Transporte da Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLES DA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou GUILLERMO ENRIQUE ESCOBAR PADILLA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou TATIANE SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou CARMOCÉLIO SOUZA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou HENRICKE JANNUZZI SALÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Gerência de Distribuição, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou MARIA DE FÁTIMA SANTOS LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Atendimento ao Aluno, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou TIMÓTEO MARQUES POSTIGO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Benefício Social, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 8, a ato que nomeou MARILENE ALVES SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de março de 2019, publicado no DODF nº 59, na página 9, a ato que nomeou PRISCILLA TORRES BARBOSA MACIEL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Empreendimentos Econômicos Solidários, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIONES DA MOTA RAMOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ANTÔNIO LEOPOLDINO SALES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA SILVA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RUDNEY AVELINO DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, a contar de 15 de abril de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE FONSECA NUNES FERREIRA ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR LUCINEI RODRIGUES UCHOA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZAMARIA MARINHO MACHADO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLÁVIA BERNARDES YAMAGUTI DUTRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Distribuição, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GILMARA FIGUEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Manutenção Técnica, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREA CRISTINA MARQUES MIRANDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARYSSA JORGE CARDEAL DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LISOMAR ALVES MOREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cadastro e Atendimento ao Aluno, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO VICENTE SALIBA DE ANDRADE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAULO SILVA ANDRADE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Empreendimentos Econômicos Solidários, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DÉBORA JEANE DE OLIVEIRA BATISTA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade do Observatório do Trabalho, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VITOR RODRIGUES TEOBALDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 12, de Assessor, da Agência de Microcrédito do Plano Piloto, da Diretoria de Concessão de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LARYSSA JORGE CARDEAL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Microcrédito do Plano Piloto, da Diretoria de Concessão de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade do Observatório do Trabalho, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA JEANE DE OLIVEIRA BATISTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR RODRIGUES TEOBALDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA BERNARDES YAMAGUTI DUTRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR DIONES DA MOTA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR RILMA PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZAMARIA MARINHO MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HERMANO GONZALES CORDEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR SAVIO FARIAS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA GONDINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR GILMARA FIGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR GUILLERMO HENRIQUE ESCOBAR PADILLA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LISOMAR ALVES MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Distribuição, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO VICENTE SALIBA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Gerência de Distribuição, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR SAULO SILVA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Manutenção Técnica, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA SILVA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ANTÔNIO LEOPOLDINO SALES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE FONSECA NUNES FERREIRA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cadastro e Atendimento ao Aluno, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE TOMAZ DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Gerência de Cadastro e Atendimento ao Aluno, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ANA FLÁVIA ROSA CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Benefício Social, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ROSIMAURA BORGES MOURA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS JORGE TUPINAMBÁ DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA GRACIANE DOS REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Empreendimentos Econômicos Solidários, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA SANTOS SALEMA SIMÕES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Empreendimentos Econômicos Solidários, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIENE ROSA DE SANTANA, Educador Social, matrícula 179.777-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2019.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VIRGINIA CUSSI SANCHEZ, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR VIRGINIA CUSSI SANCHEZ, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVA ÁTILA DE CARVALHO ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR IVA ÁTILA DE CARVALHO ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA KELENE DE MACEDO CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANA KELENE DE MACEDO CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO DEMÉTRIO COSTA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR NATHALIA TOLENTINO DE LIMA ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANE CORREIA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 17 de abril de 2019.

NOMEAR FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAYME DE ALBUQUERQUE ROSA FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compras, Patrimônio e Transporte, da Gerência de Material e Logística, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 03 de abril de 2019.

NOMEAR KOJO YEBOAH ASUAMAH JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compras, Patrimônio e Transporte, da Gerência de Material e Logística, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA SCHMIDT BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 35, o ato que nomeou FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Casa do Cantador, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL DE SOUSA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Casa do Cantador, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR WERCILENE GAMA RIBEIRO BONIFÁCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALTAMIRANDO SOARES DA NÓBREGA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL LACERDA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o ST QBMG-4 WAGNER DE SOUZA MARQUES, matrícula/GDF 1657069-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Serviço de Segurança de Rede, da Gerência de Rede, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o ST QBMG-1 MARCOS GUIMARÃES AIRES, matrícula/GDF 1.679.387-0, do cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 27 de março de 2019.

NOMEAR o ST QBMG-4 WAGNER DE SOUZA MARQUES, matrícula 1.657.069-3, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM JASIEL TAVARES FERNANDES, matrícula/GDF 1.679.660-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Ajudante-de-Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM JASIEL TAVARES FERNANDES, matrícula/GDF 1.679.660-8, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-10, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, em vaga decorrente da exoneração do MAJ QOPM Liomar Pereira Vaz, matrícula/GDF 1.667.466-9, publicada no DODF nº 221, de 21/11/2018, página 24.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREIA SCHMIDT BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUIM NUNES DE BRITO NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM ANDERSON FERRARY BRAZ DAS NEVES, matrícula 50.225/1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante, do II Comando de Policiamento Regional Sul, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA, Enfermeira, matrícula 180.493-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Central Estadual de Transplantes, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA, Enfermeira, matrícula 180.493-6, para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Assessoria Técnico Legal, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WANESSA RIBEIRO TENÓRIO, matrícula 198.813-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELE CICILLINI RIBEIRO GUERRA, administradora, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULYANE APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO, Enfermeiro, matrícula 173.636-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de abril de 2019.

EXONERAR MARIA ELZA CRUZ DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LYNDON JOHNSON DE SOUSA CALIXTO, matrícula 155.530-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KAREN LETÍCIA CARDOZO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA PIVETTA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO SALES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELLEN DA LUZ SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIA BENEVOLO JOVANOVIC, Médica, matrícula 173.860-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA KATALLINI ALVES COSTA, Fisioterapeuta, matrícula 146.944-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento

Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA KATALLINI ALVES COSTA, Fisioterapeuta, matrícula 146.944-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro Cargo, GILMARA HUSSEY CARRARA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 136.591-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Educação em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GILMARA HUSSEY CARRARA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 136.591-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EDUARDO FERNANDO VAZ PEREIRA, Técnico Administrativo, matrícula 142.131-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PALOMA APARECIDA CARVALHO, Enfermeira, matrícula 157.387-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PALOMA APARECIDA CARVALHO, Enfermeira, matrícula 157.387-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DE CASTRO SALDANHA BARRETO, Enfermeira, matrícula 1.659.609-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FREDERICO DA SILVEIRA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 1442528-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELINA MENDES CARDOSO, Técnico Administrativo, matrícula 1.659.795-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA VALENTE DE SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.912-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO VELOSO SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 1.680.000-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ MARIA GOMES FILHO, matrícula 1671873-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON EUSTÁQUIO FERREIRA, matrícula 135.942-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página nº 30, o ato que nomeou PAULYANE APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO, matrícula 173.636-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Programação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULYANE APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO, matrícula 173.636-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Programação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR, por motivo de transferência para a reserva remunerada, o CEL QOPM HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, da função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DESIGNAR o TC QOPM CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer a função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e na Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORREA LIMA, matrícula nº 96.947-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR, matrícula nº 140.674-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Paola Aires Correa Lima, matrícula nº 96.947-7, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS, matrícula nº 49.232-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO, matrícula nº 140.697-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Fabiano Oliveira Mascarenhas, matrícula nº 49.232-9, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ETH CORDEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 96.932-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, LILIA ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 140.650-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Eth Cordeiro de Aguiar, matrícula nº 96.932-X, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, matrícula nº 96.935-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, RENATO DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 140.783-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Gabriel de Britto Campos, matrícula nº 96.935-4, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, matrícula nº 96.940-0, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, JANAINA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 140.671-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Karla Aparecida De Souza Motta, matrícula nº 96.940-0, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, MARCOS VINICIUS WITZACK, matrícula nº 96.915-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, VINICIUS SILVA PACHECO, matrícula nº 140.900-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Marcos Vinicius Witzack, matrícula nº 96.915-X, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, matrícula nº 96.950-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, matrícula nº 140.552-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, matrícula nº 96.950-8, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, CLAUDIO FERNANDO EIRA AQUINO, matrícula nº 96.929-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, RICARDO SUSSUMO OGATA, matrícula nº 140.778-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Claudio Fernando Eira Aquino, matrícula nº 96.929-X, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, LEO FERREIRA LEONCY, matrícula nº 96.911-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FERNANDO JOSE LONGO FILHO, matrícula nº 140.632-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Leo Ferreira Leoney, matrícula nº 96.911-7, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, matrícula nº 96.931-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ALYSSON SOUSA MOURAO, matrícula nº 140.551-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Djacyr Cavalcanti De Arruda Filho, matrícula nº 96.931-1, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, MARLON TOMAZETTE, matrícula nº 96.918-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, matrícula nº 174.894-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Marlon Tomazette, matrícula nº 96.918-4, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR, matrícula nº 96.937-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, matrícula nº 140.620-5, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Jose Cardoso Dutra Junior, matrícula nº 96.937-0, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, PATRICIA CARDADOR MARTINS PINTO, matrícula nº 96.943-5, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ADAMIR DE AMORIM FIEL, matrícula nº 174.851-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Patricia Cardador Martins Pinto, matrícula nº 96.943-5, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA, matrícula nº 96.941-9, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GABRIELA FREIRE DE ARRUDA, matrícula nº 140.669-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Maridalva Freitas De Almeida, matrícula nº 96.941-9, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, MARTA BLOM CHEN YEN, matrícula nº 96.917-6, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Marta Blom Chen Yen, matrícula nº 96.917-6, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, PAULO FERNANDO RAMOS CEREJO, matrícula nº 96.941-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES MONTENEGRO, matrícula nº 140.992-1, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Paulo Fernando Ramos Cerejo, matrícula nº 96.941-1, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, SU YU YANG, matrícula nº 96.953-2, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 171.617-4, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Su Yu Yang, matrícula nº 96.953-2, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, PAULO JOSE MACHADO CORREA, matrícula nº 96.946-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREA, matrícula nº 140.581-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Paulo Jose Machado Correa, matrícula nº 96.946-X, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, IRAN MACHADO NASCIMENTO, matrícula nº 96.934-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GIULLIANNIO CACULA MENDES, matrícula nº 174.884-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Iran Machado Nascimento, matrícula nº 96.934-6, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, matrícula nº 96.912-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, matrícula nº 140.646-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Luis Augusto Scanduzzi, matrícula nº 96.912-5, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, EMILIO RIBEIRO, matrícula nº 96.933-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DANIEL AUGUSTO MESQUITA, matrícula nº 174.586-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Emilio Ribeiro, matrícula nº 96.933-8, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, PLACIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR, matrícula nº 96.604-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FABIO CAPELL FARIAS DA SILVA, matrícula nº 140.729-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Placido Ferreira Gomes Junior, matrícula nº 96.604-1, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM, matrícula nº 96.930-3, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO KHOURI, matrícula nº 140.772-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Claudia do Amaral Furquim, matrícula nº 96.930-3, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPINDOLA, matrícula nº 96.947-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DANUZA MARIA MACHADO RAMOS, matrícula nº 140.582-9, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Renata Andrea Carvalho de Melo Espindola, matrícula nº 96.947-8, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI JUNIOR, matrícula nº 96.957-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FERNANDO ZANETTI STAUBER, matrícula nº 171.648-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Rogerio Andrade Cavalcanti Junior, matrícula nº 96.957-5, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA, matrícula nº 96.938-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE, matrícula nº 140.611-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Francisco Nunes Bandeira, matrícula nº 96.938-9, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, CLARISSA REIS IANNINI, matrícula nº 96.928-1, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, BRUNO PAIVA DA FONSECA, matrícula nº 171.657-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Clarissa Reis Iannini, matrícula nº 96.928-1, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, JULIÃO SILVEIRA COELHO, matrícula nº 141.450-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, matrícula nº 171.649-2, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES, matrícula nº 140.578-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, matrícula nº 174.966-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA, matrícula nº 137.934-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, matrícula nº 171.647-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 140.672-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, matrícula nº 171.595-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, IVAN MACHADO BARBOSA, matrícula nº 140.422-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA, matrícula nº 171.606-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, EDUARDO CORDEIRO ROCHA, matrícula nº 140.634-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ANA LÚCIA DE LIMA COSTA, matrícula nº 140.566-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, JÚLIO CESAR MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 140.663-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALVANTI, matrícula nº 174.794-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ALEXANDRE VITORINO SILVA, matrícula nº 140.550-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, matrícula nº 171.461-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, LUIS FERNANDO BELÉM PERES, matrícula nº 137.916-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, matrícula nº 174.849-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ELINA MAGNAN BARBOSA, matrícula nº 140.424-5, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, THAÍSE BRAGA CASTRO, matrícula nº 174.582-4, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, matrícula nº 140.428-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, GABRIEL ABBAD SILVEIRA, matrícula nº 171.596-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES, matrícula nº 171.653-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, SARAH GUIMARÃES DE MATOS, matrícula nº 174.801-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR, matrícula nº 171.650-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, SANDRO MORAES DA SILVA, matrícula nº 174.795-9, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 171.562-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga criada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR IZIDIO SANTOS JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal - CONLURB, como representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta nos autos do processo SEI nº 00020-00012004/2019-84 e no processo judicial nº 2016.00.2.046897-5 - Mandado de Segurança, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve:
ANULAR o DECRETO que aplicou, nos autos do Processo nº 060.008.890/2014, a penalidade de demissão à servidora LUZIA CÍCERA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 153162-x, da Secretaria de Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial nº 123, de 29 de junho de 2016, página 12, em cumprimento à decisão proferida pelo Ministro Herman Benjamin nos Embargos Declaratórios no Recurso em Mandado de Segurança nº 56452-DF (2018/0015168-5), que assim concluiu: "(...) esclarece-se o veredito, prevalecendo o posicionamento de que o ato demissório seja anulado, para que o processo administrativo leve em conta, antes de se chegar à decisão final independente, que a embargada já havia realizado sua escolha, culminando com a saída de um dos cargos em 2008".
Após publicado, remetam-se os autos em epígrafe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no processo SEI nº 00480-00003920/2018-43, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar responsabilidade nos processos 141.002.009/2016, 141.003.859/2017, 141.003.871/2017, e 141.003.950/2017 que trata da contratação da Companhia Energética de Brasília-CEB.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será presidida pelo servidor DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 1.691.138-5, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 3º Designar LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 48.622-1, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção e RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula nº 174.467-2, Gerente de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, para comporem a Comissão.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta do processo SEI nº 0111-001434/1998, e com fundamento no § 3º do artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo referenciado.

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento.

Art. 3º Designar JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula nº 1.690.740-X, Diretora de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento e DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 1.691.138-5, Gerente de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para comporem a Comissão.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta do processo SEI nº 0141-003268/2014, e com fundamento no § 3º do artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo referenciado.

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento.

Art. 3º Designar JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula nº 1.690.740-X, Diretora de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento e RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula nº 174.467-4, Gerente de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral, para comporem a Comissão.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA, Coordenador de Desenvolvimento, Matrícula nº 1.689.477-4, para EXECUTOR do contrato de serviço de fornecimento de energia elétrica, pela CEB Distribuição S.A, para os prédios da RA-III - Grupo B - Processo nº 00132-0000001104/2019-45 (contrato SIGGO - 038.953) e Taguaparque - Taguatinga Norte - Grupo A - Processo nº 00132-000001105/2019-90 (contrato SIGGO - 038.952).

Art. 2º Designar MILTON LUIZ OLIVEIRA DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 040.167-6, como EXECUTOR SUPLENTE, nas faltas e impedimentos do executor;

Art. 3º O executor, bem como seu suplente, deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços e nota fiscal, de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125-2004/SEPLAG.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 09 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00132-00002223/2018-34, resolve:

Designar JORGE WELLINGTON FARIAS DE SANTANA, matrícula 1.689.490-1, Gerente da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSUÉ ANTÔNIO DE AGUIAR, matrícula 98.950-9, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, a Gerente da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 29/04/2019 a 08/05/2019, conforme Processo SEI nº 00143-00001206/2019-03.

Art. 2º Designar CRISTINA SEABRA MORAES, matrícula 91.292-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, o Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, conforme Processo SEI nº 00143-00001186/2019-62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1677.562-7 e ANGÉLICA BORGES CAIRES, matrícula 174.144-6, para proceder a investigação preliminar, sigilosa, não contraditória, destinada a reunir informações a apuração dos fatos constante nos autos do processo nº 0143.000.235/2017.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos, fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, ao final do prazo deve ser emitido relatório informando se há elemento de convicção suficiente dos fatos objeto do processo nº 0143.000.235/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Obras e Serviços no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a referida Comissão: I. RABIBE MENDES SABINO, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula 16927362, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal; II. ALBERTO ALVES SOARES, Técnico de Políticas Públicas, matrícula, 91.586-6, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal; III. JOÃO RAFAEL DE SOUZA DOS REIS, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula: 1.689.624-6, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, IV. AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, Motorista, matrícula, 56405-2, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 3º Designar ALBERTO ALVES SOARES, Técnico de Políticas Públicas, matrícula, 91.586-6, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, para substituir o presidente da comissão em seus impedimentos e ausências regulamentares;

Art. 4º Designar como membro suplente JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1689636-x, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2013, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação de pregão eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, e respectivos anexos, referente ao Lote 09, conforme processo nº 00410-000743/2013, a saber: 1. BRUNA CAROLINE DA SILVA, Assessora da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1.690.756-6, e FÁBIO BAPTISTA FERREIRA SOUTO, Assessor de Gabinete, matrícula nº 1.690.742-6, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2013, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação de pregão eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, e respectivos anexos, referente ao Lote 10, conforme processo nº 00410-000742/2013, a saber: 1. RONES MONTEIRO DE LIMA, Coordenador de Administração Geral, matrícula nº 174.503-4, e CINTIA PIRES CARDOSO DA SILVA, Assessora da Coordenação de Administração geral, matrícula nº 1.689.867-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional de Brasília - RA/IV - Balneário Veredinha, Biblioteca, Conselho Tutelar, Creche Setor Veredas, Sede, Estádio Chapadinha, Feira Permanente, Galpão de Múltiplas Funções, Museu, Parque Serviço, Pró Família, Na Hora e Residência Oficial.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo nº 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. MONICA REJANE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 33.783-8, e JORGE GOUVEIA LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.401.543-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional de Brasília - RA/IV - Biblioteca, Estádio Chapadinha, Galpão de Múltiplas Funções, Museu, Parque Serviço, Sede e Torre de TV.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 08 de maio de 2019

Processo: 04002-00000077/2019-20. Interessado: SÉRGIO LUIZ ANTUNES NETTO CARREIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor SÉRGIO LUIZ ANTUNES NETTO CARREIRA, matrícula nº 66.174-0, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Unidade de Cursos Superiores, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04002-00000085/2019-76. Interessada: LIS MATILDE PAES ARAUJO BARRETO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora LIS MATILDE PAES ARAUJO BARRETO, matrícula nº 220.518-1, Técnica de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pesquisa, da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04002-00000081/2019-98. Interessado: PAULO OLIVEIRA DA CRUZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no parágrafo único, do art. 19 e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor PAULO OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula nº 30.998-2, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Execução Financeira, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04002-00000086/2019-11. Interessada: ANDYARA DA GAMA WOLNEY. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora ANDYARA DA GAMA WOLNEY, matrícula nº 38.340-6, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Cursos, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04002-00000087/2019-65. Interessada: DANIELA APARECIDA DE CASTRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora DANIELA APARECIDA DE CASTRO, matrícula nº 205.360-8, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOZELIA PRAÇA DE MEDEIROS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 09 de maio de 2019

Processo SEI-GDF nº: 00040-00009571/2019-89. Interessados: ADELMO ALTOÉ e FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR. Assunto: Autorização de viagem.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, o deslocamento dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal: ADELMO ALTOÉ, matrícula 0268857-3, Auditor-Fiscal da Receita; e FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR, matrícula 0046276-4, Auditor-Fiscal da Receita, no dia 23/05/2019, para São Paulo/SP, a fim de participarem de visita técnica à Secretaria de Fazenda da Prefeitura de São Paulo para conhecer o Cadastro de Obras e do Sistema Eletrônico de Apuração do ISS na Construção Civil - SISCON, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta dos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria da Receita e à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

Processo SEI-GDF nº 00040-00009108/2019-37. Interessados: ROBERTO PIRES MARTINS e RONALDO DE OLIVEIRA ANDRADE. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, o deslocamento dos servidores ROBERTO PIRES MARTINS, matrícula nº 109.122-0, Chefe da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Adjunta de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e RONALDO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 109.148-4, Assessor Técnico da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Adjunta de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para participarem do evento "XV Reunião Técnica - SIF", na cidade de Cuiabá/MT, a realizar-se no período de 28 a 31 de maio de 2019, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para fins pertinentes.

Processo: 00002-00002197/2019-83. Interessada: SHIRLEY ANA DUTRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do Art. 152, §3º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão, em caráter excepcional, da servidora SHIRLEY ANA DUTRA, matrícula nº 31.697-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, código AP-01, de Ajudante Parlamentar Júnior, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00002198/2019-28. Interessada: NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do Art. 152, §3º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão, em caráter excepcional, da servidora NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES, matrícula nº 221.323-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Ajudante Júnior, símbolo AP-01, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00001799/2019-13. Interessado: JEAN CARLOS DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do Art. 152, inciso I, alínea "b", c/c o §3º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão, em caráter excepcional, do servidor JEAN CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 28.992-2, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Auxiliar Parlamentar Intermediário, Símbolo AP-06, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00002-00001400/2019-02. Interessado: FABRÍCIO LEAL ARAÚJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do Art. 152, inciso I, alínea "b", c/c o §3º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão, em caráter excepcional, do servidor FABRÍCIO LEAL ARAÚJO, matrícula nº. 197.800-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, para exercer o Cargo em Comissão, Código AP-05, Auxiliar Parlamentar Junior, no Gabinete do Senador Marcelo Costa e Castro, MDB-(PI), do Senado Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, para as providências pertinentes.

Processo Nº: 00090-00008943/2019-73. Interessado: OTTO NELSON COSTA MARTINS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor OTTO NELSON COSTA MARTINS, matrícula nº 180.343-3, Técnico de Transportes Urbanos, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para exercer o cargo em comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para as providências pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade de JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA, matrícula: 112.096-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00040-00004188/2019-34.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO, DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, resolve: CONVERTER em pecúnia 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade de JOSÉ DONIZETTE DA COSTA PEREIRA, matrícula: 35.548-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00040-00001986/2019-12.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO, DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA ROSA RIOS DE ANDRADE, matrícula nº 31.084-0, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 19 de março de 2019. Processo SEI-GDF nº 00040-00007333/2019-39.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO, DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDNA MARIA DIAS SANTOS, matrícula nº 38.862-9, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 22 de abril de 2019. Processo SEI-GDF nº 00040-00010085/2019-11.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 2º, da Portaria Iprev/DF nº 35 de 28/02/2019, resolve: Art. 1º Designar VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS, Gerente de Suporte de Informática e de Telecomunicações ao Usuário, matrícula nº 275305-7 e KAROLINY PIRES MATIAS, Chefe do Núcleo de Suporte Operacional, matrícula nº 274451-1, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 09/2018 - Iprev/DF, cujo objeto é prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia, acrescido de consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), em conformidade com o Processo nº 0413.00002804/2018-83.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000032

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 22, de 02 de maio de 2017.

Art. 3º A Gerência de Compras, Contratos e Convênios deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa os efeitos da Ordem de Serviço nº 12 de 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CARLOS VIEIRA DO CARMO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 1672875-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de abril de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00148565/2019-71.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 330, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, NATALLIA GUIMARAES MANSANO, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16828992, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00064305/2019-44.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 331, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ALBERTO MOREIRA LIMA SOBRINHO, matrícula nº 01275879, lotado(a) na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (GSAP5-SOB/DIRAPS/SRSNO); a contar de 26 de março de 2019, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00143734/2019-87.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 332, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, BIANCA GUIMARAES CALÇADA, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 1673309-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de março de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00126653/2019-12.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2019

Processo: 00060-00141947/2019-74 Interessado: KEYLA CAROLINE DE ALMEIDA MACÊDO. Assunto: Autorização de Viagem. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, alíneas D e F, do Art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, e no Decreto nº 39.573 de 26/12/2018, o deslocamento de KEYLA CAROLINE DE ALMEIDA MACÊDO, matrícula nº 1.440.605-5, lotada na SES/SVS/DIVISA/GRSS, para participar de Visita Técnica ao Hospital Sirio-Libanês no período de 08 a 10 de maio de 2019, em São Paulo - SP, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e restitua-se à esta Pasta, para os fins pertinentes.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015; Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Designar o representante colaborador da Referência Técnica conforme segue: CLÍNICA MÉDICA: VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula: 16807367, com disponibilização de 10 horas/semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Cuidados Paliativos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e está diretamente vinculada à Diretoria de Serviços de Internação - DSINT/CATES/SAIS/SESDF.

Art. 3º A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos constitui-se um espaço de discussão técnica para avaliar, identificar e definir prioridades, além de propor medidas operacionais às demandas apresentadas, com os seguintes objetivos:

1-Propor a normatização de políticas de saúde em Cuidados Paliativos na SESDF, em consonância à legislação vigente e diretrizes preconizadas por órgãos de referência em Cuidados Paliativos.

2-Elaborar pareceres técnicos, protocolos clínicos, fluxogramas e portarias, melhorando a assistência paliativa na SESDF.

3-Propor o planejamento, com apoio das unidades competentes, da implantação de novos serviços de Cuidados Paliativos nos diferentes níveis de atenção à saúde da SESDF.

4-Sugerir projetos de pesquisas na área de Cuidados Paliativos a serem realizados no âmbito da SESDF.

5-Propor ações educativas sobre Cuidados Paliativos no âmbito da SESDF.

Art. 4º A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos, instância colegiada, sempre que necessário, fornecerá apoio técnico à Referência Técnica Distrital (RTD) de Cuidados Paliativos no desenvolvimento de suas competências.

Art. 5º A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos se reunirá ordinariamente mensalmente, por um período de 4 horas. Extraordinariamente, poderão ser necessárias outras reuniões.

Art. 6º A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro titular e seu substituto dentre os componentes das equipes de Cuidados Paliativos da rede SESDF, por sua expertise na área: Hospital de Apoio de Brasília (HAB), Hospital de Base do Distrito Federal (HBD/IGESDF), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional da Ceilândia (HRC) e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), conforme ANEXO I.

Art. 7º A Câmara Técnica será coordenada pela Referência Técnica Distrital de Cuidados Paliativos da SESDF.

Art. 8º Áreas técnicas afins poderão ser convidadas a participar, conforme demanda da Câmara Técnica de Cuidados Paliativos.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço deverá ser revisada a cada 2 anos ou quando da criação de novos serviços ou da modificação dos componentes da Câmara Técnica conforme o ANEXO I.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2019

A Câmara Técnica de Cuidados Paliativos será constituída por membros das equipes de Cuidados Paliativos da SESDF, que possuem expertise na área, coordenada pela Referência Técnica Distrital de Cuidados Paliativos da SESDF, THAYANA LOUIZE VICENTINI ZOCOLLI, médica paliativista - mat. 16879295, lotada na DSINT/CATES/SAIS e terá como vice-coordenadora ÉRIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, médica, mat. 16729404, lotada na UCPA/DAS/HAB. Os membros constituintes, titulares e substitutos, serão, respectivamente:

I - ÉRIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, médica, mat. 16729404, lotada na UCPA/DAS/HAB; GISELLE DE FÁTIMA SILVA, psicóloga - mat. 14436353, lotada na GAMAD/DAS/HAB;

II - VERÔNICA CARNEIRO FERRER, terapeuta ocupacional, mat. 1454927, lotada no NSF/GAM/HBDF; THAYANA LOUIZE VICENTINI ZOCOLLI, médica geriatra - mat. 16749979, lotada na UCPA/GMI/HBDF;

III - MELISSA GEBRIM RIBEIRO, médica paliativista - mat. 16877837, lotada na UONCO/GACL/HRT; ÉRIKA OLIVEIRA ALVES, farmacêutica - mat. 14392461, lotada no NFC/GAMAD/HRT;

IV - THATIANA DE SOUZA GIMENES SOARES, psicóloga - mat. 14346532, lotada na GAMAD/HRC; SHIRLEY APARECIDA SILVA ROCHA, assistente social - mat. 1965816, lotada na CVOL/HRC;

V - NEULÂNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, médico neonatologista - mat. 14416662, lotado na UMEI/GACL/DAS/HMIB; LISANDRA PARCIANELLO MELO IWAMOTO, fisioterapeuta - mat. 01566172, lotada no UTIP/GEAM/DAS/HMIB.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 03 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Designar como novo representante da Comissão de Padronização de Insumos e Produtos da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico, a ALESSANDRA PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula 1.686.928-1 - Representante da Patologia Clínica GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES.

Art. 2º Manter demais integrantes inalterados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEFP/DF; nos termos da Norma Regulamentadora nº 15- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 MTE; Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 36.561 de 19 de junho de 2015 e Decreto nº 34.023 de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento dos servidores abaixo relacionados: JULIANA PENTEADO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 1.401.920-5, a contar de 08/01/2019, Processo: 063.000.542/2010. ADRIANA NUNES DE LUCENA, matrícula 353.014-0, a contar de 13/11/2018, Processo: 063.000.145/2006. YSIS MARTINS AQUINO, matrícula 1.681.885-7, a contar de 21/12/2018, Processo: 063.000.368/2017. LUCAS TAKEJI AOKI ALCANTARA, matrícula 1.681.756-7, a contar de 19/12/2018, processo nº 063.000.362/2017. TILDA TAVARES BESERRA, matrícula 100.770-X, a contar de 18/03/2019, Processo: 063.000.353/2006. NATHÁLIA DE VARGAS HAAR, matrícula 1.402.198-6, a contar de 29/01/2019, Processo: 00063.0000.2644/2018-71. DEBORA LOUISE DOS SANTOS MAGALHAES, matrícula 1.402.086-6, a contar de 28/02/2019, Processo: 063.000.540/2012. RYANNE CAMILO CAIXETA, matrícula 1.681.747-8, a contar de 12/02/2019, Processo: 063.000.363/2017. GABRIELE GARCIAS DE FARIA, matrícula 1.681.817-2, a contar de 28/12/2018, Processo: 063.000.365/2017. ANANDA GOMES ALMEIDA, matrícula 1.682.290-0, a contar de 14/01/2019, Processo: 063.000.403/2017. RENATA RODRIGUES PINTO, matrícula 1.402.044-0, a contar de 13/02/2019, Processo: 063.000.359/2012.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, à CARMEN SINIRA MIRANDA VALDÉS, matrícula 1.401.858-6, Dependente: Annely Valdes Miranda, nascida aos 14/08/2015, conforme certidão apresentada.

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, ao servidor FRANCISCO LUCCIO DE ASSIS BARREIRA NUNES, matrícula 1.402.054-8, Dependente: Lúcio Aires Alves Barreira Nunes, nascido aos 03/03/2015, conforme certidão apresentada.

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, ao servidor MARCUS ARAÚJO XAVIER, matrícula 1.401.870-5, Dependente: Hugo Soares Xavier, nascido aos 18/12/2017, conforme certidão apresentada.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de periculosidade de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEFP/DF; nos termos da Norma Regulamentadora nº 15- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 MTE; Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 36.561 de 19 de junho de 2015 e Decreto nº 34.023 de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento do servidor abaixo relacionado: ISRAEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula 1.690.353-6, a contar de 12/02/2019, Processo: 0006300000508/2019-28.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos a contar de 20/04/2019, com base no artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à ANA CAROLINA MICHNIK DE CARVALHO DE AMORIM, matrícula 1.401.936-1, por motivo de falecimento de familiar, conforme certidão apresentada.

CONCEDER Licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos a contar de 20/04/2019, com base no artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANGÉLICA MORAIS DA SILVA, matrícula 1.401.894-2, por motivo de falecimento de familiar, conforme certidão apresentada.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15/04/2019, com base no Art. 29 do Decreto 34.023, de 10 de dezembro de 2012, à SAVIA RENZENDE CUNHA ROCHA, matrícula 1.402.007-6, conforme documento apresentado.

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25/04/2019, com base no Art. 29 do Decreto 34.023, de 10 de dezembro de 2012, à FERNANDA M. DE SIQUEIRA CHAGAS, matrícula 1.681.820-2, conforme documento apresentado.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e atendendo ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018 resolve:

DESIGNAR PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 1.401.932-9, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir HYSNARA GOMES LIMA, matrícula 1.401.867-5, Chefe do Núcleo de Triagem Clínica da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 20/02/2019 a 01/03/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR GABRIELE GARCIAS DE FARIA, matrícula 1.681.817-2, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir RODRIGO NOGUEIRA GOMES, matrícula 1.401.914-0, Chefe do Núcleo de Laboratórios Especiais da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019, por motivo de licença paternidade, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR NATHÁLIA LIMA PEDROSA, matrícula 1.682.260-9, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir ANNE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1.682.326-5, Chefe do Núcleo de Coleta da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 04/02/2019 a 18/02/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR MÁRCIA MARIA LEITÃO DE SOUSA, matrícula 100.710-6, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir FABIANO DA SILVA DE SOUZA CRUZ, matrícula 1.402.138-2, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 11/03/2019 a 20/03/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 1.682.273-0, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, matrícula 0.353.116-3, Chefe do Núcleo de Suporte da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 11/03/2019 a 20/03/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR FABIOLA BEATRIZ VALIM AQUILA, matrícula 1.401.841-1, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir MELINA BELINTANI SWAIN, matrícula 1.691.080-X, Gerente da Gerência de Ambulatórios da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-14, no período de 14/05/2019 a 23/05/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR ANNE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1.682.326-5, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir THAYS RACHEL BORBA DE SOUZA, matrícula 1.402.215-X, Gerente da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-14, no período de 22/02/2019 a 30/04/2019, por motivo de licença médica, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR LUANNA CAMILLA FERNANDES ALVES, matrícula 1.681.758-3, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir HENRIQUE LUCIANO LOPES, matrícula 1.401.958-2, Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR AUDINEI DE SOUSA MOURA, matrícula 1.681.822-9, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir ALEX RENNER ALVES PINTO, matrícula 1.402.118-8, Chefe do Núcleo de Farmácia da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 09/04/2019 a 18/04/2019, por motivo de férias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER Licença Gala pelo período de 08 (oito) dias consecutivos a contar de 11/01/2019, com base no artigo 62, item III, letra "a", da Lei Complementar nº 840/2011, à KÁSSIA LEONEL MIRANDA, matrícula 1.401.945-0, conforme certidão apresentada.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor IGOR LIMA DOS SANTOS, matrícula 1.681.904-7, Analista de Atividades do Hemocentro, Enfermeiro: 1014 dias, ou seja, 02 (dois) anos 9 (nove) meses e 1 (uma) semana e 1 (um) dia, nos períodos de 29/05/2015 a 07/03/2018, conforme declaração S/N expedida pela Secretaria de Estado de Saúde; contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo: 00063-0000.1047/2019-19.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Paternidade ao servidor RODRIGO NOGUEIRA GOMES, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédico, matrícula 1.401.914-0, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019 nos termos do Artigo 150, da Lei Complementar 840/2011 e do Decreto 37669/2016.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09.02.11, resolve: ALTERAR o valor da Gratificação de Atividade Ensino - GAE concedida ao docente do Curso de Graduação em Enfermagem MOISES WESLEY DE MACEDO PEREIRA, matrícula Fepecs nº 0270977-5, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO (Processo: 00064-00001444/2019-54).

MARCOS DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar ANGELA LUCIA DA ROSA, matrícula nº 219.787-1, executora titular, e KATHELEE CARDOZO DE SOUSA, matrícula nº 239.692-0, executora suplente, do Contrato nº 21/2019, firmado entre a SEEDF e a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA, objeto do processo nº. 00080-00055462/2019-94, ambas lotadas na Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 09 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar STÊNIA GONÇALVES MAGALHÃES, matrícula nº 239.665-3, lotada na Diretoria de Alimentação Escolar, executora titular, e ELINES KARINA DA SILVA, matrícula nº 239.709-9, lotada na Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, executora suplente, do Contrato nº 17/2019, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LARGA - APROFAL, objeto do processo nº. 00080-00054896/2019-77.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista o art. 3º, XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e o constante do Processo SEI-GDF nº 00090-00004552/2019-80, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES, matrícula nº 273.730-2, e PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula nº 1.430.953-X, para atuarem como Gestoras Contratuais Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 991458673, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor (a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença gala, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 840/2011, ao servidor: EDUARDO DEL CAMPOS HONESTO, matrícula 197.586-2, no período de 16/02/2019 a 23/02/2019.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MAIO DE 2019 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor: ANTONIO SERVULO FRANCISCO, matrícula 93.528-X, Técnico de Atividades Rodoviárias: 314 (trezentos e quatorze) dias, correspondendo a 00 ano, 10 meses e 14 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Ministério do Exército, relativo ao período de 05/02/1979 a 15/12/1979, contados para aposentadoria e adicionais, conforme Processo nº 113.005858/2012.

FAUZI NACFUR JUNIOR

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 243, de 24/12/2018, pág. 32.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR VALDIMÁRIO DA CUNHA LIMA, matrícula 94.561-1, para substituir o servidor MILTON OLIVEIRA DOMIENSE, matrícula 224.373-3, no cargo de Encarregado de Obras de Arte do Núcleo de Conservação Manual do 5ºDR do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-10, no período de 03/06/2019 a 12/06/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JACKSON DANTAS PEREIRA, matrícula 225.015-X, para substituir o servidor ANDERSON BASILIO BESERRA, matrícula 218.866-X, no cargo de Encarregado de Folha de Pagamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-10, no período de 06/05/2019 a 15/05/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA, matrícula 193.230-6, para substituir a servidora MARIA JOSÉ SALGUEIRO DA ROCHA, matrícula 94.194-8, no cargo de Chefe do Núcleo Administrativo do 3º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 13/06/2019 a 22/06/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos do artigo 3º Inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 139 a 143 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 840/2011, ao servidor: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 92.652-3, no período de 02/04/2019 a 09/04/2019.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e a Portaria nº 22, de 02 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a instrução do Processo SEL-GDF nº 00370-00001539/2019-12, resolve: DESIGNAR SAULO IZIDÓRIO VIEIRA, matrícula nº 275.095-3, como substituto eventual do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade da Junta Comercial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, nos 06 e 07 de maio de 2019, por motivo de viagem do titular.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 38 DE 02 DE MAIO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de minuta de Projeto de Lei de Defesa Sanitária Vegetal e de seu Regulamento para atualização da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 29, inciso IV, do Decreto nº 39.610/2019, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Projeto de Lei de Sanidade Vegetal e de seu Regulamento.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. primeiro:

I - CARINA MIWAKO ICHIDA, matrícula: 187020-3, SEAGRI-DF;

II - DOUGLAS BARBOSA LUCAS, matrícula: 190706-9, SEAGRI-DF;

III - GILSON ALVES DOS SANTOS, matrícula: 189045-x, SEAGRI-DF.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora CARINA MIWAKO ICHIDA.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, a partir da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos e entrega da proposta de minuta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

PORTARIA DE 07, DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR THAIS CRISTINA DIAS DE LIMA, matrícula 186396-7, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MÔNICA CÂMARA DA SILVA, matrícula 186983-3, Gerente de Inspeção, Símbolo DFG-14, no período de 20/05/2019 a 29/05/2019, por motivo de férias do titular do cargo.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05/04/1995, à servidora CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 1406565-7, pelos dependentes: Felipe Gonçalves de Carvalho nascido em 09/06/2015, e Davi Gonçalves de Carvalho, nascido em 25/07/2017 conforme Processo: 00070-00003381/2019-46.

ROSSI DA SILVA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR RENATA DE CARVALHO LEITE, matrícula 1689629-7, Assessor, da Coordenação Científica, Símbolo DFA-14, para substituir REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS, matrícula 68008-7, Coordenador, da Coordenação Científica, Símbolo CNE-06, no período de 27/05/2019 a 07/06/2019, por motivo de férias do titular.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 07 DE MAIO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO HENRIQUE CORREA COSTA, matrícula nº 1.685.944-8, como FISCAL TÉCNICO, para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços nº 018 e 021/2019-SSP-DF, oriundos do Processo nº 00050-00053820/2018-65 SSP-DF, firmado com a Empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, tendo por objeto o fornecimento de materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar ANGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, matrícula nº 1.686.314-3, como Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº n.º 009/2017-SSP-DF, oriundo do Processo nº 00050-000073/2014 SSP-DF, firmado com a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para 02 (dois) aparelhos e equipamentos de Raio-X do tipo Body Scan, com fornecimento de peças, instalados na Penitenciária do Distrito Federal - PDF I.

Art. 2º Designar FERNANDO GODOY DE CARVALHO, matrícula nº 1.688.163-X, como Suplente do Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº n.º 009/2017-SSP-DF, oriundo do Processo nº 00050-000073/2014 SSP-DF, firmado com a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para 02 (dois) aparelhos e equipamentos de Raio-X do tipo Body Scan, com fornecimento de peças, instalados na Penitenciária do Distrito Federal - PDF I.

Art. 3º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24, de 21 de março de 2002, desta Secretaria, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598/10 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, e o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme solicitação do Subsecretário de Modernização Tecnológica - SMT, via Processos SEI nº. 00050-00062625/2018-16 e nº. 00050-00062621/2018-38, Memorandos SEI-GDF Nº 64/2019 - SSP/SMT (21906573) e Nº 62/2019 - SSP/SMT (21874752), de 06 de maio de 2019, resolve:

Art.1º. Dispensar ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 1.682.963-0, da função de Executor dos Convênios nºs. 882.008/2018 e 880.807/2018, celebrados entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), cujos objetos são a Renovação do Parque Tecnológico do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) e a Ampliação e Modernização do Videomonitoramento por Câmeras no Distrito Federal.

Art.2º. Designar HÉLIO DE FARIAS SOARES, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, matrícula nº 1.677.188-5, como Executor do Convênio nº. 882.008/2018 - SENASP/MJ, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), cujo objeto é a Renovação do Parque Tecnológico do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) e Ampliação e modernização do videomonitoramento por câmeras no Distrito Federal.

Art.3º. Designar ITAMAR MATOS DE SOUZA, Gerente de Monitoramento, matrícula nº 1.681.277-8, como Executor do Convênio nº. 880.807/2018 - SENASP/MJ, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), cujo objeto é a Ampliação e Modernização do Videomonitoramento por Câmeras no Distrito Federal.

Art.4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CASA MILITAR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de maio de 2019

Processo SEI/GDF: 00054-00025465/2019-01. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do MAJ QOPMSM RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FERRO, matrícula 177.909/5, no período 03 a 06 de maio de 2019, com destino a cidade de CHICAGO-IL, EUA, cujo objetivo é participar do AUA and SPU Annual Meetings 2019 (Encontro Anual da Associação Americana de Urologia 2019), uma vez que o conhecimento adquirido trará benefícios à Corporação e aos usuários do Sistema de Saúde da PMDF, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo consta na Informação Técnica SEI-GDF nº 98/2019 - CM/AJL (doc. SEI/GDF nº 21941156).

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

Processo SEI/GDF nº 00428-00001291/2019-04. Interessada: TC PM RR JUSCILEY INÁCIA FONTOURA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 50.396-7. Assunto: Incorporação de gratificação.

No processo administrativo em referência, no qual a interessada requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER à interessada, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, 10/24 (dez, vinte quatro avos), correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017, 1529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 101/2019 - CM/AJL (SEI nº 22013035), a contar de 20 de fevereiro de 2019, data de sua passagem para a reserva remunerada e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SD PM), quando exonerada da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Governo do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF:00054-00076827/2018-32. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAIS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do 3º SGT QPPMC ISLEN MOUTINHO BORGES, matrícula 23.077/4 e do SD QPPMC FELIPE NUNES LISBOA, matrícula 731.433/7, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com destino à Espanha, no período de 29 de maio a 28 de junho de 2019, a fim de frequentarem o Curso Informativo TEDAX (Técnicas de Desativação de Explosivos), ofertado pela Guarda Civil Espanhola, sendo considerado compatível com os interesses institucionais, com ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal relativos ao pagamento de transporte e ajuda de custo, com fundamento nos incisos X e XI do art. 3º, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e segundo a Informação Técnica nº 99/2019/AJL/CM-DF (doc. SEI/GDF nº(21945960);

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo a Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

MARCUS PAULO KOBOLTD - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 617, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00036855/2019-06, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Tenente PM RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, Matrícula nº 00.780/3, reformado com proventos integrais, confirmado no referido Posto mediante a Portaria PMDF de 10/03/2003, publicada no DODF nº 56 de 21/03/2003, falecido em 21 de abril de 2019, na proporção de 1/2 (um meio), per si, para: ANTONIA LOPES MONTEIRO e ANEE KARLA MONTEIRO VILA-NOVA, respectivamente, viúva e filha maior e de outro leito do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 620, DE 03 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00036844/2019-18, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento QPPMC JULIO CESAR FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 18.062/9, da ativa, falecido em 05 de abril de 2019, na proporção de 1/2 (um meio), per si, para: CATIA CILENE PEREIRA BARBOSA CARVALHO e CESAR MARCYO BARBOSA CARVALHO, respectivamente, viúva e filho menor de 21 (vinte e um) anos do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Coronel QOBM/Comb. MARCO NEGRAO DE BRITO, matr. 1399889, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI 00053-00036008/2019-61.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a contar da data desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOSE CARLOS FERREIRA, matr. 1402998, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI 00053-00032962/2019-85.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 07 de maio de 2019

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, no período de 20 a 24 de maio de 2019, da Delegada de Polícia MÃRCIA APARECIDA ALVES, matrícula 75.798-5, para participar com Coordenadora do "I Curso de Alinhamento e Formação de Instrutores da Rede LAB", a ser realizado na Academia Nacional de Polícia - ANP, nesta Capital, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

AUTORIZO, com fulcro artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o afastamento, mediante dispensa de ponto, no período de 20 a 24 de maio de 2019, dos servidores ALEXANDRA MOREIRA COUTO, Agente de Polícia, matrícula nº 57.710-3, CAMILA WERNEK FÁRIA DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 235.243-5, CARLA ANDREA CEZAR BECK, Agente de Polícia, matrícula 63.582-0, FERNANDO DE CASTRO DUTRA, Agente de Polícia, matrícula 58.346-4, ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE, Agente de Polícia, matrícula 57.774-X, RANIERI LIMA DAMÁSIO ROCHA, Agente de Polícia, matrícula 234.432-7, RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FAMILIAR, Agente de Polícia, matrícula 78.211-4, RICARDO MAGNO T. FONSECA, Agente de Polícia, matrícula 75.872-8 e TIAGO ROLAND ARCURI, Agente de Polícia, matrícula 63.426-3, todos lotados no Departamento de Polícia Especializada - DPÉ, para participarem da "Conferência Internacional de Ciências Forenses", a realizar-se no período 21 a 24 de maio de 2019, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para esta instituição, referente a despesas com inscrição, passagens aéreas e diárias, sem prejuízo da remuneração, devendo os servidores, ao final, comprovarem participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral - DAG para adoção das medidas de sua alçada.

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, no período de 10 a 12 de junho de 2019, do Perito Criminal DIONIZIO GONÇALVES MOTA JÚNIOR, matrícula nº 180.091-4, para participar como monitor da disciplina "Metodologia e Procedimentos de Interceptação - 16h/a", na "13ª Edição do Curso de Inteligência de Sinais - CIS", a ser realizada na cidade de Maceió/AL, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 26/02/2016, publicada no DODF nº 39, de 29/02/2016 o ato que concedeu aposentadoria ao servidor FRANCINALDO FREIRE DE MENDONÇA, matrícula 57.899-1. Processo nº 052.000327/2016.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 09 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, o ato que concedeu adicional de

insalubridade - grau médio - 10% - a partir de 19.10.2017, à servidora SILVANA MARTINS GARCIA CASCAO, Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, matrícula nº 34.495-8, em razão de duplicidade da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, e processo nº 00052-002592/2014, autoriza: Nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 47.381-2, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, seja excluída como beneficiária de pensão vitalícia, na condição de mãe, MARGARET NAVES DE OLIVEIRA, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos nº 5936-53.2015.4.01.3803 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, e tendo em vista o contido no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 36, de 01 de março de 2019, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2019, pag. 57, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº00417-00007756/2017-26, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Designar ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, como presidente substituta, nos eventuais impedimentos legais da titular, nos termos do art. 229, §7º da LC 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 102, DE 03 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, e tendo em vista o contido no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as supostas irregularidades em razão dos fatos e fundamentos constantes nos autos do Processo: 0400-000718/2014.

Art. 2º Designar LUCIANA FRANCO FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 01258281; CARLA MIRANDA MARTINS DE ALCANTARA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 14308452 e RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 1431181X, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO, Técnico em Assistência Social, Matrícula: 224669-4, como membro suplente dos demais titulares nos seus eventuais impedimentos.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 217 da LC 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão com o objetivo de realizar estudos para orientação, padronização e normatização referente à lavratura do Auto de Apreensão e Termo de Depósito, definindo os procedimentos para a realização de apreensão e/ou descarte de produtos colocados no mercado de consumo em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em lei.

Art. 2º Designar ALINE CARNEIRO LEAL, matrícula 222.122-5, JOSÉ MARIA NOVA DA COSTA NETO, matrícula 228.339-5, HELIZABETH DA CUNHA MACHADO, matrícula 240.328-5, GIOVANNY DE MENEZES CARLOS, matrícula 240.207-6, LARISSA GALVÃO DE OLIVEIRA, matrícula 225.245-7, MÃRCIO RODRIGO PENNA BORGES NUNES CÃMBRAIA, matrícula 222.047-4, LÍCIA ANDRADE SEABRA FALCÃO, matrícula 242.307-3, ANA CECÍLIA PEREIRA MELO, matrícula 235.902-2 e FILIPE CARVALHO SOARES, matrícula 227.571-6, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A comissão ficará dispensada das atividades de fiscalização em um dos períodos (manhã ou tarde) para que possa desenvolver os trabalhos da comissão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Artigo 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, aprovado pelo Decreto 38.927 de 13 de março de 2018, resolve: DESIGNAR os servidores infranominados para se apresentarem na ação "SEJUS mais perto do cidadão - Planaltina", nos dias 10 e 11/05/2019, das 09h às 17h, a ocorrer no Centro Cultural da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, endereço: Setor Administrativo, Via WL 2, Lote 2, Planaltina - CEP: 73.3140-100 BRASÍLIA - DF, sob a coordenação das atividades de atendimento do PROCON/DF por Paulo Henrique Silva de Almeida, matrícula 2251426, e Renata Pinheiro D'Azevedo, matrícula 2252805, e das atividades de palestra por Roselise Tarter Silva, matrícula 2424282, para prestar atendimento pessoal e individualizado ao consumidor, por meio de informações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos, e para ministrar Curso de Formação Prática em Direito do Consumidor para Micro e Pequeno Empresário, por meio de palestra, levando-se em conta as atribuições regimentais desta Autarquia, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Servidor	Data e horário da escalação	Função
Max Yuri Barbosa Ribeiro - Mat. 242777X	10 e 11/05/2019, das 08h às 17h	Atendimento

Núbia Daniella da Silva Pereira - Mat. 2424630	10/05/2019, das 08h às 17h	Atendimento
Thays Oliveira Magalhães- Mat. 2427737	11/05/2019, das 08h às 17h	Atendimento
José Francisco Xavier De Queiroz	10/05/2019, das 14h às 17h	Palestrante
João Gabriel M. N. D. Dos Santos	10/05/2019, das 14h às 17h	Assistência

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de maio de 2019

AUTORIZO, de acordo com a alínea "f", inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, o deslocamento no território nacional do servidor Bruno Marques Pereira, matrícula 273.594-6, a fim de participar do 98º CURSO DE CAPACITAÇÃO E 87º DE CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA, na cidade de Santa Cecília/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2019, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo SEI nº 00094-0000206/2019-10. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

AUTORIZO com fundamento na alínea "e", inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor LUCAS DE SOUZA SILVA ENTREPONTES, matrícula nº 273.612-8, ocupante do Cargo de Assessor Técnico da Diretoria de Limpeza Urbana, a fim de participar do Simpósio "Waste to Resources 2019" - 8º Simpósio Internacional de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB), Valorização de materiais (FRM) e Reciclagem, no período de 11/05/2019 a 18/05/2019, em Hannover/Alemanha, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo SEI nº 00094-00002208/2019-43.

FELIX ANGELO PALAZZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que autoriza o afastamento do país do servidor PAULO CELSO DOS REIS GOMES, publicado no DODF nº 84, pág. 60, de 17 de maio de 2019, ONDE SE LÊ: "... no período de 11/05/2019 a 17/05/2019...", LEIA-SE: "... no período de 13/05/2019 a 19/05/2019..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar RAQUEL ROLAND VILA NOVA, matrícula 274654-9, Assessora da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1, para substituir, sem acumular vencimentos, LAURA GIRADE CORREA BORGES, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1, da Coordenação de Preservação, da Subsecretaria de Gestão Urbana, no período de 08/04/2019 a 17/04/2019. Processo SEI: 00390-00001617/2019-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante o art. 84, inc. X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CARLA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 128.131-3, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 99.087-6, e SERGIO RICARDO VIANA LIMA, matrícula 274.264-0, para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, CNPJ: 02.342.553/0001-58, certidões, certificados e quaisquer documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figure a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Delegar aos servidores indicados no Art. 1º a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante do artigo

3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os termos do art. 4º da Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, o Decreto nº 24.204 e o §1º do art. 5º do Decreto nº 24.205, ambos, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD passa a ter a seguinte composição: IRALDO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 275.093-7, ARAO TOMAZ DE ANDRADE, matrícula 274.791-X, JOSÉ PINHEIRO FILHO, matrícula 273.870-8, NEDILSON CAIXETA, matrícula 1.656.336-0, MARCOS AURÉLIO DA SILVA, matrícula 174.425-9, PEDRO LEMOS SIQUEIRA, matrícula 265.862-3 e RODRIGO SOBRINHO JACCOUD, matrícula 268.138-2, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º e art. 8º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00390-00002457/2019-11, resolve: DESIGNAR MILENA DE FARIAS AZEVEDO, matrícula 272.692-0, ocupante do cargo de Gerente de Administração de Pessoal, para substituir o Diretor de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos períodos de 02/05/2019 a 16/05/2019 e 15/07/2019 a 29/07/2019, por motivo de férias do titular do cargo.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 09 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 139, de 04 de outubro de 2018, resolve: DESIGNAR como Pregoeira a servidora Sandra Antunes Ramos, matrícula nº 275352-9, Coordenadora de Licitações e como membros da equipe de apoio os servidores Carlos Henrique Fonseca Medeiros, matrícula nº 275291-3, Assessor e Renata Montanaro de Sousa, matrícula nº 274.903-3, Assessora, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios da Subsecretaria de Administração Geral, desta Pasta.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: DESIGNAR KARLA REZENDE SOUZA BENICIO, matrícula nº 43.108-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ISRAEL DA SILVA MATOS, matrícula nº 0272831-1, Gerente de Gestão de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais afastamentos legais do titular. Processo SEI/GDF nº 00393-00000638/2019-10.

JAQUELINE FILGUEIRAS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 07 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001427/2019-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 21 a 25 de maio de 2019, do servidor PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS, matrícula nº 261.284-4, para participar do evento "III Encontro Latinoamericano y Europeo sobre Edificaciones y Comunidades Sostenibles", a ser realizado no período de 22 a 25 de maio de 2019, em Santa Fe y Paraná - Argentina, ficando autorizado o pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas para o deslocamento, nos termos da Portaria Adasa nº 88, de 22 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 02 de maio de 2019

Processo: 04009-00000199/2019-29; Interessado: RODRIGO COSTA; Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 1º e 6º do Decreto nº 39.573 e com o disposto na alínea "f", do Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Despacho da Secretária de 29 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 61 do dia 01 de abril de 2019, considerando o cancelamento da viagem do servidor RODRIGO COSTA BARROSO PAIS, Subsecretário de Produtos e Políticas de Turismo, matrícula: 274035-4, onde participaria do 8º Encontro Nacional da RIMT - Rede de Inteligência de Mercado no Turismo e da 7ª Edição da WTM LA - World Travel Market Latin America, no período de 31 de março a 04 de abril de 2019.

VANESSA MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 163, DE 09 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do Artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, de ERICA BORDINHÃO LEWIS, matrícula 242674-9, Subsecretaria de Economia Criativa, no período de 12 a 15.06.2019, a fim de participar do evento "SEMINAR: Independent Production in Brazil, USA and Beyond - Opportunities and Challenges" que ocorrerão em Los Angeles - EUA, com ônus Total para o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 1º, inciso II, alínea "e", devendo a servidora, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150.00002502/2019-61.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO DE FARIA, Matrícula nº 238612-7 - Técnico de Atividades Culturais, como Executor para acompanhamento do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL nº 02/2019, conforme processo SEI nº 00.428.00003307/2018-24, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar WELLINGTON GOMES DA SILVA - Matrícula 174697-9 - ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, como Executor para acompanhamento do TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS, conforme processo SEI nº 00.150.00002274/2019-29, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominados, efetivando-os na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPDF, publicada no Boletim de Serviço nº 943, de 06/05/2019: WILLIAN RAYNER LIMA, matrícula nº 235.557-4, Processo SEI-GDF 00401-00008079/2019-21; KAROLINE VASCONCELOS ARRUDA ANDRADE SILVA, matrícula nº 235.551-5, Processo SEI-GDF 00401-00008075/2019-43; LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula nº 235.546-9, Processo SEI-GDF 00401-00008088/2019-12; FILIPE BASTOS NOGUEIRA, matrícula nº 235.558-2, Processo SEI-GDF 00401-00008086/2019-23; TÚLIO MAX FREIRE MENDES, matrícula nº 235.545-0, Processo SEI-GDF 00401-00008083/2019-90; LEONARDO PAZ DE LIMA, matrícula nº 235.553-1, Processo SEI-GDF 00401-00008073/2019-54; DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 235.548-5, Processo SEI-GDF 00401-00008074/2019-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 146, DE 07 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora pública Sra. ZILCA OLIVEIRA GEHLEN, com proventos integrais, sem paridade, Cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AA, Padrão 14, matrícula nº 1.431.191-7, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, c/c EC nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da lei nº 10.887/2004. Processo nº 00401-00004635/2019-91.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 147, DE 08 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve: DESIGNAR MARLENE GONÇALVES DAS CHAGAS TACON, matrícula 56.778-7, para substituir HENRIQUE SILVA MARQUES, matrícula 165.350-4, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador do Núcleo de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 06/06/2019 a 15/06/2019, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 145, DE 07 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem a equipe de planejamento da contratação de empresa especializada de prestação de serviços de consultoria para elaboração de planejamento estratégico, melhoria dos fluxos internos e a modernização dos serviços prestados pela DPDF:

I - Gestor do Contrato: ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO - matrícula 241.975-2

II - Fiscal do Técnico: ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS - matrícula 242.053-8

III - Fiscal Administrativo: JAQUELINE MONTELES AGUIAR - matrícula 242.868-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 150, DE 09 DE MAIO DE 2019

Processo GDF-SEI: 00010-00000216/2019-56. Interessado: BIANCA COBUCCI ROSIÈRE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

A DEFENSORA PÚBLICA - GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 152 a 157 da LC 840/2011 c/c artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

AUTORIZAR, com base no art. 18, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, no § 3º, do art. 152, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e na 3ª reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do DF, a cessão, em caráter excepcional, de BIANCA COBUCCI ROSIÈRE, matrícula nº 216.054-4, Defensora Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DAS 101.3, de Coordenadora de Políticas para Vítimas de Crimes, da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com ônus para o cedente, a contar de 13/05/2019, pelo prazo de 1 (um) ano.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 013/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa CLEBER BORGES BISPO - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porta-documentos em couro contendo 02 (dois) brasões metálicos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00003545/2019-82, a saber: a servidora ROSILEY FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 175.642-7, a servidora ROSENI DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 1.430.864-9, e a servidora CASSIA MAYARA DE ARAUJO MONTEIRO ABREU, matrícula nº 091.477-0, como executora e suplentes, respectivamente.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar IRINEU COSTA BRITO, matrícula nº 184.316-8, e ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 056.236-X, para atuarem respectivamente, como executor e suplente do Contrato nº 009/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa AAZ Comercial Ltda EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de lâmpadas de LED e luminárias, conforme consta no processo nº 00401-00002596/2019-97.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar IRINEU COSTA BRITO, matrícula nº 184.316-8, e ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 056.236-X, para atuarem respectivamente, como executor e suplente do Contrato nº 008/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa Ledluz Indústria e Comércio Ltda EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de lâmpadas de LED e luminária de emergência, conforme consta no processo nº 00401-00002587/2019-04.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL EXECUTIVA

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE ABRIL DE 2019 (*)

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento do servidor FREDERICO ARAGÃO VERAS, matrícula 78.501-6, Coordenador de Articulação de Ouvidorias, no período de 12 a 17 de maio de 2019, para participação nos eventos: 4ª Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação: uma ouvidoria.gov para um cidadão.br e VII Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias, na condição de representante do Ouvidor-Geral do Distrito Federal, ambos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme processo SEI nº 00480-00001865/2019-38.

GUILHERME MODESTO MELLO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 82, de 3 de maio de 2019, pág. 43.

PORTARIA Nº 171, DE 08 DE MAIO DE 2019

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento da servidora LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI, matrícula nº 187.429-2, Auditor de Controle Interno, para participação como palestrante no evento Seminários de Consolidação em Controle Interno promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI em parceria com o Banco Mundial, no dia 17 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte/MG. O deslocamento está previsto para o dia 16 de maio e retorno dia 18 de maio de 2019, com ônus limitado para o Governo Distrito Federal, à exceção da remuneração, conforme processo SEI nº 00480-00001723/2019-71.

GUILHERME MODESTO MELLO

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo: 001-000361/2019, que restou FRACASSADO. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651, 3348-8650 e 3348-8652.

Brasília/DF, 09 de maio de 2019
DANIEL LUCHINE ISHIHARA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

Processo: 001-000361/2019. Objeto: Aquisição de veículos automotores tipo sedan médio, destinado a transporte rodoviário de Deputados Distritais, Membros da Mesa Diretora e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal em atividades parlamentares e administrativas. Valor estimado: R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Data e horário para início da sessão pública: às 9h30min do dia 22 de abril de 2019. Local da sessão: COMPRASNET. Tipo: menor preço por item/menor preço por grupo. O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 974004) ou www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Brasília/DF, 08 de março de 2019
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

CASA CIVIL**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, com vistas ao fornecimento de água e coleta de esgoto nas dependências da Administração Regional do Plano Piloto-RA-I e Logradouros, durante o exercício de 2019, conforme instrução do Processo 141.00000217/2019-14. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**RATIFICAÇÕES DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0132-00001104/2019-45. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Destina-se as despesas com o Fornecimento de energia elétrica baixa tensão -Grupo B- para os próprios da RA-III -Taguatinga, conforme autorização constante do processo supra. (Contrato SIGGO-038.953). RATIFICO, nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, com autorização de despesa inicial (UG - 190105 - UO - 09105) através da Nota de Empenho nº 121/2019 na Fonte 100 - Nat Despesa 339039 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e Nota de Empenho nº 122/2019 na Fonte 120 - Nat Despesa 339039 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - UG - 190105 - UO - 09105, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES, Administradora Regional de Taguatinga.

Processo: 0132-00001105/2019-90; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Destina-se as despesas com o Fornecimento de energia elétrica - Grupo A- para o número de identificação 1.139.610-5, no Taguaparque -Taguatinga Norte, conforme autorização constante do processo supra. (Contrato SIGGO-038.952). RATIFICO, nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, com autorização de despesa inicial (UG - 190105 - UO - 09105) através da Nota de Empenho nº 119/2019 na Fonte 100 - Nat Despesa 339039 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e Nota de Empenho nº 120/2019 na Fonte 120 -Nat. Despesa -339039, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES, Administradora Regional de Taguatinga.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00002-00002411/2019-00. Interessados: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista as justificativas que instruem o Processo SEI nº 00002-00002411/2019-00, em que o Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (20392495), consoante a Nota de Empenho nº 2019NE00277, emitida no valor estimativo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os mencionados atos praticados por aquela autoridade administrativa, que determinaram a referida contratação com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 140/2012-PROCAD/PGDF, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36334/2018
Processo nº 00040-00063205/2017-11 - SEFP, na qualidade de CONTRATANTE e a TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da nº Lei 8.666/93, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, para a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07; b) alterar o prazo de vigência contratual disposto na Cláusula Oitava - Do prazo de Vigência, com fundamento no artigo 58, inciso I, da nº Lei 8.666/93, passando a ter a seguinte redação: 8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para os itens 1, 3 e 4; 8.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para os itens 2 e 5, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c) alterar o valor do CONTRATO, constante na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, de R\$ 4.922.992,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e dois reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente; d) excluir a Cláusula Vigésima Segunda do instrumento contratual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.39; IV - Fonte de Recursos: 336012215. O empenho é de R\$ 373.586,00, conforme Nota de Empenho nº 2019NE04731, emitida em 04/04/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 09/05/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEFP: LEONARDO RODRIGO FERREIRA, Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela CONTRATADA: LAZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA, na qualidade de Sócio da Empresa.

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO
(PLS) Nº 0028/2019, 0029/2019 e 0030/2019**

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura dos Planos de Suprimentos (PLS) Nos 0028/2019, 0029/2019 e 0030/2019, visando ao registro de preços para eventual aquisição de aparelhos e utensílios domésticos - microondas, cafeteira e outros; equipamentos para áudio, vídeo e foto - tela de projeção e televisor; máquinas, utensílios e equipamentos diversos - bebedouro, (grupos 52.12, 52.33 e 52.34). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e da Planilha de Dimensionamento, disponível nos sites do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php?category=46>), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 24/2019 - SEFP/SAGA/SCG/COSUP/DIREP.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2018 - UASG 925041**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: Casa Blanka Construtora e Incorporadora Ltda., no valor total de R\$ 460.000,00. Processo (SEI) nº. 00410-00009981/2018-75. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Brasília/DF 09 de maio de 2019
JANILDO NUNES DA MOTA

**ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DO FUNDO PRÓ-GESTÃO****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Diante as informações prestadas pela Unidade do Fundo Pró-Gestão, exaradas no Despacho SEFP/GAB/EGOV/UFGP nº 19648189, e sob a égide autorizativa do art. 9º, inciso I do Decreto nº 38.014, de 06 de fevereiro de 2017, DECIDO pela aplicação da penalidade de multa, no montante de R\$ 7.013,52 (sete mil e treze reais e cinquenta e dois centavos), à empresa Torino Informática LTDA, por descumprimento da cláusula 4.2 do Contrato nº 043/2017 - SEPLAG (2577114). Alex Costa Almeida, Gestor Administrativo do Fundo Pró-Gestão.

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS
GERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Acrescentar o item 2.2 na Cláusula Segunda e alterar o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 385/2018GO entre a Expressocard Administradora de Cartões S/A, CNPJ: 07.502.724/0001-82 e o BRB - Banco de Brasília S/A, CNPJ: 00.000.208/0001-00. Fundamento Legal: Lei 13.303/16, art. 30. Data de Assinatura: 4/4/2019. Signatários: pela Expressocard: Fernando Weigert; e pelo BRB - Banco de Brasília S/A - Diretor de Rede e Canais, respondendo pela Diretoria de Serviços e Produtos - Dario Oswaldo Garcia.

MIGUEL FERNANDES
Superintendente Sufem

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO: 0413-000042/2017 - DAS PARTES: IPREV/DF x COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 04/05/2019 a 03/05/2020. DA ASSINATURA: 03/05/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: Ney Ferraz Júnior, na qualidade de Diretor Presidente, e pela CAESB.: Adeilde Matias Carlos de Araújo, na qualidade de Superintendente de Comercialização e CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA na qualidade de Diretor Financeiro Comercial.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 52.271.9350. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 15, 16, 17 e 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 11.557.194,5600. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0001-04. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 03 e 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 169.478,1000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARIA APARECIDA GOMES. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, CNPJ nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.985.438,2000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa GIULIANO VARGAS GONÇALVES. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 05, 06, 09 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.167.250,9000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 22 e 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 93.966,6000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00515579/2018-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2019-H-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 07 e 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 464.880,0000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARITZA MOYSES BOJOVSKI FONTANA. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00489384/2018-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 008/2019-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: medicamentos não-padronizados na SES-DF. ITEM ADJUDICADO 05 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 9.004.813,2000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00489384/2018-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 008/2019-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.081.203/0001-36. OBJETO: medicamentos não-padronizados na SES-DF. ITEM ADJUDICADO 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.705.420,8000. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde OSNEI OKUMOTO; pela Empresa EDIR SANTIAGO DE PAULA. TESTEMUNHAS: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 467/2018

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 467/2018, processo 00060- 00149563/2018-19, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento NUSINERSEN SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5ML Cód. SES (35716) BR (439252), em favor da empresa HOSP - LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS). No valor total de R\$1.172.122,88 (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de maio de 2019, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Osnei Okumoto, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 098/2019, 070/2019, 072/2019, 054/2019, 077/2019, 057/2019, 51/2019, 013/2019, 443/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200.

ATA nº 098/2019 - PROCESSO: 00060-00485975/2018-10 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME; SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ATA nº 070/2019 - PROCESSO: 00060-00523690/2018-94 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES.

ATA nº 072/2019 - PROCESSO: 00060-00505439/2018-48 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES.

ATA nº 054/2019 - PROCESSO: 00060-00581993/2018-21 - FPS REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR-EPP - JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

ATA nº 077/2019 - PROCESSO: 00060-00476495/2018-68 - CM HOSPITALAR S.A.

ATA nº 057/2019 - PROCESSO: 00060-00503640/2018-91 - MAKE LINE COMERCIAL LTDA.

ATA nº 051/2019 - PROCESSO: 00060-00522602/2018-37 - JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

ATA nº 013/2019 - PROCESSO: 00060-00482143/2018-41 - ELITE ORTOPEDIA LTDA

ATA nº 443/2018 - PROCESSO: 00060-00216520/2018-56 - E.R TRINDADE EPP

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário - Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 109/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CITRATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (500MG + 200UI) SACHE e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00521432/2018-73. Total de 18 itens (ampla concorrência, cotas e exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.339.630,40. Cadastro das Propostas: a partir de 10/05/2019. Abertura das Propostas: 22/05/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONSIDERANDO a existência de direito adquirido pelos credores;
CONSIDERANDO que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO ser a saúde dever do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.0052		
0060-000416/2015	COMANDO EXTINTOR LTDA	R\$ 55.995,46
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.301.6202.4208.5612		
00060-00049585/2018-80	AMAI S DIVERSÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 254.800,00
TOTAL		R\$ 310.795,46

BEATRIS GAUTERIO DE LIMA
Diretora Executiva

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2018 - UASG 926334**

A Diretora Presidente comunica a abertura da cotação eletrônica supracitada, tipo menor preço, para aquisição de bobinas térmicas. O Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência. Valor total estimado: R\$ 1.432,80. Processo: 00063-00001617/2018-81. A data do encerramento da cotação eletrônica será até às 17:59h do dia 14 de maio de 2019, no portal Compras Governamentais <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O edital de convocação com maiores informações encontra-se disponível no sítio <http://www.fhb.df.gov.br/dispensas-de-licitacao/>. Maiores informações por meio do telefone: (61) 3327- 4457.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018**

Processo: 00080-00095525/2018-64 - Partes: SEEDF X JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar o acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) ao valor do contrato, no montante de R\$ 2.961.703,91 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e um centavos), nos termos do inciso I, alínea b, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 16.423.994,41 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140005171. Nota de Empenho: nº 2019NE01594, no valor de R\$ 2.961.662,20 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), emitida em 24/04/2019. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 2.961.703,91 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e um centavos). Vigência: a partir de sua assinatura. Assinatura: 03/05/2019. Assinantes P / SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. P / JUNO VELOSO: Olavo Bezerra da Nobrega.

**EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019**

Processo: 00080.00047117/2019-87 - Partes: SEEDF X POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA. Objeto: a contratação emergencial de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região "C" - São Sebastião, por meio de veículos com motorista, monitor e gerente de operações II, conforme especificação constante do Projeto Básico e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100 e 103. Notas de Empenho: nº 2019NE01658, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nº 2019NE01659, no valor de R\$ 270.176,70 (duzentos e setenta mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos), e nº 2019NE01660, no valor de R\$ 209.442,80 (duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), emitidas em 30/04/2019. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total estimado do Contrato: R\$ 6.752.097,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e noventa e sete reais). Vigência: 180 (cento oitenta) dias a contar da assinatura, ou até a conclusão do Processo Regular de Licitação. Assinatura: 30/04/2019. Assinantes P / SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. P / POLLO VIAGENS: José Charles da Silva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912458673 - ECT**

Processo SEI-GDF: 00090-00004552/2019-80 - Espécie: Extrato do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912458673 - ECT. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Nota de Empenho: 2019NE00110 - Emissão: 02/05/2019 - Valor do Contrato: R\$ 13.500,24 (treze mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 09/04/2020. Signatários: Pelo Distrito Federal - Valtér Casimiro Silveira e pela Contratada - Erenilton da Silva Martin e Afonso Bento Bezerra Junior.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37150/2018**

PROCESSO: 00370-00001053/2017-12. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 03.636.479/0001-45 e Marcelo Paiva de Sousa, CPF nº 386.559.691-08. Objeto: Prestação de serviços de consultoria individual. Vigência: 11 (onze meses) a contar da data de assinatura. RETIFICAÇÃO: do nome do Contratante de Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 37150/2018. Data de Assinatura: 02.05.2019. Signatários: Pelo Contratante, Ruy Coutinho do Nascimento, na qualidade de Secretário de Estado e, pelo Contratado, Marcelo Paiva de Sousa na qualidade de consultor individual. Publique-se.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000041

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 (*)**

PROCESSO: 04000-00005104/2018-26. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 136/2017 -SCG/SEPLAG. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DIS-TRITO FEDERAL X VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA- ME. OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente carimbo, refil para carimbo e fita datador numerador para atender as necessidades da SECOM, nos termos e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2017, SCG/SEPLAG, da Ata de Registros de Preços SEI-GDF nº 0010/2018, que passam a integrar o presente Termo. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. PROGRAMA DETRABALHO: 04122600385170018. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE DERECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00119, de 26 de abril de 2018, no valor de R\$ 8.485,73 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). VALOR : O valor contratual total é de R\$ 8.485,73 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME: VALDEMIR ARAÚJO VIEI-RA, na qualidade de Sócio-Administrador.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com a incorreção no original, publicado no DODF Nº 90, de 11/05/2018, página 52.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 13/2018,
NOS TERMOS PADRÃO Nº 07/2002**

PROCESSO: 0070-001729/2016. Partes: SEAGRI/DF e HENRINOX EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 190 (cento e noventa) dias, nos termos do inciso § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 09/05/2019. Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Signatários: Pela SEAGRI/DF: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: HENRINOX EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, GUILHERME HENRIQUE MACHADO na qualidade Representante Legal.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATOS CONTRATUAIS**

Processo: 00072-0000859/2019-20. Instrumento: Contrato nº 003/2019-GCONV, Prestação de Serviços de Fornecimento de Licença de Software de Formatação e Validação de Arquivos Fornecidos pela Secretaria de Fazenda. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de formatação e validação de arquivo fornecido pela Secretaria de Fazenda do DF para envio de SPED (Contábil), SPED Fiscal (ECF). Formatação e validação do E-Social, conforme arquivos gerados pelo SIGRHNET, DCTF-Web e EFD-Reinf, SPED PIS-COFINS (EFD), Livro Eletrônico (LEF-DF) programa Emissor de Nota Fiscal eletrônica de serviço. A empresa deverá fornecer suporte presencial e telefônico conforme demanda. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0093; Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Emater - DF; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 14.582,50 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do inciso II do art. 06 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, bem como as demais normas internas da CONTRATANTE e demais legislações aplicáveis, bem como os termos do Projeto Básico nº SEI 18897441 e da proposta comercial (21641851). Assinatura: 30/04/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DE FONSECA-Presidente. P/Contratada: SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO.

Processo: 00072-0000155/2019-57. Instrumento: Contrato nº 006/2019-GCONV, Prestação de Serviço de Organização de Eventos e Correlatos. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DA SILVA ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para organização da AgroBrasília, a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2019, e de métodos coletivos regionais, a serem realizados sob demanda e em regime de empreitada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, fornecimento de bens, montagem de infraestrutura, mão de obra e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitantes, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.5666; Projeto/Atividade/Denominação: Assistência Técnica e Inovação Tecnológica-difusão e Momento de Inovações Científicas - Distrito Federal - EMATER-DF; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 220; Valor Total: R\$ 45.504,25 (quarenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-EMATER-DF (20433227), propostas comerciais (21541081), Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. Assinatura: 06/05/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DE FONSECA-Presidente. P/Contratada: VITOR CARVALHO SILVA.

Processo: 00072-0000155/2019-57. Instrumento: Contrato nº 008/2019-GCONV, Prestação de Serviço de Organização de Eventos e Correlatos. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para organização da AgroBrasília, a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2019, e de métodos coletivos regionais, a serem realizados sob demanda e em regime de empreitada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, fornecimento de bens, montagem de infraestrutura, mão de obra e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitantes, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.606.6207.2173.0002; Projeto/Atividade/Denominação: Prestação de Serviço de Assistência e Extensão Rural - Prestação de Serviço de ATER - DF e Entorno; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 220; Valor Total: R\$ 81.050,00 (oitenta e um mil cinqüentas reais). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-EMATER-DF (20433227), propostas comerciais (21541081), Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. Assinatura: 06/05/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DE FONSECA-Presidente. P/Contratada: FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SILVA.

Processo: 00072-0000155/2019-57. Instrumento: Contrato nº 007/2019-GCONV, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para organização da AgroBrasília, a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2019, e de métodos coletivos regionais, a serem realizados sob demanda e em regime de empreitada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, fornecimento de bens, montagem de infraestrutura, mão de obra e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitantes, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6207.2173.0002; Projeto/Atividade/Denominação: Prestação de Serviço de Assistência e Extensão Rural - Prestação de Serviço de ATER - DF e Entorno; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 220; Valor Total: R\$ 30.216,81 (trinta mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-EMATER-DF (20433227), propostas comerciais (21541081 e 21589078), Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. Assinatura: 08/05/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DE FONSECA-Presidente. P/Contratada: VINICIUS CERDEIRA GUARNIERI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0072-000097/2016. Instrumento: quarto termo aditivo ao contrato múltiplo nº 9912276008, para prestação, pela ACT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao (s) anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 09/05/2019 até 09/05/2020. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Instrumento. Assinatura: 08/05/2019. Vigência: 09/05/2020. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca - Presidente. P/Contratada: Afonso Bento Bezerra Junior.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

Processo: 00072-00000155/2019-57. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços para organização da AgroBrasília, a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2019, e de métodos coletivos regionais, a serem realizados sob demanda e em regime de empreitada, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, fornecimento de bens, montagem de infraestrutura, mão de obra e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitantes, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO complementar, com fulcro no inciso IX do Artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005, à empresa: Grupo 2 - XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI CNPJ 26.418.988/0001-05 - R\$ 72.744,00 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais), bem como, a HOMOLOGAÇÃO do certame, de acordo com o inciso VI do Artigo 8º do citado Decreto. Assina: Denise Andrade da Fonseca.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Processo SEI nº 00072-00000859/2019-20. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de dispositivo portátil de GPS, conforme descrição no Item 03 deste Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 39.428,75 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.5666. Fonte: 232. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência. Recebimento das Propostas: até 22/05/2019 às 09h59min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 22/05/2019 às 10h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 79, DE 8 DE MAIO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPMP-4 E QPMP-7

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE PROVA PRÁTICA INSTRUMENTAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÚBLICA a convocação para a etapa de prova prática instrumental do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7, regido pelo Edital Normativo nº 22/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir:

- 1.1. DA PROVA PRÁTICA INSTRUMENTAL
- 1.1. Estão convocados para a etapa de prova prática instrumental de música todos os candidatos considerados aptos na etapa de avaliação psicológica.
- 1.2 A etapa de prova prática instrumental valerá 10,0 (dez) pontos, sendo o candidato considerado apto ou inapto.
- 1.3. Será eliminado do certame o candidato que obtiver, na etapa de prova prática instrumental, nota inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- 1.4. A prova prática instrumental é de presença obrigatória e de caráter exclusivamente eliminatório. O candidato que não comparecer à etapa de prova prática instrumental, ou que não obtiver a pontuação mínima necessária indicada no subitem 1.3, será automaticamente eliminado do concurso.

1.4.1. Na prova prática instrumental serão avaliadas: a) interpretação musical e sua conformidade com o estilo da obra; b) a afinação; c) a articulação; d) a dinâmica; e) a precisão rítmica; f) a qualidade do som e da execução instrumental; e g) a qualidade da leitura à primeira vista.

- 1.4.2. Na etapa de prova prática instrumental, o candidato deverá executar 3 (três) peças, a saber:
 - a) uma peça de livre escolha, com pontuação máxima igual a 3 (três) pontos;
 - b) uma peça de confronto com pontuação máxima igual a 3 (três) pontos; e
 - c) uma peça para leitura à primeira vista, com pontuação máxima igual a 4 (quatro) pontos.
- 1.4.2.1 A peça para leitura à primeira vista será fornecida no momento da realização da etapa de prova prática instrumental, de acordo com a especialidade (instrumento) escolhida no ato da inscrição. A peça deverá ser executada com leitura à primeira vista).
- 1.4.3. Para a avaliação das suas habilidades musicais, o candidato deverá entregar à Banca Examinadora, quando do credenciamento para a realização da prova prática, 3 (três) cópias legíveis da partitura da peça de livre escolha que será executada, respeitando-se o tempo máximo de execução estabelecido no subitem 1.5.a).
- 1.4.4. Para o cargo de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4, além das peças de livre escolha e de leitura à primeira vista, o candidato, conforme a especialidade escolhida no ato da inscrição, deverá executar a (s) seguinte (s) peça (s) de confronto:
 - a) Especialidade: Clarineta Bb/Clarones Bb e Eb (código 101): Capriccio nº 24, de Ernesto Cavallini;
 - b) Especialidade: Saxofone (código 102): Fantasia Sul América, Allegro Moderato, para Sax (solo), de Cláudio Santoro;
 - c) Especialidade: Trompa F (código 103): STUDIES, Book II, For Horn; Largo 53 e Allegroconspirito 54, de Kopprasch;
 - d) Especialidade: Trompete Bb (código 104): Variations Sur Le Carnaval de Venise, Introduction (Allegretto), Variation 1, 2, 3 e 4; de J. B. Arban;
 - e) Especialidade: Trombone Tenor / Trombone Baixo (Código 105): Divertimento para trombone e piano, de Gilberto Gagliardi; ou
 - f) Especialidade: Tuba Bb (Código 106): Capriccio for Solo Tuba, de Penderecki.

1.4.4.1. Na prova prática instrumental, o candidato será avaliado por 2 (dois) membros de Banca Examinadora.

1.4.4.2 A nota da etapa de prova prática instrumental será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora

1.4.5. Para o cargo Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP7 (Código 102), além da peça de livre escolha e de leitura à primeira vista, o candidato deverá executar a seguinte peça de confronto: Marcha Batida do Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas (FA- M-13).

1.4.5.1. Na prova prática instrumental, o candidato será avaliado por 3 (três) membros de banca examinadora.

1.4.5.2 A nota da etapa de prova prática instrumental será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora

1.5 A etapa de prova prática instrumental terá a duração de, no máximo, 10(dez) minutos, sendo assim distribuída:

- a) peça de livre escolha, com tempo de duração máximo de 3 (três) minutos;
- b) peça de confronto, com tempo de duração máximo de 4 (quatro) minutos; e
- c) peça para leitura à primeira vista, com tempo de duração máximo de 3 (três) minutos.

1.6. Durante a prova, o candidato deverá atender à solicitação da banca examinadora, caso esta requeira a execução de algum trecho específico de alguma das peças contidas do repertório.

1.7. Para a etapa de prova prática instrumental, o candidato deverá trazer, obrigatoriamente, o instrumento musical, de acordo com a especialidade a que concorre; bem como, se for o caso, o seu próprio bocal de corneta ou sua própria corneta.

1.8. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

1.9. No dia da realização da etapa de prova prática instrumental, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera.

1.10. A sequência de apresentação do candidato será estabelecida por ordem alfabética de convocação.

1.11. No dia de realização da etapa de prova prática instrumental o candidato não poderá utilizar recursos multimídia, gravação e audiovisual, afinador de instrumentos musicais de qualquer tipo (elétrico ou manual), bem como aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, pen drive, mp3 player, etc.) os quais deverão ser recolhidos pela Coordenação. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato.

1.12. No dia de realização da prova, não será permitida a permanência de armas no ambiente de prova, caso o candidato leve alguma arma, essa deverá ser recolhida pela Coordenação.

1.13 A etapa de prova prática instrumental não será pública. Permanecerão nasala somente o candidato, a banca examinadora e os fiscais do IADES.

1.14. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova prática instrumental, após o horário fixado para o seu início.

1.15. Por ocasião da realização da etapa de prova prática instrumental, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo vedado o ingresso com bermuda ou com trajes sumários.

1.16 O IADES poderá utilizar detector de metal nos candidatos no momento da sua entrada no ambiente de prova.

1.17 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido do documento de identidade original, nos termos do item 7 do Edital nº 22, de 24 de janeiro de 2018; de acordo com as datas e horários indicados no item 3.

2 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1 Relação dos candidatos convocados para etapa de prova prática instrumental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4.

2.1.1.1 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - Músico - QPMP4 - CLARINETA Bb/CLARONES Bb e Eb (Código 101): 196100246, ADYLLON MARTINS DE ABREU; 196100846, DAVID ANGELO SODRE; 196102625, THIAGO DE OLIVEIRA DIAS.

2.1.1.2 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - Músico - QPMP4 - SAXOFONE (Código 102): 196100357, DUILLYAM SANTOS GONCALVES; 196102586, JONATHAN MELO FONSECA; 196102243, MAYARA BARRETO MACHADO IRINEU; 196100375, MURILO MARCAL MEIRELES; 196102273, RAFAEL LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE; 196100903, ROBERTO OSEIAS DOS SANTOS DE ARAUJO.

2.1.1.3 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - MÚSICO - QPMP4 - TROMPA F (Código 103): 196100263, DOUGLAS MENDONÇA DA SILVA; 196102147, HARNON CESAR RÔMERO; 196102344, WANDERLEY DAMASCENO TORRES.

2.1.1.4 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - MÚSICO- QPMP4 -TROMPETE-BB (Código 104): 196101109, ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO DIAS; 196102801, EMERSON SANTOS SILVA; 196102741, JEFFERSON VIEIRA DE BRITO; 196102560, RUAN MILLER COSTA BARBOSA; 196102338, WELLINGTON DE CARVALHO.

2.1.1.5 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - MÚSICO- QPMP4 - TROMBONE (Código 105): 196102328, ERIK ROBERT DE SOUSA OLIVEIRA; 196102534, FRANCIS JOHNATAN DE SOUSA MARQUEZ.

2.1.2 Cargo: Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7.

2.1.2.1 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR - CORNETEIRO - QPMP7 (Código 111): 196102501, ADYLSON MARTINS DE ABREU; 196100954, ALEXANDRE DE SOUSA DE QUEIROZ; 196101156, ANA CLARA ANDRADE MELO; 196102317, ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO DIAS; 196100058, ANDERSON SOARES RIBEIRO; 196102131, ANDRE GUILHERME MARTINS SOARES; 196100820, ANDRE LUCAS DE SOUZA FELIX; 196100984, BRENDA ANDRADE AMARAL; 196101296, BRUNO MARCEL FERREIRA RAMOS; 196102107, CASSIO VIEIRA REZENDE; 196102365, CLAUBERSOM SILVA DE MORAIS; 196101175, DANIEL DE SOUSA ARAUJO; 196100588, DANIEL MORAES LIMA; 196101137, DANIEL VINHAL SIQUEIRA FAUSTO; 196100809, DAVI ELIAS RODRIGUES SILVA; 196100709, DEBORAH LUISY OLIVEIRA BARRETO; 196100292, DIEGO DE PAULA FIRMINO; 196100658, DIEGO RIBEIRO LIMA; 196100296, DIESEN SALVIANO MEDEIROS; 196101389, DIMMY FALCAO DE BRITO; 196100277, ELIAS GOMES DE SOUSA; 196101165, ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR; 196101887, EMERSON SANTOS SILVA; 196101159, ERIK ROBERT DE SOUSA OLIVEIRA; 196100205, EVERTON SOARES PEREIRA; 196100094, FELIPE ALVES FERREIRA; 196100441, FELIPE DARIWA DE OLIVEIRA HELMER; 196100786, FELIPPE SOUZA DOS SANTOS; 196100932, FILIPE FERNANDES APOLINARIO; 196101120, FRANCIS JOHNATAN DE SOUSA MARQUEZ; 196100794, GABRIEL SILVA AMORIM; 196100234, GABRIEL SOARES MIRANDA; 196100616, GABRIELA OLIVEIRA LEMOS; 196100211, GESIEL FREITAS DE SOUSA; 196101687, GUILHERME HENRIQUE MENDES; 196101562, JEFFERSON VIEIRA DE BRITO; 196100464, JETRO WILLIAMS SILVA JUNIOR; 196102766, JHONATAS SANTANA DE OLIVEIRA; 196101760, JOAO GUSTAVO CHAVES DA SILVA; 196101826, JOAO PAULO SOARES MEIRELES; 196102408, JOAO VITOR DA SILVA ALMEIDA; 196101482, JONATHAN MELO FONSECA; 196102563, JOSE WELLINGTON SANTOS CORREIA; 196102840, JULIANA DA CRUZ ROCHA; 196100708, KAIO GRACO ARRAYS GUIDA MODESTO; 196101088, KAIO HENRIQUE BORGES DA SILVA; 196100899, KAROLINE THAIS DA SILVA SOUSA; 196100755, KLAYC RICHART DA SILVA; 196102242, LANA SILVA JORGE; 196101318, LAYANNE MARQUES DE SOUSA; 196100021, LIDIANA BORBA LEAL VIDAL; 196101134, LUANA MARLIETY FERREIRA PENHA; 196102871, LUCAS HENRIQUE SANTOS DA COSTA; 196102861, LUCAS MAGALHAES MORAIS; 196100064, LUCAS SILVA FERNANDES; 196102735, LUIZ EDUARDO LIMA DA SILVA; 196102280, MARINA DOS SANTOS MONTEIRO; 196102339, MAXELL COSTA BARBOSA; 196102439, MAYARA BARRETO MACHADO IRINEU; 196100514, MELQUISEDEQUE GOMES DE MORAIS; 196101665, MOZALIEL MENDES DE SANTANA; 196100434, NATALIA MILHOMEM CANDIDO; 196102012, NOEMI DE PAULA SILVA MOREIRA; 196100624, PAULO ROBERTO MARCULINO DE SOUZA; 196102101, PAULO SILVA XAVIER; 196101780, PEDRO HENRIQUE PORTO NASCIMENTO COSTA; 196101641, RAFAELA CORDEIRO OLIVEIRA RIBEIRO; 196101206, RANIERE RODRIGUES DE CARVALHO; 196100153, RAYRANE LAYSA THAMARA DE FRANCA; 196101761, RENAN VICTOR CAVALCANTE DA MATA; 196102825, RENATA DA MATTA BARBOZA; 196100902, ROBERTO OSEIAS DOS SANTOS DE ARAUJO; 196100367, RONAN JOSE LOPES; 196101534, RUAN MILLER COSTA BARBOSA; 196102092, SAMUEL BORGES DE MIRANDA MARQUES; 196102728, TASSIO VIEIRA DE JESUS SOUZA; 196101005, TATYANA RAMOS FERNANDES DE MORAIS; 196101117, THAYSE FERREIRA DE MORAIS; 196102935, TIAGO ALVES DE OLIVEIRA; 196100494, UDINE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 196102250, VICTOR CAMPOS MONTEIRO DE LIMA SANTOS; 196102786, VINICIUS FELIPE MARQUES; 196100578, WALLACY ARAUJO DOS SANTOS; 196100007, WALTEIR RODRIGUES DA SILVA LEAL; 196100718, WALTER SILVERIO DA SILVA JUNIOR; 196100314, WELLINGTON DE CARVALHO; 196100668, WIINNE VIANA DE ALMEIDA; 196100293, WILLIAN HENRIQUE PEREIRA FONTENELE.

3. DO LOCAL, DIA E HORÁRIOS PARA A PROVA PRÁTICA INSTRUMENTAL

3.1. Do local de realizado da prova prática instrumental, para todos os candidatos: UniCEUB - Centro Universitário De Brasília - Campus Taguatinga, localizada na Quadra QS 01 Rua 214 Lotes 1/17, S/N, Águas Claras - Taguatinga/DF, 72.025-120.

3.2 Das datas e horários de realização da prova prática instrumental, por cargo/especialidade.

3.2.1 Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4:

- Especialidade: Clarineta Bb / Clarones Bb e Eb (código 101): 18/5/2019, 14h (catorze) horas - tarde;
- Especialidade: Saxofone (código 102): 18/5/2019, 14h (catorze) horas - tarde;
- Especialidade: Trompa F (código 103): 18/5/2019, 14h (catorze) horas - tarde;
- Especialidade: Trompete Bb (código 104): 18/5/2019, 15h (quinze) horas - tarde;
- Especialidade: Trombone Tenor / Trombone Baixo (código 105): 18/5/2019, 15h (quinze) horas - tarde;

3.1.2 Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP7 (Código 111): 19/5/2019, 07 (sete) horas - manhã;

3.2. Os candidatos deverão comparecer para a realização da etapa de prova prática instrumental, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário indicado acima.

3.3. Os candidatos ficarão em espaço reservado até o momento da apresentação, não podendo haver comunicação entre candidatos durante e após a execução de cada um deles. O candidato, sob pena de eliminação, não poderá retirar-se do espaço reservado para espera, sem autorização do IADES, sob pena de eliminação do certame.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado preliminar da etapa de prova prática instrumental será divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, oportunamente.

GILMAR DA SILVA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00076593/2018-51. Partes: CBMDF X RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA., CNPJ nº 00.243.530/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de radiologia com realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.19, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 500 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 110/2019, emitida em 09/04/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019. Assinatura: 07/05/2019. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Luciana Rodrigues Queiroz, na qualidade de Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019051000043

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

PROCESSO SEI: 00052-00006870/2019-78. INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: Reconhecimento de despesas de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como, com fulcro nos Arts. 58, 59 e 60 da Lei 4.320/64; Art. 23 do Decreto Federal nº 93.872/1986; e Arts. 29 e 47, § 1º, incisos I a III do Decreto Distrital nº 32.598/2010, AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.944.615,15 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e quinze centavos), dos quais R\$ 317.344,93 (trezentos e dezesseite mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) para os servidores ativos; R\$ 296.168,91 (duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) para aposentados e R\$ 1.331.101,31 (um milhão, trezentos e trinta e um mil cento e um reais e um centavos) para beneficiários de pensão civil indicados nas Planilhas de Despesas SEI 21375753, 21375963 e 21376178, despesa esta que poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Federal nº 13.587/2018 - Lei Orçamentária da União para o exercício de 2019 e alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 dos Programas de Trabalho e 0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100; 0903.00QN.0053 - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169; 0903.00FM.0053 - Assistência Médica e Odontológica Polícia Civil do Distrito Federal; e 0903.00NT.0053 - Outros Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal; que apresentam saldo suficiente para a realização da despesa. Em 29 de Abril de 2019; SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE; Diretor do Departamento de Administração Geral.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 84, de 07/05/2019, página 90.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00052-0011655/2018-16. INTERESSADO: Monteiro Empreendimentos Eireli -ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), em favor da empresa Monteiro Empreendimentos Eireli -ME, CNPJ 25.201.320/0001-30, com vistas ao pagamento da Nota Fiscal nº 306, documento SEI nº 15978295, referente à aquisição baterias automotivas para veículos pertencentes à frota da PCDF, cuja despesa foi devidamente atestada pelo executor do contrato nº 07/2018, documento SEI nº 15978295, constante do Processo SEI nº 00052-00011655/2018-16 e cujo pagamento, relativo à despesas de exercícios anteriores ora reconhecidas, será financiado com a dotação orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF constantes da Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, fonte 100, aprovado para o exercício de 2019 a ser alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que apresenta disponibilidade orçamentária para realização da despesa, sem prejuízo ao pagamento das demais despesas em execução no presente exercício. Em 02 de maio de 2019; SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, Diretor do Departamento de Administração Geral - Ordenador de Despesas.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 076/2019-PRCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 707/2019-SEI (21767172), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 182.838,75 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com serviços de telefonia, conforme Dispensa de Licitação nº 10/2019-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 07 de maio de 2019. RÓBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Civil.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XIV do Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, Regimento Interno do Detran-DF e em cumprimento aos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e à Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, torna pública a alienação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em Leilão Público a realizar-se nos dias 27 e 28 de maio de 2019, a partir das 09:00 h, no Centro Comunitário do Núcleo Bandeirante - Praça Central 3ª Avenida Contorno AE 4 - Núcleo Bandeirante/DF. Os lotes são compostos de veículos classificados como conservado (destinados à circulação), sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido). O edital completo do Leilão nº 02/2019 e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites <http://www.detran.df.gov.br/leiloes-realizados/> e www.flexleiloes.com.br e nos locais onde os veículos estarão expostos, no período compreendido entre 20 a 24 de maio de 2019 (dias úteis) no horário de 8:30h a 17:30h, Pátio da Flexleilões, situado no STRC Sul Trecho 02 Conjunto B Lote 02/03 (próximo ao Detran do SIA), Pátio do Depósito de Veículos Apreendidos - DVA I, situado na SGAN 906 Bloco T (próximo ao Autódromo Internacional de Brasília), Pátio da Polícia Rodoviária Federal: na BR 040 (Posto Alfa - Santa Maria) e Pátio do Detran do Paranoá, situado na Quadra 04 Conjunto B Lotes 03/04. Informações pelos telefones: (61) 4063-8301, (61) 99625-0219. Insta ressaltar a necessidade de acompanhamento das alterações do edital, publicado na internet até a data de realização do Leilão.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

DAR-477/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 0112-001763/2016. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 093/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência, sem ônus para a NOVACAP, do Contrato nº 093/2017 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a Reforma e Ampliação do Museu de Arte de Brasília (MAB), situado no SHTN Trecho 1 Polo 3 - Lote 5, em Brasília - DF. DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de execução por mais 330 (trezentos e trinta) dias corridos, passando o seu término de 11/05/2019 para 05/04/2020. Prorroga-se o prazo de vigência por igual período, passando o término de 30/07/2019 para 24/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Francisco das Chagas Lima Ramos. PELA CONTRATADA: Matheus Antônio Militão de Menezes

PROCESSO: 00112-00035744/2018-42. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. - Nº 031/2019 - ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 15.000,00 (quinze mil) toneladas de pedrisco (brita 0), oriunda da Ata de Registro de Preços nº 006/2019 - ASJUR/PRES, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2018 - ASCAL/PRES, e seus anexos, juntamente com a proposta apresentada. DO VALOR: R\$ 628.650,00 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do objeto se dará semanalmente em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data do recebimento do comunicado da emissão de empenho. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE01286, datada de 29/04/2019, no valor de R\$ 628.650,00 (seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Athus Rodrigues de Souza.

Processo: 0112-002978/2016. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 036/2018 - ASJUR/PRES. DO OBJETO: convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF. DOS PRAZOS: Convalidam-se os atos praticados no período de 01/04/2019 até a data de formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, deduzido deste prazo o período de convalidação constante no PARÁGRAFO PRIMEIRO, passando o término para 29/07/2019. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando seu término para 24/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Francisco das Chagas Lima Ramos. PELA CONTRATADA: Luciano de Souza Maciel Pires.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2019 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - para Registro de Preços - visando a eventual aquisição de equipamento tipo triturador para os serviços auxiliares à poda de árvores, prestado pelas equipes da SEMARB/DIMAVE/DPJ/DU-NOVACAP, visando atender as demandas provenientes da SEMARB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado R\$ 2.495.250,00 - Processo nº 112-00004723/2019-66 - Data e horário da licitação: 22 de maio de 2019 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 10 de maio de 2019. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de maio de 2019
JOELMA A. MEIRELLES
Chefe da Ascal/PRES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CONTRATO Nº 06/2019 - CJU/CEB - SEI/GDF 21675775

Espécie: Contrato nº 006/2019 - CJU/CEB - SEI/GDF 21675775. Pregão Eletrônico nº 001-S01087/2018. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA. Data de Assinatura: 08/05/2019. Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico e sustentação (AMS) para solução de gestão empresarial. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$ 1.928.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.928.000,00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22204. FUNÇÃO: 25. SUBFUNÇÃO: 126. PROGRAMA: 6001. AÇÃO: 2557. SUBTÍTULO: 2617. CATEGORIA ECONÔMICA (Fonte de Recursos): 510. NATUREZA DA DESPESA: 33. Processo: SEI/GDF:00093-00001333/2018-83. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Alexandre Guimarães e Murilo Bouzada de Barros e pela WALAR: Luis Carlos Watanabi Lara.

CEB-HOLDING COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO CEB-H Nº 001-S01117/2019

Processo: 00093-00000064/2019-19. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO) E VEÍCULOS MÉDIOS (UTILITÁRIOS) AUTOMÓTORES, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 01/2018 - SIP. Abertura: 05/06/2019, às 10h. Prazo de vigência: 30 (trinta) meses. Valor global estimado: sigiloso conforme art. 29 do RILC. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9297.

Brasília/DF, 08 de maio de 2019
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO CEB-D Nº 001-S01121/2019

Processo: 00310-00012269/2018-08 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E GESTÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ANEEL, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 006/2019 - CEB. Abertura: 06/06/2019, às 10h. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor global estimado: sigiloso conforme art. 29 do RILC. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações pelos telefones 3465-9012/9297.

Brasília/DF, 09 de maio de 2019
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato 8609/2016, publicado no DODF em 21/03/2016. ASSINATURA: 20/03/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO/ENFIL/ONIX (formado pelas empresas CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e ONIX CONSTRUÇÕES S/A): Ricardo Machado Ferreira Velloso, Franco Castellani Tarabini Junior e Flávio Quevedo Rial.

7º Termo Aditivo ao Contrato 8659/2016, publicado no DODF em 08/09/2016. ASSINATURA: 12/04/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 899.527,28 (oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 150 (cento e cinquenta) dias. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela COMIM CONSTRUTORA LTDA: Júlio César Marques Soares Júnior.

2º Termo Aditivo ao Contrato 8838/2017, publicado no DODF em 18/12/2017. ASSINATURA: 19/04/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 562.552,13 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO /VIGÊNCIA: Prorrogados por 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente. GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente em Exercício e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luis de Falco Marinelli.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 077/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (colar, curva, luva, entre outros), da forma que se segue: Empresa BRASIDAS EIRELI, CNPJ: 20.483.193/0001-96, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 com o valor total de R\$ 2.557,56; Empresa FUNCY FUNDIÇÃO CURTY EIRELI, CNPJ: 06.289.021/0001-55, vencedora dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 49, 50, 63, 64, 67, 68, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 90 com o valor total de R\$ 139.756,52; Empresa SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 45, 46, 69, 70, 75, 76, 87, 88, 89, 91 e 92 com o valor total de R\$ 186.856,76; e Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, vencedora dos itens 5 e 6 com o valor total de R\$ 1.696,35. Os itens 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 73, 74, 85, 86, 93 e 94 restaram fracassados.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 123/2019

PROCESSO: 092.001833/2019. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de áudio do Centro de Gestão Águas Emendadas e sistemas de áudio, vídeo, iluminação e cênico do espaço Cultural CAESB, situados em Águas Claras - DF. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977; NATUREZA DA DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.403.404.300-7. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/06/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 10/05/2019. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 042/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis para redes de água e esgoto (buchas, cruzetas, curva, joelho, luva e outros), da forma que se segue: Empresa BRASIDAS EIRELI, CNPJ: 20.483.193/0001-96, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 39 com o valor total de R\$ 19.925,45; Empresa SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 23.291.920/0001-01, vencedora dos itens 47 e 48 com o valor total de R\$ 1.650,00; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 43, 44, 45 e 46 com o valor total de R\$ 38.005,72; Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, vencedora dos itens 20, 27, 28, 33, 34, 35, 36 e 40 com o valor total de R\$ 7.353,64; Empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO, CNPJ: 58.514.928/0033-51, vencedora dos itens 41 e 42 com o valor total de R\$ 20.583,60 e Empresa DOAL PLASTIC IND. E COMERCIO LTDA, CNPJ: 71.619.928/0001-05, vencedora dos itens 23 e 24 com o valor total de R\$ 44.622,00. Os itens 9, 10, 13, 14, 29, 30, 31, 32, 37 e 38 restaram fracassados.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 043/2019**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é registro de preços para aquisição de tubos e conexões de polietileno de alta densidade - PEAD (colarinho e tubos) e flanges de aço, da forma que se segue: Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; com o valor total de R\$ 40.426,12; Empresa CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 08.984.318/0001-66, vencedora dos itens 41, 42, 43 e 44 com o valor total de R\$ 250.880,00; Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, vencedora dos itens 39 e 40 com o valor total de R\$ 4.553,40. Os itens 19 e 20 restaram fracassados ou desertos.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL Nº 5 - SLU/DF, DE 9 DE MAIO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ANALISTA
DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público que os locais de aplicação das provas objetivas, referentes ao concurso público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de analista de gestão de resíduos sólidos, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/slu_df_19, a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 As provas objetivas terão a duração de 3 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 19 de maio de 2019, às 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/slu_df_19, a partir do dia 13 de maio de 2019, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início dessas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 7 e 10 do Edital nº 1 - SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019.

FELIX ANGELO PALAZZO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.136/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ALBERTO JOSÉ DE LIMA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.136/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000370/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.59912017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) NILSON LEONEL BARBOSA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão nº 782.000.59912017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000082/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MW RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA (PIRATAS) CNPJ 11.813.535/0001-06 estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 11/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000244/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.606/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) BERNARDO JOSÉ DA SILVA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.606/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000394/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.616/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ERIANE DOS SANTOS COSTA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.616/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000521/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 972/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) EDUARDO FERNANDES estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 972/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001053/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.375/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) SHEILA BRANDÃO FONSECA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.375/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001866/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.226/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA NOGUEIRA DE SOUZA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 100.000.226/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001703/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100.001.808/2016 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ELANDIA SANTOS DE OLIVEIRA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 100.001.808/2016 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001867/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.125/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ALEXANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.125/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000005/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.251/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) FERNANDO BARBOSA DIOGO estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.251/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000917/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 887/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) CONSORCIO HP/ITA LTDA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 887/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001056/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.110/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ROZIANA OLIVEIRA DA SILVA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.110/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001357/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.435/17 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) VALTER JOSÉ ALVES DE ALMEIDA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.435/17 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001873/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.567/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) DEVANIR RIBEIRO TEIXEIRA FILHO estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.567/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001435/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.662/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GERALDO DE CARVALHO VALE estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.662/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001419/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.621/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ANTONIO FRANCISCO COSTA SOUSA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.621/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001400/2014. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 940/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GNT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (PIZZA HUT) estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 940/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001516/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.464/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE SOUZA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.464/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-002212/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.910/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RICARDO DO MONTE ROSA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.910/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001013/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

NOTIFICAÇÃO Nº 798/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA CHACARA 18 GLEBA B NUCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE (RESIDENCIAL RECANTO FELIZ), CNPJ: 09.506.139/0001-86, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 592,14 (quinhentos e noventa e dois mil reais e quatorze centavos), referente ao Auto de Infração nº 03753/2014, constante nos autos do processo nº 0391-000231/2014.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 370/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a SELMA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 021.458.651-01, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 06951/2016, constante nos autos do processo nº 0391-002321/2016.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 373/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA, CPF: 001.438.871-57, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07325/2017, constante nos autos do processo nº 00391-00011275/2017-32.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 374/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a FREDERICO SOUSA DE ALMEIDA AMORIM, CPF: 724.570.741-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 06916/2017, constante nos autos do processo nº 00391-00017144/2017-69.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 382/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a HUDSON BATISTA DE MELO, CPF: 344.077.901-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 01718/2018, constante nos autos do processo nº 00391-00001398/2018-46.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 384/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a JAQUELINE SOARES PEREIRA, CPF: 041.123.741-19, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 01757/2017, constante nos autos do processo nº 0391-000327/2017.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 385/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a GERALDO PEREIRA GOMES JUNIOR, CPF: 715.157.471-15, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05903/2015, constante nos autos do processo nº 0391-000565/2015.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 386/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a LUIZ ALVES PEREIRA, CPF: 221.550.661-04, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao Auto de Infração nº 02928/2013, constante nos autos do processo nº 0391-000748/2013.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 367/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a CARLOS EDUARDO MOURA TAVARES, CPF: 219.103.018-17, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 08399/2016, constante nos autos do processo nº 0391-002599/2016.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 369/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a ALINE DA SILVA, CPF: 737.267.021-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração nº 02260/2018, constante nos autos do processo nº 00391-00003614/2018-98.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº 292/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a LUANA DE OLIVEIRA CARLOS BARBOSA, CPF: 750.056.111-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 03235/2018, constante nos autos do processo nº 00391-00008725/2018-91.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NAS ESPECIALIDADES ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, ECONOMIA, ESTATÍSTICA E NUTRIÇÃO - CÓDIGO 201

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna pública a Retificação do Edital Normativo do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. É retificado o Anexo II do Edital Normativo nº 1 - SEDESTMDH, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, terça-feira, 27 de novembro de 2018, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - CRONOGRAMA COM DATAS PROVÁVEIS

Especialista em Assistência Social - CARGO 201		
Especialidades: Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Economia, Estatística e Nutrição.		
ITEM	ATIVIDADES	DATA PERÍODO
1	Divulgação do Edital Normativo.	27/11/2018
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	28/11 a 4/12/2018
3	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	5 e 6/12/2018
4	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação.	6/12/2018
5	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.	7 a 12/12/2018
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	16/12/2018
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	17 e 18/12/2018
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	21/12/2018
9	Período de inscrição no concurso público	22/12 a 24/01/2019
10	Período para solicitação de atendimento especial e para concorrer a vagas para candidatos com deficiência.	22/12 a 24/01/2019
11	Divulgação do deferimento das solicitações de atendimento especial, inclusive para os candidatos que desejem concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.	29/01/2019
12	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial e dos candidatos que se declararam candidatos com deficiência.	30 e 31/01/2019
13	Divulgação do resultado definitivo do pedido atendimento especial	8/02/2019
14	Divulgação do comprovante constando o local e horários das provas objetiva e discursiva	4/03/2019
15	Aplicação da prova objetiva	12/05/2019
16	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	13/05/2019
17	Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	14/05 a 27/05/2019

18	Prazo para análise dos recursos pela Banca e divulgação do gabarito definitivo	4/06/2019
19	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	14/06/2019
20	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	17/6 a 8/07/2019
21	Prazo para análise dos recursos pela Banca	9 a 5/07/2019
22	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva.	31/07/2019
23	Resultado preliminar da prova discursiva.	26/08/2019
24	Prazo do recurso do resultado preliminar da prova discursiva	27/08 a 10/09/2019
25	Divulgação do resultado definitivo da prova discursiva e convocação para a avaliação psicológica.	30/09/2019
26	Aplicação da avaliação psicológica	13/10/2019
27	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	13/11/2019
28	Sessão de conhecimento do resultado preliminar (devolutiva) da avaliação psicológica	18/11/2019
29	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	19/11 a 2/12/2019
30	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação psicológica, convocação para avaliação de vida pregressa e investigação social e para a perícia médica para candidatos com deficiência.	16/12/2019
31	Entrega da documentação da vida pregressa	17 a 23/12/2019
32	Perícia médica para os candidatos que se inscreveram como deficientes	19 e 20/12/2019
33	Resultado preliminar da perícia médica	27/12/2019
34	Recurso contra o resultado preliminar da perícia médica	30/12 e 06/01/2020
35	Resultado definitivo da perícia médica	10/01/2020
36	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	10/01/2020
37	Sessão de conhecimento (devolutiva) do resultado preliminar da sindicância de vida pregressa e investigação social	13 a 15/01/2020
38	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	16 a 29/02/2020
39	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação de vida pregressa e investigação social	10/02/2020
40	Resultado final do concurso e homologação do resultado.	18/02/2020

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital Normativo referido no subitem 1.1 deste Edital, ressalvadas as respectivas retificações.

EDUARDO ZARATZ

EDITAL Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NAS ESPECIALIDADES DIREITO E LEGISLAÇÃO, PEDAGOGIA, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL - CÓDIGO 101
RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna pública a Retificação do Edital Normativo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. É retificado o Anexo II do Edital Normativo nº 1 - SEDESTMIDH, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, terça-feira, 27 de novembro de 2018, página 61, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - CRONOGRAMA COM DATAS PROVÁVEIS

Especialista em Assistência Social - CARGO 101		
Especialidades: Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.		
ITEM	ATIVIDADES	DATA PERÍODO
1	Divulgação do Edital Normativo.	27/11/2018
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	28/11 a 4/12/2018
3	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	5 e 6/12/2018
4	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação.	6/12/2018
5	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.	7 a 12/12/2018
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	16/12/2018
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	17 e 18/12/2018
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	21/12/2018
9	Período de inscrição no concurso público	22/12 a 24/01/2019

10	Período para solicitação de atendimento especial e para concorrer a vagas para candidatos com deficiência.	22/12 a 24/01/2019
11	Divulgação do deferimento das solicitações de atendimento especial, inclusive para os candidatos que desejem concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.	29/01/2019
12	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial e dos candidatos que se declararam candidatos com deficiência.	30 e 31/01/2019
13	Divulgação do resultado definitivo do pedido atendimento especial	8/02/2019
14	Divulgação do comprovante constando o local e horários das provas objetiva e discursiva	4/03/2019
15	Aplicação da prova objetiva	12/05/2019
16	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	13/05/2019
17	Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	14/05 a 27/05/2019
18	Prazo para análise dos recursos pela Banca e divulgação do gabarito definitivo	4/06/2019
19	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	14/06/2019
20	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	17/06 a 8/07/2019
21	Prazo para análise dos recursos pela Banca	9/07 a 15/07/2019
22	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva.	31/07/2019
23	Resultado preliminar da prova discursiva.	26/08/2019
24	Prazo do recurso do resultado preliminar da prova discursiva	27/08 a 10/09/2019
25	Divulgação do resultado definitivo da prova discursiva e convocação para a avaliação psicológica.	30/09/2019
26	Aplicação da avaliação psicológica	13/10/2019
27	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	13/11/2019
28	Sessão de conhecimento do resultado preliminar (devolutiva) da avaliação psicológica	18/11/2019
29	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	19/11 a 2/12/2019
30	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação psicológica, convocação para avaliação de vida pregressa e investigação social e para a perícia médica para candidatos com deficiência.	16/12/2019
31	Entrega da documentação da vida pregressa	17 a 23/12/2019
32	Perícia médica para os candidatos que se inscreveram como deficientes	19 e 20/12/2019
33	Resultado preliminar da perícia médica	27/12/2019
34	Recurso contra o resultado preliminar da perícia médica	30/12 a 06/01/2020
35	Resultado definitivo da perícia médica	10/01/2020
36	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	10/01/2020
37	Sessão de conhecimento (devolutiva) do resultado preliminar da sindicância de vida pregressa e investigação social	13 a 15/01/2020
38	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	16 a 29/01/2020
39	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação de vida pregressa e investigação social e convocação para o curso de formação.	10/02/2020
40	Período de matrícula para o Curso de Formação	12 a 14/02/2020
41	Divulgação das matrículas homologadas no Curso de Formação	17/02/2020
42	Período de realização do Curso de Formação	27/02 a 14/03/2020
43	Aplicação da Prova de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação	22/03/2020
44	Divulgação do gabarito preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem	23/03/2020
45	Período de interposição de recursos contra o gabarito preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem	24/03 a 06/04/2020
46	Período de análise dos recursos pela Banca	13/04/2020
47	Divulgação do gabarito definitivo da Prova de Verificação de Aprendizagem e Publicação do resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem	19/04/2020
48	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova de Verificação de Aprendizagem	20/4 a 4/05/2020
49	Período de análise dos recursos pela Banca	10/05/2020
50	Divulgação do Resultado Definitivo da Prova de Verificação de Aprendizagem.	13/05/2020
51	Resultado final do concurso e homologação do resultado.	18/05/2020

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital Normativo referido no subitem 1.1 deste Edital, ressalvadas as respectivas retificações.

EDUARDO ZARATZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2019NE00449

PROCESSO: 00150.00009295/2018-94. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CNPJ nº 34.028.316/0007-07. Do Objeto: o contrato tem por objeto a prestação, pela ECT de serviços e venda de produtos, para atender esta Secretaria de Estado de Cultura, mediante adesão ao anexo deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Prazo: 300 dias. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 08 de maio de 2019

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 68/2019

PROCESSO: 00150-00007995/2018-44; NOTA DE EMPENHO Nº 00812/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 068/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MUNTCHAKO - FELA DUM GONZAGA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; BENEFICIÁRIO/A: WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 75/2019

PROCESSO: 00150-00004001/2018-38; NOTA DE EMPENHO Nº 00823/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X THOR FILMES EIRELI na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 075/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SIGNO D'OURO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; BENEFICIÁRIO/A: THOR FILMES EIRELI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 76/2019

PROCESSO: 00150-00007671/2018-14; NOTA DE EMPENHO Nº 00114/2019; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X ADRIANO MOREIRA ROZA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 076/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PAGLIACCI-PESQUISA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; BENEFICIÁRIO/A: ADRIANO MOREIRA ROZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 77/2019

PROCESSO: 00150-00009925/2018-21; NOTA DE EMPENHO Nº 00113/2019; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X EDILZA ROSA RIBEIRO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 077/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DVD " LEME DA LIBERTAÇÃO COM DHI RIBEIRO"" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 39.863,99 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; BENEFICIÁRIO/A: EDILZA ROSA RIBEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 78/2019

PROCESSO: 00150-00009929/2018-17; NOTA DE EMPENHO Nº 00112/2019; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X MARTHA MARILENE DE FREITAS SOUSA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 078/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MARTHA SOUSA: ERUDITO E POPULAR" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; BENEFICIÁRIO/A: MARTHA MARILENE DE FREITAS SOUSA.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2019-SEC, Processo SEI00150-00000993/2019-13, objeto "Contratação de serviços especializados para a OSTNCS para viabilizar a realização dos concertos da temporada regular fora do Cine Brasília até a elaboração da ata de registro de preços, notadamente em razão das comemorações pelo aniversário de 40 anos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS". O objeto foi adjudicado em favor das empresas MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI CNPJ nº 07.851.262/0001-09 para os lotes 2,3 e 4 no valor total de R\$44.298,00 e a SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ nº 10.201.909/0001-61 para o lote 01 no valor total de R\$34.999,00. O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 08 de maio de 2019

ELVIA PEREIRA DE SOUSA

Pregoeira

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 25/2019

PROCESSO: 00150.00001854/2019-07. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a pessoa Física DENY HERICA FERNANDES DE BRITO, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública do CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL - Sala nº 01, com a finalidade de realização do Ensaio da Foco Cia de Dança. Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 02/08/2019, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será de 08/05/19 até 02/08/19, às quartas e sextas-feiras, das 12:00 às 14:00 horas. Cláusula Quinta - do Valor: 5.1 - Fica estipulado o preço público mínimo de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 381, de 25/10/2018, sendo cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora para atividades sem cobranças de taxas. Brasília/DF, 08 de maio de 2019. Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS. Pelo Autorizatório: DENY HERICA FERNANDES DE BRITO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

PROCESSO: 00401-00002596/2019-97 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AAZ COMERCIAL LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lâmpadas de Led e luminárias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 103/2018 - Ata de Registro de Preços nº 60/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.892,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; O empenho inicial é de R\$ 28.892,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00103, emitida em 21/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública Geral da DPDF e pela CONTRATADA, LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal da empresa AAZ COMERCIAL LTDA EPP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO: 00401-00002587/2019-04 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lâmpadas de LED e luminária de emergência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 103/2018 - Ata de Registro de Preços nº 62/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.511,45 (quatorze mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; O empenho inicial é de R\$ 14.511,45 (quatorze mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00102, emitida em 20/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública Geral da DPDF e pela CONTRATADA, FERNANDO DE SOUZA URZEDA, na qualidade de Representante Legal da empresa LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO: 00401-00003545/2019-82 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLEBER BORGES BISPO - ME. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porta-documentos em couro contendo 02 (dois) brasões metálicos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 03/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.347,78 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; O empenho inicial é de R\$ 39.347,78 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00237, emitida em 06/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública Geral da DPDF e pela CONTRATADA, CLEBER BORGES BISPO, na qualidade de Representante Legal da empresa CLEBER BORGES BISPO - ME.

INEDITORIAIS**BR FRANCE BRASÍLIA LTDA**

CNPJ/MF Nº 28.975.442/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de maio de 2019, às 11:30, na sede social, em Brasília-DF, na QS 1, rua 212, N. 19/20, Lotes 19, 21 e 23, Parte A, Areal, Águas Claras, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; e II - Destinação e distribuição de lucros de 2018. Brasília-DF, 02 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-449/2019

BR ROAD MOTORS LTDA

CNPJ/MF Nº 13.685.709/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de maio de 2019 às 15h, na sede social, em Brasília-DF, na SEPN - Setor de Utilidade Pública Norte, quadra 510, Bloco E, Loja 450, Asa Norte, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; II - Destinação e distribuição de lucros de 2018. Brasília-DF, 02 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-450/2019

ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ/MF 00.635.698/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, às 16h, na sede social, no SIA trecho 3, lotes 1130/1180, parte A, Brasília/DF, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Continuação da AGO 2017 para deliberar sobre (i) prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2016; e (ii) destinação e distribuição dos lucros do ano 2016. II - Continuação da AGOE 2018 para deliberar sobre (i) prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017; (ii) destinação e distribuição de lucros de 2017; (iii) ajuste do Contrato Social em atenção ao trânsito em julgado da decisão proferido nos autos do processo 0009523-42.2015.8.07.0001 da 2ª Vara Cível de Brasília; (iv) ratificação da deliberação da Assembleia do dia 24 de fevereiro de 2017, para eleição da administração; e (v) re-ratificação da deliberação da Assembleia do dia 30 de abril de 2015 para aumento do capital social; III - Re-ratificação da 23ª Alteração Contratual (2016), para correção de erro material e indicação do valor correto da quota, que era de R\$ 1,01 e não de 0,01. IV - Alteração do valor da quota social de R\$ 1,01 para R\$ 1,00; V - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; VI - Destinação e distribuição de lucros de 2018; e VII - Aumento de capital social; VIII - Consolidação do Contrato Social. Brasília-DF, 07 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior, Luís Fernando Machado e Silva e Regina Maria Machado e Silva.

DAR-467/2019

JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

CNPJ/MF 01.542.240/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, às 11 h, na sede social, no SIA trecho 3, lotes 1130/1180, parte, Brasília/DF, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Continuação da AGO 2017 para deliberar sobre (i) prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2016; (ii) destinação dos lucros e distribuição de dividendos dos anos 2015 e 2016; e (iii) Aumento de capital social. II - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2017 e 31.12.2018; III - Destinação e distribuição de lucros dos anos de 2017 e 2018; IV - Alteração do endereço da matriz, inscrita no CNPJ 01.542.240/0001-80; V - Alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ 01.542.240/0003-42; VI - Consolidação do Estatuto Social. Brasília-DF, 07 de maio de 2019. A Diretoria, por Orlando Carlos da Silva Júnior - Presidente e Luís Fernando Machado e Silva - Vice-Presidente.

DAR-468/2019

JORLAN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ/MF Nº 36.760.635/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de maio de 2019, às 09h, na sede social, em Brasília- DF, no SIA trecho 3, lotes 1130/1180, Parte B, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; II - Destinação e distribuição de lucros de 2018; III - Aumento de capital social; e Consolidação do Contrato Social. Brasília-DF, 02 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-451/2019

TARGET VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 38.035.010/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de maio de 2019, às 16h, na sede social, em Brasília - DF, na Q SEP/Norte, EQ 510/511, Bloco A, Asa Norte, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; II - Destinação e distribuição de lucros de 2018; III - Aumento de capital social; IV - Alteração do endereço da matriz, fazendo constar o novo CEP; e Consolidação do Contrato Social. Brasília-DF, 02 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-452/2019

OCS INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF 00.791.919/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, às 18h, na sede social da Companhia, no SIA trecho 3, lotes 1130/1180, parte C, Brasília/DF, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Continuação da AGO 2017 para deliberar sobre (i) prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2016; e (ii) destinação dos lucros e distribuição de dividendos do ano 2016; II - Continuação da AGOE 2018 para deliberar sobre (i) prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017; (ii) destinação dos Lucros e distribuição de dividendos de 2017; (iii) aumento do capital social; III - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; IV - Destinação e distribuição de lucros de 2018; V - Aumento de capital; VI - Eleição da Diretoria; VII - Consolidação do Estatuto Social. Brasília-DF, 07 de maio de 2019. A Diretoria, por Orlando Carlos da Silva Júnior - Presidente, Luís Fernando Machado e Silva - Vice-Presidente e Regina Maria Machado e Silva - Vice-Presidente.

DAR-466/2019

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLA E CFC-A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL - SIEAME/DF**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

O Presidente do SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLA E CFC-A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL - SIEAME/DF, CNPJ 33.487.026/0001-65, SCS Qd. 02, Bloco "C", Ed. Anhanguera, sala 717, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.315-900, Tel. 61-3321-2565, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o Art. 39 do Estatuto Social, informa que no dia 13 de junho de 2019, será realizado o pleito Eleitoral (2019/2023) do SIEAME/DF, para composição de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e os respectivos suplentes, com mandato de (Art. 38 do Estatuto Social) 17/07/2019 a 16/07/2023. O prazo para registro de chapas (Art. 42) será de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente da publicação deste Edital, iniciando-se no dia 13 de maio de 2019 e encerrando dia 22 de maio de 2019. O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado na sede da entidade, nos termos do Art. 43 do Estatuto Social, local em que funcionará a secretaria da comissão eleitoral, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas. As chapas deverão indicar no momento da sua inscrição, dois membros para compor a Comissão Eleitoral (Art. 49). Após a homologação do registro da Chapa, estes representantes integrarão a Comissão Eleitoral com direito a voz e voto, haja vista que participará da Comissão Eleitoral dois membros de cada chapa homologada e um membro indicado pela atual diretoria do SIEAME/DF. A Comissão Eleitoral publicará no dia 24/05/2019 os nomes de todos integrantes de cada Chapa inscrita (Art. 50). O prazo para impugnação de candidaturas (Art. 48) será nos dias 27 e 28 de maio de 2019 das 09:00h as 17:00h. O Prazo para apresentação de defesa (Art. 48, § 2º) será nos dias 30 e 31 de maio de 2019. Não sendo obtido o quórum estatutário (Art. 53) na primeira convocação, a eleição terá prosseguimento nos dias subsequentes, até que este seja atendido (Art. 41, "d") ou em caso de empate entre as chapas fica convocada nova eleição para o dia 17/06/2019. A votação será processada no horário de 07 horas até às 18 horas, através de urna fixa, localizada na sede do sindicato, e urna(s) itinerante(s) a serem definidas pela Comissão Eleitoral, que sairá(ão) da sede do sindicato e percorrerá(ão) todos os locais de trabalho onde haja filiados do sindicato aptos para o exercício do voto. O Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede da entidade e em locais de trabalho, os procedimentos eleitorais regulam-se pelo seu Estatuto e pelo Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Comissão Eleitoral (Art. 51, "a"). Brasília-DF, 09 de maio de 2019. Alan Germano Grangeiro - Presidente.

DAR-474/2019

OCT VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 00.549.675/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Administração convoca os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de maio de 2019, às 10h, na sede social, em Brasília-DF, na QS 01, rua 212, lotes 19-21, Águas Claras - Taguatinga, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; II - Destinação e distribuição de lucros de 2018; III - Saída do Sócio Antônio Rui Masiero; IV - Aumento de capital social; e Consolidação do Contrato Social. Brasília-DF, 02 de maio de 2019. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-453/2019

FÓTON INFORMÁTICA S.A.

CNPJ: 38.022.174/0001-28 - NIRE JCDF: 53.3.0000726-8

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras Individuais e Parecer dos Auditores Independentes, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. As notas explicativas completas se encontram a disposição na sede da Companhia. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias, bem como para esclarecimentos suplementares.

A Administração

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - BALANÇO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	2018	2017	DESCRIÇÃO	2018	2017
ATIVO	16.169.027,19	11.127.543,86	PASSIVO	16.169.027,19	11.127.543,86
ATIVO CIRCULANTE	13.558.336,99	6.807.659,65	PASSIVO CIRCULANTE	5.450.866,89	4.078.248,89
DISPONÍVEL	1.298.714,22	1.640.661,66	FORNECEDORES	699.497,92	480.403,64
CRÉDITOS	9.594.233,87	3.935.971,33	OBRIGAÇÕES FISCAIS e		
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.627.430,28	1.158.748,74	TRABALHISTAS	2.105.476,39	1.461.201,34
OUTROS CRÉDITOS	37.958,62	72.277,92	OUTRAS OBRIGAÇÕES	802.844,97	325.781,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.610.690,20	4.319.884,21	PROVISÕES	1.843.047,61	1.810.862,74
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	189.543,11	413.839,16	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.050.177,46	-
IMOBILIZADO	291.915,41	399.960,95	EMPRESTIMOS/ FINANCIAMENTOS	214.285,68	-
BENS TANGÍVEIS	3.018.500,98	2.976.774,91	IMPOSTOS DIFERIDOS	1.835.891,78	-
(-) DEPRECIAÇÃO	(2.726.585,57)	(2.576.813,96)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.667.982,84	7.049.294,97
INTANGÍVEL	2.129.231,68	3.506.084,10	CAPITAL SOCIAL	7.860.855,01	8.500.773,51
			RESERVAS DE LUCROS	807.127,83	(1.451.478,54)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Método Indireto			DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS		
DESCRIÇÃO	2018	2017	DESCRIÇÃO	2018	2017
Resultado Líquido antes DO IRPJ/CSLL	3.534.310,88	4.118.830,55	(Aumento) ou Diminuição do Intangível	-	(696.871,46)
Depreciação e Amortização	1.526.624,03	1.261.793,26	(Aumento) ou Diminuição do Imobilizado	(41.726,07)	(53.165,94)
Ajustes de Ativos e Passivos	52.518,13	-	Caixa das Atividades de Investimentos	(41.726,07)	(750.037,40)
Provisão p/ Ativos Fiscais Diferidos	213.722,17	-	Das Ativid. de Financiamentos		
(Aumento) Redução Contas a Receber	(5.658.262,54)	713.310,11	Negociação de Ações em Tesouraria	(639.918,50)	-
(Aumento) Redução de Outros Créditos	(1.434.362,24)	83.611,41	Aumento (Redução) de Empréstimos	778.571,44	(2.147.484,15)
(Aumento) Redução Ativo não Circulante	224.296,05	(362.156,67)	Distribuição de Dividendos e JSCP	(559.450,99)	(1.142.068,61)
Aumento (Redução) de Fornecedores	219.094,28	140.983,17	Caixa Líquido de Financiamentos	(420.798,05)	(3.289.552,76)
Aumento (Redução) Outras Obrigações	644.275,05	175.304,67	Diminuição de Caixa Líquido	(341.947,44)	1.480.925,61
Aumento (Redução) Provisões Passivas	798.360,87	58.920,56	Saldo Inicial das Disponibilidades	1.640.661,66	159.736,05
IRPJ e CSLL Pagos	-	(670.081,29)	Saldo final das Disponibilidades	1.298.714,22	1.640.661,66
Caixa das Atividades Operacionais	120.576,68	5.520.515,77	Varição das Disponibilidades	(341.947,44)	1.480.925,61

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EVENTOS	Capital Realizado	Reservas Legal	Reservas Especial	Ações em Tesouraria	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2016	8.500.773,51	-	-	-	(3.758.159,20)	4.742.614,31
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	3.448.749,26	3.448.749,26
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(1.142.068,60)	(1.142.068,60)
Reservas de Legal	-	172.437,46	-	-	(172.437,46)	-
Reservas de Lucros	-	(172.437,46)	-	-	172.437,46	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	8.500.773,51	-	-	-	(1.451.478,54)	7.049.294,97
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	(639.918,51)	2.679.991,19	2.040.072,68
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	52.518,13	52.518,13
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(473.902,95)	(473.902,95)
Reservas Especial	-	-	743.076,29	-	(743.076,29)	-
Reservas Legal	-	64.051,54	-	-	(64.051,54)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	8.500.773,51	64.051,54	743.076,29	(639.918,51)	-	8.667.982,83

Demonstrações publicadas e autenticada pela JCDF em 03/05/2019 nº 19/087.988-2.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da **FÓTON INFORMÁTICA S.A.**
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **FÓTON INFORMÁTICA S.A.** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FÓTON INFORMÁTICA S.A.** em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração

pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 26 de abril de 2019.

UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
CRC DF 501/O-1 - CVM 6785**CLAUDINEI DALLASTRA**
Contador CRC DF 16037/O

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.					
CNPJ/MF nº 24.913.412/0001-80					
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00		
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
CIRCULANTE	32.936.329	19.811.643	CIRCULANTE	10.886.629	432.265
Caixa e equivalentes de caixa	4.216.204	594.020	Fornecedores	2.662.201	86.878
Caixa	-	43	Obrigações c/Pessoal	2.594.422	78.370
Bancos	68.180	593.978	Obrigações s/Folha de Pagamento	1.781.985	49.448
Aplicações Financeiras	4.148.024	-	Provisões Trabalhistas	2.702.364	157.759
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	28.720.125	19.217.623	Obrigações Tributárias s/Faturamento	269.749	7.453
Créditos de Serviços - Clientes	17.561.005	192.973	Outras Obrigações Tributárias	840.381	-
Crédito Tributável Compensável	91.761	16.375	Outros Credores	35.527	52.357
Adiantamentos	198.171	5.099	NÃO CIRCULANTE	8.208	-
Outros Créditos	8.820.329	18.999.000	Exigível a Longo Prazo	8.208	-
Despesas Antecipadas	108.173	4.176	Processos Judiciais	8.208	-
Créditos Retidos Clientes	1.940.684	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.754.303	22.015.145
NÃO CIRCULANTE	7.712.811	2.635.767	Capital Social Realizado	22.793.000	21.793.000
Imobilizado	7.228.599	2.013.209	Adianto. p/Futuro Aumento de Capital	-	1.000.000
Intangível	484.212	622.558	Reservas de Lucros	5.487.179	-
TOTAL DO ATIVO	40.649.140	22.447.410	Reservas Legais	1.474.125	-
			Prejuízos Acumulados	-	(777.855)
			TOTAL DO PASSIVO	40.649.140	22.447.410
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em R\$ 1,00		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			Adiantamento		
Prejuízo Lucro líquido do Exercício			Capital Social	Reserva de Lucros	Reserva Legal
Ajustes			de Capital		Patrimônio Líquido
Depreciação e amortização					
Lucro antes das Variações no Capital de Giro			Saldos em 31 de dezembro de 2016	20.000.000	- (64.589)
Contas a Receber de Clientes			Prejuízo do exercício de 2017	-	(713.266)
Crédito Tributário			Aumento do capital por cisão parcial	1.793.000	-
Adiantamentos Concedidos			Adianto. p/futuro aumento de capital	-	1.000.000
Outros Créditos			Saldos em 31 de dezembro de 2017	21.793.000	1.000.000
Despesas a Apropriar			Lucro do exercício de 2018	-	8.479.158
Outros Créditos a receber			Aumento de capital	1.000.000	(1.000.000)
Contas a Pagar - Fornecedores			Constituição de Reserva Legal (5%)	-	(385.065)
Obrigações com Pessoal			Reserva de dividendos a Distribuir	-	(1.089.060)
Obrigações s/folha de pagamento			Lucros distribuídos em 2018	-	(740.000)
Provisão de Direitos Trabalhistas			Saldos em 31 de dezembro de 2018	22.793.000	- 5.487.179
Obrigações Tributárias			e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 22.793.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e três mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE: 5330001752-2.		
Obrigações Societárias			2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
Outros Credores			As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo <i>International Accounting Standards Board - IASB</i> , na forma homologada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC's) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.		
Processos judiciais de Longo Prazo			3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS		
Total das Variações no Capital de Giro			Na elaboração do balanço patrimonial foi necessário realizar julgamentos por parte da administração da sociedade no processo de aplicação das políticas contábeis, utilizar estimativas para contabilizar alguns ativos, passivos e outras transações. As estimativas e respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes, sendo revisadas continuamente e os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. As práticas contábeis adotadas pela sociedade estão de acordo com a Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76, sob os Princípios Fundamentais de Contabilidade adotados para o Brasil, descritas a seguir, as quais foram aplicadas de modo consistente nos períodos apresentados, salvo disposição em contrário.		
Caixa Proveniente das Operações			a) Reconhecimento das transações - O reconhecimento das transações econômicas e financeiras foram efetuados em conformidade com os princípios da competência, da oportunidade e da prudência.		
Tributos Pagos			b) Regime tributário - O regime de tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, durante o exercício de 2018 foi o lucro real trimestral e o regime de tributação do PIS e da COFINS, foi o cumulativo, em obediência ao disposto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.		
Caixa Proveniente das Atividades de Operação			c) Classificação e mensuração do ativo - A Sociedade classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, adiantamentos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração da sociedade determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			d) Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e equivalentes de caixa incluem saldo em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor. As aplicações financeiras estão registradas ao custo, acrescidos de		
Aquisições de imobilizado					
Caixa Gerado das Atividades de Investimento					
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					
Distribuição de Lucros aos Sócios					
Aumento do capital social					
Adiantamento p/futuro aumento do capital					
Caixa Gerado das Atividades de Financiamento					
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA					
AUMENTO/REDUÇÃO LÍQUIDA EM CAIXA E EQUIVALENTES À CAIXA					
Caixa e Equivalente a Caixa no Início ao Exercício					
Caixa e Equivalente a Caixa no Fim do Exercício					
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis					
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2018 - Em R\$ 1,00					
1. HISTÓRICO DA SOCIEDADE.					
A BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado, fundada em 31/05/2016, regida pela Lei nº 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222, cujo objetivo principal é a prestação de serviços de informática e processamento de dados para terceiros e atendimento personalizado através de solução completa de call center, com sede no SQB 1, Rua Quaresmeira 2 A, Lote 08, Bloco P - Guará - Brasília/DF - CEP 71.009-000, com filiais no Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro. A Sociedade possui capital social de R\$ 22.793.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e três mil reais), totalmente subscrito					

02/02

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 24.913.412/0001-80

rendimentos até a data do balanço e são utilizados pela Sociedade no gerenciamento de compromissos de curto prazo, sendo classificados como títulos para negociação, todos registrados em conta de livre movimentação e confirmados pelos extratos bancários mantidos nas instituições do BRB - Banco de Brasília e Banco do Brasil.

e) Créditos de serviços com clientes - São constituídos de valores a receber de clientes oriundos do faturamento da venda de serviços avaliados pelo valor de emissão e possuem ciclo operacional de curto prazo.

f) Crédito tributário compensável - Registram tributos e contribuições retidos pelos clientes sobre serviços prestados, saldos negativos de IRPJ e CSLL, que de acordo com a estimativa da administração da Sociedade serão utilizados no curto prazo, confirmados pelos controles:

Impostos a recuperar:

IRPJ a compensar	27.969
CSLL a compensar	7.278
PIS/COFINS a compensar	6.069
INSS - Retido a compensar	50.445
Total a recuperar	91.761

g) Adiantamentos - São constituídos de adiantamentos de curto prazo relativos a férias de funcionários e valores de mútuo adiantados a CALL Tecnologia e Serviços Ltda.

h) Outros créditos - São constituídos de valores a receber dos acionistas, avaliados pelo valor de emissão com ciclo operacional de curto prazo e valores a receber oriundos das provisões trabalhistas relativos à cisão parcial com CALL Tecnologia e Serviços Ltda.

i) Despesas antecipadas - São constituídos de despesas pagas referentes à apropriação de aquisição de estoque de vale-transporte.

j) Créditos retidos por clientes - Representam valores a receber que foram retidos por órgãos públicos federais no ato dos pagamentos dos serviços prestados, com devolução no encerramento dos respectivos contratos, conforme determina a legislação e contrato firmado entre as partes:

MEC - Ministério da Educação e Cultura	1.658.640
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego	282.044
Total de créditos retidos	1.940.684

k) Redução ao valor recuperável de ativos - Quando devido, são realizadas provisões ao valor recuperável de ativos, os ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil, os quais são incluídos no resultado.

Os ativos são revisados ao término de cada exercício para a verificação de *impairment*, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Os ativos foram avaliados, sem indícios de *impairment*, considerando que tais ativos continuam gerando benefícios econômicos conforme esperado quando de sua aquisição.

l) Imobilizado - O Ativo Imobilizado é formado pelos bens corpóreos destinados à manutenção dos objetivos sociais da sociedade e está avaliado pelo custo de aquisição e construção, deduzido a depreciação, que é calculada pelo método linear utilizando o limite das taxas admitidas pela legislação tributária vigente. A Administração da Sociedade entende que essas taxas representam o desgaste natural pela utilização dos bens em operação. Corresponsável aos bens, conforme segue:

Conta	Taxa%	Custo Corrigido	Depreciação	Custo Contábil
Edific. e Benfeitorias Imóveis				
Terceiros	4%	8.467	463	8.930
Equipamentos de Informática	20%	1.447.790	455.289	1.903.079
Equipamentos Imagem Vídeo e Som	20%	3.182	969	4.151
Instalações	10%	2.282	300	2.582
Maquinas e Equipamentos	10%	2.897.260	205.006	3.102.266
Móveis e Utensílios	10%	2.869.617	177.753	3.047.371
Total		7.228.599	839.780	8.068.379

m) Intangível - É constituído por aquisição de licenças (fontes) de uso de sistemas de processamento de dados, capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada.

Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos e os gastos diretamente associados a *softwares* identificáveis e únicos, controlados pela Sociedade e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis.

Conta	Taxa%	Custo Corrigido	Depreciação	Custo Contábil
Licença de Uso de Software	20%	484.212	207.519	691.732
Total		484.212	207.519	691.732

Os ativos imobilizado e intangível foram avaliados, sem indícios de *impairment*, considerando que esses ativos continuam gerando benefícios econômicos conforme esperado quando de sua aquisição.

n) Passivo - As obrigações passivas da sociedade são de curto e longo prazo, e estão constituídas de provisões reconhecidas quando a sociedade tem uma obrigação presente com fornecedores, provisão de obrigações com empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários correntes, processos trabalhistas e outros credores, distribuídos entre a Matriz e as filias.

o) Outras obrigações tributárias - São obrigações decorrentes de impostos retidos na fonte a recolher (PIS, Cofins, CSLL, INSS e ISS) e a provisão do IRPJ e CSLL a pagar.

p) Outros credores - É composto de provisão de aluguéis dos imóveis destinados exclusivamente para instalações das atividades de sociedade e obrigações relativas a valores retidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura (cliente) no ato dos pagamentos dos serviços prestados pela Call, mantidos em conta vinculada, ação motivada pela cisão parcial, na qual transferiu o saldo retido da Call para a BR BPO:

Aluguéis	35.527
Valor Call retido p/MEC transferido p/BR BPO sa	1.577.890
Total outros credores	1.613.417

q) Processos judiciais a longo prazo - a sociedade, no curso normal de suas atividades, está sujeita a processos judiciais de natureza trabalhista, haja vista o quantitativo de funcionários contratados, por isso mantém na justa processos de reclamações trabalhistas totalizados em 31/12/2018 o valor de R\$ 8.207,81.

r) Capital social - O capital social da sociedade é de R\$ 22.793.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e três mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 22.793.000,00 (vinte e dois milhões, setecentas e noventa e três mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

s) Reserva de lucros - Valor demonstrado pelo valor líquido, já deduzido o prejuízo acumulado de períodos anteriores no valor de R\$ 777.855 e os dividendos pagos no exercício de 2018 no valor de R\$ 740.000.

Por ser o lucro apurado na demonstração de resultados meramente econômico, o qual é realizado de acordo com o regime de competência, não estando totalmente disponível financeiramente, a administração de sociedade transferiu o saldo líquido do exercício para a conta reserva cuja destinação ou distribuição deverá ser definida posteriormente.

t) Cobertura de seguros - A Sociedade tem como política manter cobertura de seguros em montante julgado suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos ou responsabilidades. Brasília-DF, 31 de dezembro de 2018

DIRETORIA

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVANCE Brasil Assessoria Contábil S/S Ltda.
Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza	Sandro Alex de Sousa Contador CRC/DF 8.942/O-5

ANA AMÉLIA PIRES AMORIM

CHAMAMENTO Nº 234/2019
PROCESSO: 2019.11.3277.00

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Toma público que recebeu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação SEI-GDF nº 52/2019-IBRAM/PRESI, para atividade de Unidade Produtora de Leiteões (UPL) - 1.305 matrizes, 07 galpões, sistema de tratamento composto por três lagoas escavadas e impermeabilizadas, duas composteiras com quatro células, na Granja Dois Irmãos, colônia Agrícola Capão da Onça, Local denominado Várzeas, Dentro da Fazenda Rajadinha, Planaltina/DF, processo nº 00391-00023447/2017-11. ANA AMÉLIA PIRES AMORIM. Proprietária.

DAR-465/2019

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 227/2019
PROCESSO: 2019.11.3265.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 227/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Seringa), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de maio de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 232/2019
PROCESSO: 2019.11.3264.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 232/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de maio de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 187/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2019.01.3218.00, que originou o Chamamento nº 187/2019 publicado no DODF Nº 66, Pág. 56 em 08/04/2019, cujo objeto é a Aquisição de Minicarro elétrico e Carrinho de passeio infantil, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 18.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2019.01.3218.00. Brasília/DF, 09 de maio de 2019. Supervisão de Compras icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 195/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2019.11.3231.00, que originou o Chamamento nº 195/2019 publicado no DODF Nº 69, Pág. 53 em 11/04/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Bolsa e Base), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2019.11.3231.00. Brasília/DF, 09 de maio de 2019. Supervisão de Compras icipe/HCB.

FILANTROPIA-71/2019

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A
CNPJ - 00.010.215/0001-93

Senhores Acionistas,

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos à V.Sªs. as Demonstrações Contábeis dos exercícios encerrados em 31/12/2018 e em 31/12/2017, e, por não haver fatos relevantes, deixamos de comentá-las, porém colocamo-nos à disposição de V.Sªs. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.2018 e 31/12/2017 - Expresso em R\$ (reais)					
ATIVO	31/12/2018	31/12/2017	PASSIVO	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	519.750,96	360.827,94	PASSIVO CIRCULANTE	1.969.985,25	9.113.223,07
CAIXA	107.980,43	15.398,14	FORNECEDORES	295.641,55	93.141,08
BANCOS	(28.914,40)	117.430,42	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	548.573,82	439.783,81
APLIC.FINANC.	1.281,41	321.706,69	EMPRÉSTIMO ACIONISTA		7.637.500,00
IMPOSTOS A COMPENSAR	61997,03	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS	309.473,43	368.000,08
OUTROS CRÉDITOS	373065,60	(93.707,31)	OBRIGAÇÕES C/EMPREGADOS/DIRETORES	100.639,09	71.974,67
DESP.EXERC.SEG.PGS.ANT.	4340,89	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES	642.920,36	237.481,45
			PROV. IR E CONTR.SOCIAL S/LUCRO LIQ.	72.737,00	265.341,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE	39.825.133,13	38.735.842,67	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.151.256,65	225.342,09
DESPEAS ANTECIPADAS			CONTAS A PAGAR- GARANTIA LOCAÇÃO	333.619,57	225.342,09
INVESTIMENTOS	43.945,00	43.945,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	817.637,08	
ATIVO IMOBILIZADO	2.001.018,67	1.007.974,87	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.223.642,19	29.758.105,45
(-)DEPRECIACÕES	(786.196,37)	(612.850,78)	CAPITAL SOCIAL	47.167.411,72	39.440.339,74
OBRAS EM ANDAMENTO	<u>38.566.365,83</u>	<u>38.296.773,58</u>	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(501.636,28)	(586.705,66)
TOTAL DO ATIVO	40.344.884,09	39.096.670,61	RESERVA CAPITAL - P/INC.FISCAL	472,69	472,69
			RESERVA LUCRO - RES.LEGAL	89.424,23	89.424,23
			LUCROS/PREJUÍZO ACUMULADO	(9.532.030,17)	(9.185.425,55)
			TOTAL DO PASSIVO	40.344.884,09	39.096.670,61

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2018 E 31/12/2017			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017		
	2018	2017	1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Receita Operacional Bruta	6.698.970,85	5.263.160,16	Lucro Líquido do Período	(646.502,93)	(9.409.420,09)
(-) Imp. Incid. S/Receita	(576.700,80)	(207.931,84)	Itens do Result que não interferem no Caixa		
LUCRO BRUTO	6.122.270,05	5.055.228,32	Depreciação	173.345,59	(1.633.733,14)
DESPESAS OPERACIONAIS			Mutações Patrimoniais	-	-
Administrativas	(3.399.916,20)	(10.134.118,02)	Diminuição de Impostos a Compensar	61.997,03	(80.246,04)
Gerais	(3.810.697,80)	(3.675.307,28)	Aumento / Diminuição de Créditos	466.772,91	(430.078,27)
Outras Despesas Operacionais	(173.345,59)	(103.891,29)	Diminuição das Despesas Antecipadas	4.340,89	-
Receitas Financeiras	3.193,38	11.086,03	Aumento dos Fornecedores	(202.500,47)	(49.317,63)
Impostos e Taxas	(209.927,04)	(27.707,92)	Aumento / Diminuição dos Salários	(28.664,42)	(35.046,95)
Enc.Financ.Líqs- Ganho financ.			Aumento das Obrigações	(7.374.402,71)	7.743.400,98
RESULTADO OPERACIONAL	(1.468.423,20)	(8.874.710,16)	Aumento das Provisões	(192.604,98)	219.583,14
RECEITAS E DESP.NÃO OPERAC.			(=) Caixa Líquido da Atividade Operac.	(7.738.219,09)	(3.674.858,00)
Outras Receitas não Operacionais	891.111,43	12.120,93	2 - ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-)Desp. Não Operacionais			Aplicações no Ativo Imobilizado	993.043,80	1.685.351,75
RESULT LÍQ. ANTES PROV.	(577.311,77)	(8.862.589,23)	Aplicações em Obras em Andamento	269.592,25	399.910,86
(-) PROV. P/CSLL	(24.668,24)	(151.579,01)	Aquisição de Investimento	-	-
(-) PROV. P/IRPJ	(44.522,92)	(395.251,85)	(=) Caixa Líq. das Atividades de Invest	1.262.636,05	1.285.440,89
LUCRO/PREJ LÍQ. DO EXERCÍCIO	(646.502,93)	(9.409.420,09)	3 - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Lucro/Prejuízo por Ação	(297,5163)	(1,0010)	Dividendos	-	-
Vlr. Patrimonial da Ação	17130,0700	3,1658	Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
			Aporte de Capital	7.812.141,36	799.417,65
			(=) Caixa Líq. Atividades de Financ.	7.812.141,36	799.417,65
			AUMENTO NO CAIXA	(9.000.855,14)	(2.389.417,11)
			4 - AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES		
			Saldo de Caixa e equivalente no início do exerc.	(4.372.266,69)	(1.982.849,58)
			Saldo de Caixa e equivalente no final do exerc.	(13.373.121,83)	(4.372.266,69)
			Aumento/Redução das disponibilidades	(9.000.855,14)	(2.389.417,11)

DLPA EM 31/12/2018 E EM 31/12/2017		
	2018	2017
Saldo inicial de Lucros Acumulados	-	-
Ajuste de exercício anterior	-	-
Sub-total de Lucros Acumulados	-	-
Resultado Líquido do Exercício	(646.502,93)	(9.409.420,09)
Destinações dos resultados atuais:		
Incorporação p/aumento de Capital	-	-
Saldo à disposição da Assembléia	-	-
Constituição da Reserva Legal	-	-
Saldo final de Lucros Acumulados	(646.502,93)	(9.409.420,09)

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, suas alterações e em conformidade com os princípios contábeis previstos na legislação societária, que a partir da edição da Lei 9.249/95, não requerem o reconhecimento dos efeitos inflacionários. Em 2007 foram iniciadas as obras de construção civil de novo edifício, anexo ao Ed.Pio X, na SHLS 716 que ainda não foram concluídas.

Brasília, 31 de dezembro de 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA
Contador-CRC-DF 014952/O-7

SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S/A CNPJ 72.576.143/0001-57 BALANÇO PATRIMONIAL 2018							
31/12/2018				31/12/2017			
ATIVO	47.245.795,18	40.642.508,42	PASSIVO	47.245.795,18	40.642.508,42	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2018	
ATIVO CIRCULANTE	13.653.224,22	7.398.133,80	PASSIVO CIRCULANTE	9.690.964,39	15.029.259,31	31/12/2018	
Disponibilidades	4.523.398,25	232.923,51	Fornecedores	4.301.049,21	5.151.168,18	(+)RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Caixa	136.792,19	125.479,90	Fornecedores	4.301.049,21	5.151.168,18	Receitas de Serviços Prestados	
Bancos	81.547,89	4.456,43	Obrigações Trabalhistas	1.316.772,59	1.169.925,27	Serviços Prestados a Vista	
Aplic.Financ.de Liquidez Imediata	4.305.058,17	102.987,18	Salários e Ordenados a Pagar	1.314.225,41	1.168.149,36	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Crédito	6.636.407,32	4.148.484,65	Pró-Labore a Pagar	2.547,18	1.775,91	Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	
Clientes Diversos	6.636.407,32	4.148.484,65	Obrigações Fiscais	734.823,46	399.511,11	ISS	
Estoques	1.364.882,56	1.533.235,23	Impostos e Contrib.a Recolher	734.823,46	399.511,11	(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
Mercadorias, Produtos e Insumos	1.364.882,56	1.533.235,23	Obrigações Sociais	1.257.116,47	724.229,34	(-)CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS	
Tributos a Recuperar	0,00	132.129,66	INSS a Recolher	1.123.888,87	542.646,79	VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	
Tributos Federais a Recuperar	0,00	132.129,66	FGTS a Recolher	132.831,35	179.976,18	Custos dos Serviços Prestados	
Creditos p/ Andiantamentos	205.500,00	429.674,29	Contrib.Sindical a Recolher	396,25	1.606,37	Custos dos Serviços Prestados	
Adiantamentos a Funcionarios	0,00	147.726,94	Empréstimos e Financiamentos a			(=)LUCRO OPERACIONAL BRUTO	
Adiantamentos a Fornecedores	205.500,00	281.947,35	Curto Prazo	1.154.474,76	6.615.686,14	(-)DESPESA OPERACIONAL	
Outros Créditos	923.036,09	921.686,46	Empréstimos e Financ.a Curto Prazo	1.154.474,76	6.615.686,14	Despesas Administrativas	
Contas a Receber	0,00	1.343,00	Outras Obrigações	926.727,90	968.739,27	Despesas Administrativas	
Creditos Transitorios	923.036,09	920.343,46	Debitos Transitorios	923.036,09	920.343,46	Despesas com Pessoal	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	33.592.570,96	33.244.374,62	Outras Obrigações	3.691,81	48.395,81	Honorários da Diretoria	
Ativo Realizável a Longo Prazo	275.850,00	275.850,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.104.846,48	5.934.960,62	Despesas Tributarias	
Outras Contas a Receber LP	275.850,00	275.850,00	Empréstimos e Financiamentos a			Despesas Financeiras	
Investimentos	1.103.402,00	1.103.402,00	Longo prazo	5.104.846,48	5.934.960,62	Despesas Financeiras	
Participações Societárias	1.103.402,00	1.103.402,00	Empréstimos e Financ.a Longo Prazo	5.104.846,48	5.934.960,62	Juros e Despesas Bancarias	
Imobilizado	32.213.318,96	31.865.122,62	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.449.984,31	19.678.288,49	Juros Passivos	
Terrenos	16.532.782,68	15.766.887,95	Capital Social	2.200.000,00	2.200.000,00	Outras Despesas Operacionais	
Construções e Edificações	18.552.487,35	17.654.617,71	Capital Integralizado	2.200.000,00	2.200.000,00	Outras Despesas Operacionais	
Instalações Comerciais e Industriais	502.621,05	464.807,05	Reservas de Lucros	30.249.984,31	17.764.490,92	Despesas com Depreciações	
Máquinas, Equip.e Comput.e Perifericos	10.749.682,84	10.298.684,37	Reserva Legal	262.956,12	0,00	Outras Receitas Operacionais	
Móveis e Utensílios	810.755,13	725.519,58	Lucros Acumulados	29.987.028,19	17.764.490,92	Outras Receitas Operacionais	
Veículos	332.727,88	332.727,88	Resultados Acumulados	0,00	(286.202,43)	Recuperação de Créditos de Liquidação Duvidosa	
(-) Depreciações Acumuladas	(15.267.737,97)	(13.378.121,92)	(-) Prejuízos Acumulados	0,00	(286.202,43)	(=)LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 47.245.795,18 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.							
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018							
	Capital Social	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Ações em Tesouraria	Prejuízos Acumulados	Total
Histórico							
Saldo em 31/12/2017	2.200.000,00	0,00	0,00	17.764.490,92	0,00	(286.202,43)	19.678.288,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital ou Reservas							
Com Lucros	0,00	0,00	0,00	4.808.866,10	0,00	0,00	4.808.866,10
Integralização/Subscrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reversões de Reservas							
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00	0,00	5.269.643,40	0,00	5.095.068,53	10.364.711,93
Reserva de Lucros para Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para Reservas							
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	(262.956,12)	0,00	(262.956,12)	(262.956,12)
Reserva Estatutária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00	0,00	(5.006.687,28)	0,00	(4.808.866,10)	(9.815.553,38)
Reserva de Lucros para Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	(5.095.068,53)	0,00	(5.095.068,53)	(5.095.068,53)
Dividendos ou Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	(1.440.000,00)	0,00	0,00	(1.440.000,00)
Outras Movimentações	0,00	0,00	0,00	14.211.695,82	0,00	0,00	14.211.695,82
Saldo em 31/12/2018	2.200.000,00	0,00	0,00	30.249.984,31	0,00	0,00	32.449.984,31
Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apresentando um Patrimônio Líquido de R\$ 32.449.984,31 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais, trinta e um centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.							
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018							
1) CONTEXTO OPERACIONAL: O SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de BRASÍLIA-DF, à QNN 28 Módulo C S/N, Ceilândia-DF, tendo como objeto social o de "Atividades de atendimento hospitalar, Unidade de atendimento de urgência, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos", com início das atividades em 15/04/1994 , com o nome fantasia de "Hospital São Francisco". 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios							
Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 3.1) Aplicações Financeiras: Estão registradas ao custo da aplicação, acrescidas dos rendimentos proporcionais até a data do balanço. 3.2) Estoques: Estão registrados através do custo médio ponderado. 3.3) Direitos e Obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência. 3.4) Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear. 3.5) Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial. 3.6) Investimentos em							
empresas coligadas e controladas: A empresa participa do capital social da sociedade: SÃO FRANCISCO HEMODINÂMICA LTDA, CNPJ 23.045.600/0001-71, início de atividade em 30/07/2015, com 80%, totalizando o valor de R\$ 1.103.402,00. 3.7) Impostos Federais: A empresa está no regime do lucro Real Trimestral e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: A empresa conta com um passivo, relacionado a empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 1.154.474,76, junto a instituições financeiras nacionais. 5) CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 2.200.000,00, dividido em 2.200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, apresentando a seguinte composição: Nome do acionista - participação percentual: FUMIHIKO YUGE - 80%, SAULO HIRONORI YUGE - 10%, SAYURI YUGE - 10%. 6) PROPRIEDADE: Propriedade para uso próprio é a propriedade (terrenos e edificações) mantida pela empresa para uso próprio em sua atividade econômica. Os imóveis contabilizados como propriedade importam em R\$ 35.085.270,03 - Depreciação de R\$ 5.947.439,91 Líquido de R\$ 29.137.830,12. 7) EVENTOS SUBSEQUENTES: Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.							
BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2018							
FUMIHIKO YUGE 203 - Diretor - CPF 023.649.561-53							
LEONTINO RODRIGUES COSTA CONTADOR - CPF 051.729.261-00 - CRC DF-004831/O							